Est. [illegible]
22 - c 3ª

Est. 22 - c 3ª

E.37.C.6.N.18.

N.º 24.

PERFEITO SOLDADO,
E
POLÍTICA MILITAR

LISBOA

Raro

Falta un pº 1 a 2.

No. 8247

PERFEITO SOLDADO, E POLITICA MILITAR.

DEDICADO

A DOM HIERONYMO D'ATTAIDE Capitão General, & Governador das Armas do Estado do Brazil, Conde d'Attoguia, Senhor de Vinhaez, Lomba, Passó, Sarnache, Peniche, Monforte, Cõmendador das Cõmendas de Santa Maria de Adaufe, Villa velha do Rodão da Ordem de S. Bento, Mestre do Campo General da Provincia do Alentejo.

BIBLIOTECA MINISTERIO DA GUERRA

COMPOSTO PELLO DOCTOR IOÃO de Medeiros Correa Auditor gèral do Exercito da mesma Provincia.

Com a traducção do Regimento do Auditor gèral, do Principe de Parma.

LISBOA.
Com todas as licenças necessarias.
Na Officina de Henrique Valête de Oliveira.
Anno 1659.

No. 8917

PERFEITO SOLDADO,

E

POLITICA MILITAR.

DEDICADO

A DOM HIERONYMO D'ATTAIDE
Capitão General, & Governador das Armas
do Estado do Brazil, Conde d'Atouguia, Se-
nhor de Vilhaca, Lomba, Pallo, Sarnache, Pe-
niche, Monforte, Comendador das Comen-
das de Santa Maria de Adamuz, Villa velha do
Rodão da Ordem de S. Bento, Mestre do
Campo General da Provincia
do Alentejo.

COMPOSTO PELLO DOCTOR IOÃO
de Mederios Correa, Auditor geral do Exercito da
mesma Provincia.

Com a traducção do Regimento do Auditor geral, do
Principe de Parma.

LISBOA.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de Henrique Valente de Oliveira.

Anno 1659.

HIIERONIMVS ATTAIDIVS ATTOGVIÆ CO-
MES OLIM VLTRA MONTANÆ PROVINCIÆ
NVNC TOTIVS BRASILIÆ MODERATOR.
ANNO. ÆTATIS SVÆ. XXXVII.

R. Roedolf excud

No. 8247

creta por ſua imperfeição, & nẽ porque me faltem os applauſos commũs, pella agudeza, ou malicia dos cenſores, me divertirei de tão devida obrigação: porque eſta meſma penſaõ acompanha a felicidade da mais qualificada ſciencia: & como V. Excellencia approve a lição, que deu a meus eſtudos, ſuppoſto que a não oução com o meſmo affecto os que não ſaõ capazes de doctrina: direi o meſmo que aquelle celebre Poeta Grego Anthimaco, quando deſprezãdo todos ſua eloquencia, o não quiſerão ouvir, & ſó perſiſtio em o fazer o grande Platão, de cuja ſingularidade elle ſe jactou tanto, que proſeguio dizendo:

Platão basta por todos. E todos os Censores, na minha opinião, não bastão pera offenderme; se o patrocinio de V. Excellencia tomar por sua cõta honrarme, cuja pessoa N. Senhor guarde, & prospere. Elvas o 1. de Dezẽbro de 1655.

Ioão de Medeiros Correa.

Gratus honor magno se Principe posse tueri,
Gratior a magno Principe pose legi.

VIsta a informação, podeſe imprimir o livro cujo titulo, *Perfeito ſoldado, & politica militar*, Author o Doctor Ioão de Medeiros Correa, & deſpois de impreſſo tornará ao Conſelho pera ſe conferir com o original, & ſe dar licença pera correr, & ſem ella não correrá. Lisboa 5. de Setembro de 1656.

Franciſco Cardoſo de Torneo. *Pantaleão Roïs Pacheco.*

Diogo de Souſa. *Fr. Pedro de Magalhães.*

Luis Alvarez da Rocha.

PO deſe imprimir. Lisboa 6. de Setembro de 656.

F. Biſpo de Targa.

QVe ſe poſſa imprimir eſte livro, *Perfeito ſoldado*, viſtas as licenças do Ordinario, & S. Officio, & impreſſo tornará a eſta Meſa pera ſe taxar, & ſem iſſo não correrá. Lisboa, o 1. de Fevereiro de 657.

Pacheco. *Diogo Marchão Themudo.*

Fernando de Mattos de Carvalhoſa.

PROLOGO.

COMO as obras, & doutrinas alheas da profiſſão de quem as tratta, eſtão ſogeitas á reprehenção de muitos, com razão poſſo recear cenſura neſte aſſumpto, lembrandome, que pregũtado Annibal Cartaginẽſe, que lhe parecia Formião Philoſopho, que em ſua preſença, & de outros inſignes Capitães diſcurſára com grande acerto ſobre a guerra? Reſpondeo: Que muitos velhos loucos tinha ouvido fallar; porèm que nunqua encontràra quem mais locuras, & delirios diſſeſſe, que Formião. *Iulgando ſer grande arrogancia, que quem não tinha experiencia da guerra, nẽ vira Exercito, quizeſſe diſcurſala diante de hum tão valeroſo Capitão, que tantos annos havia combatido com o Imperio Romano vencedor do mundo.*

Redin. de Majeſtate Principis verbo Non ſ lumin hoſtilibus pralijs n. 31. fol. 70.

Prometendo outro a Pyrro Rey dos Epyrotas darlhe hũa maravilhoſa ordem para formar Eſquadroẽs? Reſpondeo: Não neceſſito de Meſtre de Campo tal, cujas orelhas nunqua forão atroadas com atambores de guerra. *Bem conheço ſer o aſſumpto alheo de minha profiſſão; mas como as letras ſejão mãy do uſo das armas, que com a lição de tãtos livros, & arte militar a enmendão, como em tantos titulos os Iuriſconſultos eſcrevérão: & de Homero conta Eliano, que não havendo uſado as armas, mas ſómente as letras, foi o que melhor entendeo de formar hum Eſquadrão como ſe vé de ſua Iliada tão eſtimada de Alexandre Magno, que ao entrar das batalhas a mandava ler. Baſtante diſculpa he de minha empreza, o poſto que hoje occupo, a lição dos livros, que neſte Trattado ſe verão copiados, & allegados, & a practica, & communicação que tenho ha alguns annos com homens experimentados na guerra, & o deſejar aproveitar o tempo, que me fica dos encargos do officio, em utilidade da patria, não ſe poderá dizer por mim,*

Moſqueta de Figueroa de Militar diſciplina.

Vt in Tit. ff. & Cod. de re militari. Petrus Greg. Synta jur. 2. p. lib. 19. cap. 1. & 2.

que

que me metti em alhea faculdade, pois muito menos propria he daquelles, que sõ com a experiencia, sem adorno das sciẽcias se contentão. Foi Locùlo hum dos melhores Capitães do seu tempo, pello que estudou no caminho, que se quando emprendeo a guerra contra Metridates, lendo muito de guerras passadas. Estas razoens me derão ousadia pera intentar formar hum perfeito soldado, que pera o presente tempo parece empreza necessaria, & vay em lingoa materna: porque escrevo só pera os nossos Portugueses, de que se compoem a nosso felicissimo Exercito, & com o mais claro estillo que pude, tomando por trabalho mostrarlhes com a brevidade posivel, o que por tantos livros està confuso, & espalhado: & quando este meu zelo mereça algum applauso, confiadamente saírão a luz outras curiosidades, em que empreguei o tẽpo na ociosidade da paz, servindome entretanto ultimamente de desculpa saberse, que o Emperador Trajano senão deaignou de encarregar a seu mestre Plutarcho escreveße o livro da sua politica: escreveo Salustio a Cesar as oraçoẽs pera ordenar bem sua Republica, Isocrates à Nizocles, Sinezio ao Emperador Arcadio, Martinho Bispo Frances a Myro Rey Godo: o mesmo assumpto seguirão Isidoro Apolinar Bispo de Albernia, Sancto Thomaz no livro que escreveo do governo de Principes: o mesmo seguirão Osorio Mariana, Nata, Bertholameo, Phelippe, o culto Iustolipsio, & o Cardeal Bellarmino, & outros. E eu posto, q̃ com menos practica, fareio que os Armeiros, que carecendo da practica militar, forjão os fortes arnezes, de que se adornão os valerosos Capitães, & soldados.

Valete.

AO DOCTOR IOAM DE MEDEIROS Correa do Deſembargo de S. Mageſtade, Author do Perfeito ſoldado.

Em conſideraçaõ das palabras do Emperador Iuſtiniano, com que dà principio as inſtituiçoens civeis: Imperatoriã Mageſtatem nõ ſolum armis decoratam, ſed etiam legibus oportet eſſe armatam.

SONETO.

HOuve atè agora Pallas, não armada,
Havia armada Pallas atè agora,
Hũa ſempre das Armas protectora,
Outra ſempre nas letras invocada.
Porém deſpois que as leys dão leys á eſpada,
E diſcipulo Marte a Phæbo adora,
A que preſide as letras vence dora,
Eſſa preſide as lides deſarmada.
Tu ſó a Imperatoria Mageſtade,
De quem, ſabio juriſta, as leys penetras,
Deſtro ſoldado de preceitos armas.
Logrou em fim, o Ceſar a vontade,
Pois lhe enſinas as armas com as letras,
Pois lhe adornas as letras com as armas.

Doctor Antonio Barboza Bacellar.

DE ANTONIO DA FONSECA SOARES.

Alludindo as palabras de Iuſtiano: Imperatoriam Mageſtatem, &c.

SONETO.

DE armas, & letras doctamente unida
A força, & arte nos promete agora,
Pellas letras a eſpada vencedora,
Pellas armas a pena engrandecida.

Eſſa

Eſta glorioſa, aquella não vencida
Será de eternos lauros acreedora,
A eſpada a meſma fama devedora,
Da meſma enveja a pena encarecida.
Pois ſe por vòs, Minerva, & Marte ordena,
Que a patria (ò Varão ſabio) heroicamente
Fique de armas, & letras illuſtrada.
Razão he ſe equivóque juntamente
Toda a gloria das armas pera a pena,
Todo o acerto das letras pera a eſpada.

DE ANTONIO DE SIQVEIRA PESTANA

Vèdor gèral deſte Exercito de Alentejo, Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, ao Author.

SYLVA.

DElinee Xenophonte aſtutamente
Vn Principe excelente,
Pera que otro lo imitte,
Que quando lo conſiga, o facilite
Iliadas de Homero
Al miſmo intento conſtruyò primero,
Y avrá con eſſo ſu elegancia dado
Más gloria a Ciro, que al comun eſtado.
Pero tu docta, y belicoſa pluma,
Oy introduze en eſta heroica ſuma,
Nuevo exemplar en el Marcial objecto
De un ſoldado perfecto,
Tal, que ſi los deſeos de imitarle
Igualan la deſtreza de copiarle,
Harás con tu doctrina
Anticipar al Aſia la ruìna,
Rendirſe los imperios más remotos,
Y los Reyes, y Regulos ignotos
Obſcurecer de Numas, & Pompeos,
Ceſares, y Alexandros los Tropheos;

Porque

Porque con tus preceptos, y lecciones
Serán los Portuguezes Esquadrones,
Defensa de la Patria, y dulce abrigo
De Tyranos, y Barbaros castigo,
Terror de los Neutrales,
Escuela de Camilos, y Annibales,
Y de tu nombre, y fama relatores
Sus progressos, hazañas, y valores.

DO DOVTOR SIMÃO RIBEIRO GIRÃO
ao Author.

DECIMA.

Neste politico estado
Militar, que nos pintais,
Mais perfeito vos mostrais,
Que o mais Perfeito soldado.
As mãos ambas se tem dado
(Suspenso o mesmo Mavorte)
Minerva, & Pallas de sorte,
Que por vòs aqui se encerra
Toda a pollicia da guerra,
Todo o pollido da Corte.

DO CAPITÃO MIGVEL BOTELHO DE CARVALHO
Cavalleiro professo do habito de Christo Secretario do Excellentissimo senhor Marquez de Niza.

DECIMA.

O como en gallarda accion
Culto Medeiros penetras,
Que ciñen celicas letras
A clarifico pendon;
Los libros sin objecion
En una, y en otra parte,
Y con pompa el Estandarte;

Mostran.

Mostrando en circos dorados
Marte, y Minerva abraçados,
Lidiando Minerva, y Marte.

DECIMAS AO AVTHOR.

De la milicia el primor
Nos proponeis con tal arte,
Que hizistes al mismo Marte
Licurgo legislador,
Tan elegante escriptor,
Tan polido, y tan discreto,
Que en vuestro mismo sugeto
Se mira vivo, y pintado,
El mas Perfecto soldado,
El escriptor mas perfecto.
Politica Militar
Enseñais oy por tal modo,
Que solo vos dais en todo,
Mucho a todos que embidiar
Viendo que os haze volar
La pluma de vuestra mano
Aspiritu soberano,
De mil alabanças digno,
Pues hablais como divino
En lo que escrevis humano.

Simão de Vasconcellos.

CLARISSIMO DD. IOANNI DE MEDEIROS Correa hujus operis Authori EPIGRAMA.

EN opus ingenio, genio te notabile sungit
Gloria Lysiadum, deliciumq; clisijs.
Oh quot faustà tibi Medeiros præmia jungis
Vel belli, calami vel, documenta geras?
Quod calamus nuper, cumulus florem omnibus extat
Bellus ineſt, bellum quod fuit ante, decor.

Delineabat.

Antonius Bethancurt & Sa.

INDI-

INDICE DOS CAPITULOS QVE neste livro se contem.

Preludio 1. Da guerra, & seus principios, fol. 1.

Preludio 2. Do dereito, & justiça com que se deve aceitar, & emprender a guerra, fol. 3.

Preludio 3. Da nobreza das Armas, & letras, & competencia destas duas faculdades, fol. 7.

Cap. 1. Qualidades de hum General, que ha de governar as Armas, fol. 9.

Cap. 2. Da experiencia que deve ter, fol. 12.

Cap. 3. Do engenho, & industria cõ que se deue ornar, fo. 13.

Cap. 4. Do vigor, & alacridade, fol. 16.

Cap. 5. Da presteza, & celeridade eõ q̃ deve executar, f. 17.

Cap. 6. Da magnanimidade, & esforço de que deve ser dotado, fol. 18.

Cap. 7. Da temperança, & abstinencia de q̃ deve usar, f. 19.

Cap. 8. Da affabilidade pera com todos, fol. 22.

Cap. 9. Do exemplo, & quam poderoso seja, fol. 24.

Cap. 10. Da prudencia, & providencia de seu governo, f. 27.

Cap. 11. Da fortuna, & felicidade, fol. 29.

Cap. 12. Como deve tomar conselho, de quem, em que cousas, & qual deve ser, fol. 31.

Cap. 13. Da reputação, & authoridade, fol. 34.

Cap. 14. Da Iustiça, que deve guardar, fol. 36.

Cap. 15. Do segredo, que deve observar, & como na guerra deve considerar os tempos, fol. 37.

Cap. 16. Se convẽ limitarlhe os poderes aos Generaes, f. 40

Cap. 17. Se convem dar appellação dos feitos, & causas, crimes, que o Mestre de Campo General sentencea com o Auditor geral do Exercito, fol. 42.

Cap. 18. Se convem ao Principe mandar devassar dos Generaes, & Cabos do Exercito, fol. 48.

Cap. 19. Se convem, que peleje por seu braço, fol. 51.

Cap. 20.

Cap. 20. Se convẽ ser perpetuo, ou triẽnal no governo, f. 53.
Cap. 21. Se convem, que seja natural do Reyno, se estrangeiro, fol. 57.
Cap. 22. Se governará melhor cõ brãdura, se cõ rigor, f. 61.
Ca. 23. Se será melhor pera o governo o rico, se o pobre, f. 64.
Cap. 24. Se será melhor pera General o illustre, se o de humilde familia, fol. 67.
Cap. 25. Se será melhor velho, se mancebo, fol. 71.
Cap. 26. Se convem seja eloquente, fol. 75.
Cap. 27. Se he melhor vencer em batalha, ou campo aberto, se expugnando fortalezas, fol. 73.
Cap. 28. Se lhe he licito usar de estratagemas, fol. 76.
Cap. 29. Se está obrigado a guardar fé ao Inimigo, fol. 80.
Cap. 30. Se lhe convem mais esperar o Inimigo nà propria terra, ou saírlhe ao encontro pera pelejar, fol. 83.
Cap. 31. Se ao tempo de accometer será melhor fazello com estrondo, ou esperar callado o impeto do Inimigo, fol. 87.
Cap. 32. Se convem obrigar o Inimigo com bons termos, & com sofrimento, fol. 88.
Cap. 33. Se he bom semear discordias entre os Inimigos, pera mais facilmente os render, fol. 90.
Cap. 34. Se convem, que o Principe assista pessoalmente na guerra, fol. 92.
Cap. 35. Se convem as letras pera a guerra, fol. 96.
Cap. 36. Se he mais necessaria pera a guerra a Infantaria, se a Cavallaria, fol. 99.
Cap. 37. Se he melhor ter mais Armadas, se mais Exercitos, fol. 102.
Cap. 38. Se he melhor ter Exercitos numerosos, se mediocres, fol. 104.
Cap. 39. Se deve escolher os soldados do campo, se das Cidades, fol. 108.
Cap. 40. Quam honrosas sejão as feridas acquiridas na guerra, fol. 110.

Cap. 41.

Cap. 41. Dos premios, castigos, & perdões dos soldados, f. 112
Cap. 42. Dos privilegios dos soldados, fol. 115.
Cap. 43. Dos casos que na milicia tem pena capital, f. 119.
Cap. 44. Dos casos que na milicia tem pena arbitraria, & não capital por uso, & costume, fol. 124.
Cap. 45. Quam necessaria seja a prestezana execução destas pens, fol. 132.
Cap 46. Das que fogem da campanha, ou se entregão ao Inimigo, fol. 136.
Cap. 47. Do que entrega ao Inimigo o lugar, ou fortaleza, que está a seu cargo, fol. 141.
Cap. 48. Da importancia das sentinellas, fol. 143.
Cap. 49. Dos que cativão na guerra, & dercito do postliminio, fol. 144.
Cap. 50. Em que se apontão os casos em que se goza do postliminio, fol. 149.
Cap. 51. Se o presioneiro que prometteo preço certo por seu resgate fica obrigado a pagallo, fol. 151.
Cap. 52. Dos Embaixadores, fol. 154.
Cap. 53. Das pessoas que se devem escolher pera Embaixadores, & modo com que se devem aver em suas Embaixadas, fol. 156.
Cap. 54. Se convem ao soldado usar de gallas, prata, & ouro, fol. 161.
Cap. 55. De algũas advertencias em geral pera governadores de Exercitos, fol. 165.
Cap. 56. E ultimo de alguns documentos pera os soldados. fol. 169.
Regimento do Auditor geral, fol. 173.

PRE-

8247

PRELUDIO
PRIMEIRO,
DA GUERRA, E SEUS PRINCIPIOS.

B,M,Guer.

COMO o homem seja o mais injusto de todos os animaes, por não estarem seguros hũs dos outros, se inventàram as armas para propulsar a malicia com a força, & se conservar a innocencia, & liberdade: este foi seu principio, se já o não teve no Inferno pella cahida daquellas primeiras luzes intellectuaes; dizem que forão seus inventores Publio Rutilio; outros dizem foi inventada a Milicia por Romulo, logo que edificou Roma, elegendo mil homẽs os mais fortes; & daquelle numero de mil se derivou a Milicia. Grandes saõ os horrores da guerra: porque se he interior, he febre ardente, que abrasa o estado; se exterior, lhe abre as veas por onde se derrama o sangue das riquezas, se exalão as forças, & os espiritos, por ser hũa violencia opposta à razão, & á natureza, & fim do homem, a quem creou Deos a sua semelhança, substituin-

D. Thom. Opusc. 2. lib. 4. cap. 10.

tuindolhe ſeu poder ſobre as couſas, não pera as deſtroir; mas pera as conſervar: não o creou pera a guerra, ſenão pera a paz, não pera o furor, ſenão pera a manſidão, & aſſim naſceo ſem armas com que ferir, nem pelle dura com que ſe defender, tão neceſſitado de governo, aſſiſtencia, & enſino de outrem, que ainda já creſcido não póde viver ſem induſtria alhea; & pera conſervar eſta correſpondencia repartio as couſas, pondo em cada região o de que a outra neceſſitava. Deſcompoemſe cõ a guerra a ordem, & armonia das Rèpublicas: a religião ſe muda, a juſtiça, ſe perturba, as leys obedecem, & a amizade, & parenteſco ſe confundem, as artes ſe eſquecem, a lavoura ſe perde, o comercio ſe retira, as Cidades ſe deſtroẽ, os dominios ſe alterão: naſceo em fim a guerra da cobiça de reynar, & enriquecer, como diz Saluſtio.

Não offendem com tudo eſſes, & outros horrores, que puderamos apontar, os maravilhoſos effeitos da guerra, quando a neceſſidade tira a publico ſeu exercicio, pois por ella ſe reſiſtem, & domão as violencias de ſoberbos tyrannos, & ſe conſegue o ſoſſego da Religião, o premio das virtudes, o caſtigo dos vicios, o culto da juſtiça, & finalmente della naſce a eſtabellidade dos Imperios, & ſaude publica.

Verdade ſeja, que ſenão hão de tomar as armas, ſenão quando não ha outro remedio. Conta Pierio Valeriano, que os Romanos primeiro, q̃ moveſſem guerra, pera juſtificação della mandauão hum Carneiro por animal pacificador aos termos, & confins daquelles, q̃ declaravão por Inimigos, dãdo a entẽder, q̃ aſſim como o Carneiro, animal benigno, irritado ſe vingaua, aſſim o farião delles; & o modo com q̃ denunciavão a guerra, era (ſegundo Aulo Gellio) diante de tres teſtemunhas, arrojando nos cõfins do Inimigo hũa lança toſtada chea de

Divus Gregor. in Ezechiel. Hom. 10. Poterat vnicuiq; regioni fructus omnes tribuere Deus, ſed ſi una quælibet regio alterius regionis fructu non indigeret communionẽ cum altera nõ habuiſſet; vnde fit, vt huic vini, aliæ vero olei abũdantiam tribuat; hãc multitudine pecudum, illam vero vbertate abundaret fructuum, vt cum illa defert, quod iſta non habet, & ut reddit, quod illa non retulit per communionẽ gratiæ ſibi ſimul eti am diviſæ terræ cõjũctæ ſint. *Saluſt. in Cõſpir. Cathelin. Valer. Max. lib. 2. cap. 2. Moſquer. de Fiuer. in prio. Pier. Valer. lib. 10. S. Auguſt. Epiſt. 207.* Pacẽ habere debet voluntas, bellũ neceſſitas, non enim pax quæritur, ut bellum geratur, ſed bellum geritur, ut pax aquiratur.

de ſangue: & nas Divinas letras ſe lé, que mãdava Deos aos ſeus, que não executaſſem os rigores da guerra, ſem offerecerem primeiro condiçoẽs da paz. Com ella ſe fortalece, & fertiliza a felicidade dos Reynos; com a concordia creſcem as couſas pequenas, com a diſcordia, as mui grandes ſe desfazem. E por iſſo repetia Marco Agrippa, que com a paz, ſe fez ditoſo, & bem quiſto com todos, & ſe deve procurar tella com as gentes, & guerra com os vicios: porque eſta ha de naſcer da nececidade, & aquella do deſejo. Noctium Attic. lib. 16. cap. 4.

PRELUDIO II.

Do dereito, & juſtiça com que ſe deve aceitar, & emprender a guerra.

HE muito pera conſiderar em hũa bem ordenada Rêpublica, a juſtiça, que de ſua parte tem, aſſim pera mover a guerra, como pera a deixar: & ſó pera eſte effeito tinhão os Romanos certos Miniſtros deputados, a que chamavão Fecialles. Duas maneiras ha de peleja, hũa por diſputa, outra por força; eſta he propria dos animaes; aquella dos homens: & não ſendo a cada hum licito uſar de ſeu dereito, pella parte contraria não conhecer ſua juſtiça, ſe recorre ás armas. Figuravão iſto os antigos Poetas no Centauro Chiron, meio homem, & meio cavallo, dandoo por amo a Achilles, pera moſtrar, que o bom Principe não ſó ha de uſar do conſelho de homem, & de outros do-

tes do animo; mas que tambem ha de eſtar inſtruido nas forças, & armas: porque eſtas não ſaõ injuſtas contra aquelles, que não obedecem á razão: & como dizia Sipião, ſe ha de aver como o Medico, que nos males grandes uſa do ferro. Pertende ſe a guerra pera lograr a paz; & como diz Sancto Agoſtinho, até da guerra juſta naſcem grandes males, & certos dereitos, que ſaõ licitos activa, & paſſivamente, como he queimar ſeàras, desfazer caſas, fazer preſas nos homens, & nos gados, que he grande miſeria pera os povos, que o padecem. Com tudo ſempre a guerra ſe ha de preferir á paz, torpe, & infame: inventou o dereito das gentes a guerra juſta: o meſmo Deos mandou aos de Iſrael, fizeſſem guerra aos Amorreos, donde diſſe Sancto Agoſtinho, que ſenão cuidaſſe, que aquelles que ſeguião a guerra, não erão eſtimados de Deos: porque David tão ſeu aceito, & o Centurião, cuja fé por divino teſtemunho ſe exalta, & outros muitos Sanctos ſeguìram a milicia.

Plutar. in apoſt.

De Civitate Dei lib. 19. capit. 7. Cap. Noli 23. q. 1. Ayala de Jure belli c. 2. n. 6.

Deuter. 2.

Epiſt. 1. ad Boniſ.

Pera ſe dizer guerra juſta, deve ſer em primeiro lugar dennunciada, & aceita pello Principe ſupremo, que tem, dereito arbitrio da paz, & da guerra, a qual não póde emprender peſſoa particular: a razão he, porque judicialmente pòde ſer ouvida ſobre ſeu dereito: & ſeria crime de leſa mageſtade uſar de ſeu poder, quem de dereito realmente o não tem: pois a ninguem he concedido mover as armas ſem licença do Principe. Por eſta razão julgava Catão, que ſe avia de entregar ao Inimigo, Ceſar, & mandar recolher o exercito, por ter movido guerra na Gallia, ſem licença do povo; porque naquelle tempo no povo eſtava o arbitrio della. E, como conta Livio decretou o Senado, que os Tribunos dos ſoldados communicaſſem

Cap. Quid culpatur. 23. q 1. D. Auguſt. lib. 22 contra Fauſtin. cap. 71. L. 1. ff. eo quod metus cauſ.

L. unica. Cod. ut armor. uſus lib. 11. Cevall. na ſua Arte Real cap. 27. Plutarch. in Catone.

ao povo as guerras, que se avião de mover aos Veyos, & Preneſtos. Com tudo algũas vezes sem licença do Principe se premitia, ou em sua ausencia, ou avendo perigo na tardança, principalmente quando se trata da guerra defensiva, que he de dereito natural, que neste caso, não sò he licito evitar a injuria, mas vingalla: porque se não póde dizer exceder o moderamen da defensa, quem de outro modo não pòde evitar o perigo. E o que se toma em tal guerra, fica de quem o toma: porque se aquelle, que não livrou da injuria o companheiro, podendo, tão culpado fica, como aquelle que lha fez, o mesmo se entende no que não acòde pello seu Principe. Grande louvor mereceo Scipião Nasica, que por propria authoridade fazendose Capitão derrotou a Tyberico Gracco, que, como diz Cicero, na paz se obedece ao costume, & na guerra ao proveito.

L. si alius §. Belliſsime in fine ff. quod vi at clam. L. Generaliter Cod. de Decorion. l. 10. l. ait prætor. §. si pro debitore ff. quæ fraudem. cap. Dũus 23. q. 2. suc. nep. conſ. 68. volum. 3. cap. non inferente 23. q. 3.

Valer. Max. l. 3. cap. 2.

São as causas da justa guerra defender a propria terra, & Imperio, companheiros, amigos, ou fazenda: porque he de dereito natural a defensa, ainda nos particulares. Tambem he justa causa pera movella, pretender recuperar as cousas, que injustamente o inimigo retém; ou pera que nos entreguem os authores de algum damno, ou injuria pera serem castigados, se a tal injuria foi feita por conselho privado. Deste modo moveo David guerra, morto Saul, a seu filho, q̃ pretendia tomarlhe o Reyno de Israel, que Deos pello Profeta Samuel lhe tinha entregue. E Romulo deste mesmo modo fez guerra aos de Albania pello seu Dictador Cluolio não querer entregar os roubos, que lhe tinha feitos, nem os authores delles: o mesmo David fez guerra aos Amonitas, pella injuria feita a seus Embaixadores. Tambem se diz guerra justa, quando algum Principe não quér dar

Cap. juſtum. 23. q. 2. cap. fortitudo cum duobus ſeqq. 23. q. 3. cap. Olim de reſtit. tut. ſpoliat. D. Aug. q. 10. ſuper Joſue. l. 2.

Cap. 1. de in. in 6.

2. Reg. cap. 2. Dioniſ. Alicar nas l. 3.

2. Reg. cap. 2.

passagem a outro por suas terras não lhe prejudicando: porque he obrigado a dalla pello dereito da humana sociedade. Por esta causa fizerão os Israelitas guerra aos Amorreos: finalmente contra os rebeldes he tambem justa causa da guerra: porque cometem grave injuria contra Deos, & contra o Principe, como diz S. Paulo, o qual disse a Samuel (a quem o povo pedia outro Rey) não te despresaõ não; mas a mim: porque não reyne sobre elles; & nestes termos não se póde isto chamar guerra, nem elles propriamente inimigos; mas sómente execução da jurisdição; nem he necessaria authoridade do Principe; mas só daquelle, que tem poder, & mando.

Cap. vltim. 23. quæst. 2.

Ad Roman. cap. 13. cap. Authoritatē 55. q. 6. cap. Scire vos. 23. q. 6.

Cap. Olim. o primeiro de rest. spol. l. qui restituere ff. rei vind.

O que se culpa com razão na guerra, he o desejo de fazer damno, a crueldade da vingança, o animo letigioso, & implacauel, a fereza da rebelião, & a cobiça do senhorio, como diz Sancto Agostinho, que precedendo as condições apontadas, como dizem os Theologos, a saber, authoridade legitima, causa bastante, boa intenção, & modo conveniente, não ha q̃ estranhar, se não esperar o Principe, q̃ Deos olhará por sua causa.

Aug. lib. 22. cõtra Faust. cap 74. ibi: nocendi cupiditas ulciscendi crudelitas impacatus, atq̃ implacabilis animus feritas rebellandi, Libido dominãdi, & si quæ similia sunt, quæ in bello iure culpantur.

Segue se daqui, que não tem os rebeldes, nem gozão dos dereitos da guerra, nem do Postliminio, nem pòdem fazer presas: porque não saõ legitimos inimigos; nem os piratas, & ladroẽs acquirem o dominio das cousas, q̃ tomão, como em outro lugar diremos. Com tudo he licito ao Principe usar contra elles dos ditos dereitos, & ainda com mais crueldade: porque he a rebelião tão odiosa, que não devem os taes ficar de melhor condição, que os legitimos inimigos; donde disse Cicero, q̃ não era licito mandar Embaixadores a Marco Antonio, nem rogalo com palavras, mas reduzilo a obediencia com o rigor das armas.

Marq. lib. 2. cap. 35. do Governador Chr. Infra. cap. 47. Argum. leg. 3. §. 1. ff. donat. inter.

Phillip. 5.

PRE-

PRELUDIO III.

Da Nobreza das Armas, & letras & competencia destas duas faculdades.

NAõ conſiſte a verdadeira nobreza em ſe ſaber de que pays ſomos filhos; mas de que obras ſomos pays: & o certo he, que nunca foi baixo, quem as executou grandes, nem grande aquelle, que as teve vís; & como diz São João Chryſoſtomo, melhor nos eſtá honrarenſe de nòs os parentes, que nós delles. Por eſta razão tiverão pera ſi os Sthoicos, que a nobreza ſó da virtude naſcia: Defineſe; Hũa qualidade, que naſce do eſplendor do ſangue, que tem ſeus principios na origem illuſtrada de virtudes, & louvaveis coſtumes, vindo a ſer, como diz Boecio, hũa obrigação herdada para não degenerar, a qual ſerve de eſtimulo aos bem naſcidos, como à Alexandre o nome de Phelipe, a gloria do maior Africano, ao menor Scipião, a fama de Julio Ceſar a Octaviano; aſſim excitava Eneas a ſeu filho Aſcanio. Refere Valerio Maximo, que coſtumavão os Romanos em ſeus convites cantar por eſta razão, os feitos de ſeus antepaſſados; com o que ſe excitavão os Camillos, Scipiões, Fabricios, Marcellos, & Fabios. Conta Leonardo Aritino nas obras que fez das couſas de ſeu tempo, que conheſceo hum mancebo, o qual eſtando preſo, tinha na caſa donde dormia, o retrato do grande Poeta Franciſco Petrarcha, & olhando pera elle

Faria in Epit. tom. 1. p. c. 5.

Tom. 5.

Virg. Te pater Æneas, & avunculus excitat Hector. *lib. 11.*

se excitava em seus estudos. O quarto Rey de Pollonia Boleslão, trazia ao pescoço hum retrato de seu pay, & quando avia de resolver algum negocio grave, beijandoo, dizia: Não permita Deos, que eu faça cousa indigna de vosso real sangue, porque o defeito deste, com a virtude, & merecimento se recupera, como disse Claudiano.

Claudian. Lectos ex omnibus otis euehit, & meritũ nunquam cunabula quærit Et qualis non vnde fatur, &c

Aquelle que com os vicios se afea perde a nobreza, como disse a mesma Sabidoria. Sabido pois que cousa seja nobreza, supposto fera acquirida por proprio valor mais estimada, que a do sangue, entra a questão deste Preludio sobre a nobreza das Armas, & Letras, & preferencia dellas, de que trataram Cassaneo, & Bobadilha, & novamente o Doutor João Pinto Ribeiro, cuja opinião não seguimos: porq̃ pellas armas, & exercicio dellas, se acquire, & conserva o descanso da Republica ficando livre de hostilidades, & a necessidade que ha dellas está manifestando seus louvores: porque assim como as mãos saõ tão necessarias ao corpo pera lhe evitar os damnos, assim os soldados nas Republicas, como diz hũa ley, que a não aver armas, que roubos, & que latrocinios não succederiam a cada passo? Por onde disse Hipodamo, que tres partes erão necessarias em hũa Cidade, Lavradores, Artifices, & Soldados; & Polidoro Virgilio affirma, que tanto se hão de preferir as armas às letras, quanto os feitos aos ditos; mas em defensa de minha profissaõ, me vou com a opinião de Marco Antonio, de Orgeo Malfitano, que nos seus discursos Militares trata de apaziguar esta contenda, dizendo por remate, que as armas, & as letras saõ duas irmaãs gemeas, nascidas de hum mesmo parto, q̃ se não pòdem jactar de mais honradas. Com o que entendo se darão por satisfeitos os de hũa, & outra profissaõ. Passe-

1. Reg. cap. 11 Qui cõtemnunt me, erunt ignobiles.

Cap. Domin. sanct. 1. dist. Bobadil. 1. tom. cap. 10. n. 31. Cassan. in Catha.

L. mulierem ff. de accusat.

Polido. Virgil.

Malfitan. c. 1.

mos

mos pois a formar o noſſo Perfeito Soldado, cõ eſta ſó advertencia, que a nobreſa não faz letrados, & as letras pódem fazer nobres: & pello contrario o indocto, poſto que conſtituido em grande dignidade, ſe reputa por vilíſſimo; & o Dereito Canonico aponta, que arguindoſe aos eleitores do Summo Pontifice, que o novamente eleito não era nobre, reſponderão: Buſcamos ſucceſſor a hum Peſcador, & não a Auguſto.

Vid. Lar. lib. 2. de anniver. & cappel. cap. 30. a n. 4. Capit. viliſſimus 45. 1. q. 1. Gloſ. in cap. quoniam vetus 14. q. 1. ibi: Piſcatori ſucceſſorem quærimus non Auguſto.

CAPITULO I.

Qualidades de hum General, que hà de governar as Armas.

PHellippe Rey de Macedonia, ſe maravilhava muito dos Athenienſes acharem cada anno Capitães valeroſos: porque, dizia elle, que em toda a ſua vida avia viſto tão bom capitão como Parmenio: porque pera o governo da paz baſtão medianos governadores; mas pera tempos de guerra ſaõ neceſſarios os mais idoneos, que tenhão maõs, entendimento, conſelho, & fortaleza. Cicero diſſe, que as partes de hum capitão, haõ de ſer, ſciencia das couſas da guerra, virtude, authoridade, ventura, trabalho em os negocios, fortaleza nos perigos, induſtria no fazer, preſteza em executar, prevenido no conſelho, & finalmente temperança, engenho, & humanidade; a que ſe póde acreſcẽtar, atrevido pera acommeter, ouſado pera obrar, ſagaz, & eloquente no perſuadir, & calado pera guardar ſegredo. Por todos eſtes requiſitos, & outros q̃ apontão varios Authores iremos diſcorrendo no diſcurſo deſte Tratado, pera formar noſſo Perfeito Soldado. Deve

Patricius l. 9. de Rep. T. 2. f. 203. pag. 1.

Pro lege Man.

pro-

procurar ſer lido,& viſto em todo o genero de hiſtoria, conſiderando os feitos de homẽs famoſos, como ſe governàram na guerra,& fazendoa ſem perigo,examinando as occaſiões da victoria, & perdas dellas, pera ſaber evitar os damnos,que lhe pòdem ſucceder. Eſte conſelho deu Demetrio Falerio a Ptolomeu Philadelpho: porque a occupação na lição das hiſtorias ſupre a falta da experiencia,pondonos diante dos olhos em ſeis folhas de papel os ſeculos, que não podèmos alcançar, fugindo por eſta via dos aduladores, que occultam os deſenganos. Na hiſtoria ſe achão as cautellas de differentes nações, guerras movidas por ambições de Principes, perdas de eſtados, adulações de inimigos, aleivoſias, venenos, & vinganças diſſimuladas, mudanças, & deminuições dos Reynos; de ſorte, q̃ ſe mudaſſemos os nomes às couſas, parece que fallão com os tempos preſentes,vindo a ſer hũas tacitas profecias, do que hoje experimentamos. O primeiro Rey dos Turcos trazia ſempre conſigo hũa hiſtoria antiga; Selim I. ſe deleitava de ler os feitos de Alexandre, & de Julio Ceſar, & os fez eſcreuer em lingua Turqueſca. Alexandre Magno ſe valeo da poeſia de Homero: porque anima eſta lição, & inflamma os animos para grandes feitos, deſterra as neuoas da ignorancia, aclara a viſta do entendimento, deſembota o engenho, faz theſouros de ricos feitos, & ditos na memoria, deſengana aos que preſumem ſaber, & não alcanção tudo; & com tudo tem lugar entre os que ſe preſaõ de ſabios. Dous generos ha de ſciencia, hũa Politica, outra Militar: áquella pertence a eloquencia; a eſta a Geometria, & Architectura, que ſaõ os principios de todas as artes mecanicas; porem não ſe requere em quem governa tanta noticia deſtas artes,como nos Meſtres dellas: porque eſtes ſaõ os que

Onoſandro de re milit. l.1. pag.2.n.1.

Boterus de ratione ſtatus lib 10.fol.177.

que obrão por ſi; & baſta ſó, que entendão da obra, ſe executão os Meſtres o que elles lhe ordenáram. E pera que ſaiba perſuadir aos ſoldados, artifices, embaixadores Eſtrangeiros, & ſeus Conſelheiros, deve procurar muito ſer eloquente: & para perſuadir deve ler a Phyloſophia natural, & Moral; & tenha ſeus principios de Mathematica; & ſe deſeja ſaber a ſituação dos lugares, ſerà bom ter algũs principios de Coſmographia: fauoreça muito os homẽs doutos, & tragaos junto de ſi, de cujo diſcurſo, & converſação aprenderà muito, que aſſim o fizerão Julio Ceſar, & Alexandre, & merecéram o nome de Grãdes: entre os quaes o não foi menos João Samocio, o qual ſendo grande orador em ſua patria, & prudentiſſimõ Senador, foi depois feliciſſimo Capitão, & Eſcrittor celeberrimo em hũa, & outra Philoſophia, favorecendo ſempre os homẽs ſabios, & doutos grandemente. Não merece menos louvor neſta parte Mahometes Segundo, Emperador dos Turcos, que poſto, que Barbaro tinha pintado no ſeu Paço todos os inſignes Capitães. Alexandre Magno vindolhe hum ſoldado pedir alviceras de hũa grande nova, que lhe trazia, antes de o ouvir, lhe diſſe: Sò me podia dar goſto, ſer reſuſcitado Homero. Grande foi a eſtimação, que os noſſos Reys Portugueſes fizerão de ſemelhantes ſogeitos, honrandoos em toda a occaſião, como aos lidos nas Chronicas Portugueſas he bem notorio.

(✠)

CAPI-

CAPITULO II.

De quanta importãcia ſeja ao bom Capitão a experiencia.

POr hum de tres modos ſe conheſſe no bom ſoldado, & bom Capitão a experiencia. O primeiro em ſaber eſcolher os ſoldados (& abaixo ſe tratarà deſta materia.) O ſegundo em ſaber exercitalos. O terceiro, em ſaber vzar delles com prudencia, pera alcãſar a vitoria. Pelo primẽiro requiſito merecéram entre os antigos grande louvor Pyrro Rey dos Epyrotas, & o Cõſul Mario: & entre os modernos Alberico Balbiano, & George Scãderbec: pello ſegundo Sipião Numantino, & Domicio Corbulo; & dos modernos Celim II. Emperador dos Turcos exercitãdo ſeus Geniſeros, & Saladino Sultão do Egypto a ſeus Mamalucos: & pello terceiro, Alexãdre Magno, que com trinta & ſinco mil infantes, & ſete mil cavallos, ſe fez ſenhor da Aſia; & com menos numero coſtumava vencer Julio Ceſar mais indomita gente, que Alexandre. E ſe pera qualquer negocio, hum homem ſem experiencia não ſerue, como ſervirá pera a guerra donde a fortuna, & o caſo predominam. Por eſta razão eſtimavão os Romanos tanto os ſoldados veteranos, que ſó pella idade, doẽça, ou crimes, os deſpediam da guerra; & os patricios Romanos enſinauam ſeus filhos de muito tẽra idade a andar na guerra: porque como diz Seneca, não he pera mandar, quem primeiro não foi mandado: & de Julio Ceſar conta Suetonio, que na Aſia começou a ſer ſoldado,

Inf. cap. 39.

dado, & depois Emperador de Roma, & o melhor Capitão de seu tempo: & mais se requere no bom soldado o uso das armas, que o esforço: à aquelle se derão nos nossos tempos Henrique IV. Rey de França, & Gustavo Adolpho de Suecia, Mauricio Nazao, & Carlos de Lituania, que de meninos começàram a ser soldados. E neste nosso tempo se achão Capitães tirados da escola, prevalecendo o favor ao merecimẽto, com grande detrimento da Républica. Não o fez assim o grande Dom João de Castro, que sendo já mancebo de boas partes, & nomeado por ellas por elRey de Portugal por Capitão de huma fortaleza na India, não aceitou o cargo, pedindo a elRey lho reservasse pera quando o merecesse; & dahi a annos o aceitou, vindo a ser dos mais glorioſos Vice-Reys, que entràram na India: que mal podia errar velho, quem em mancebo teve acção taõ glorioſa.

CAPITULO III.

Do engenho, & industria do bom Capitão.

NAõ basta pera o perfeito soldado, & Capitão ser dotado dos requisitos, que apontamos; mas tal ves há de mostrar engenho, industria, & habelidade, conforme as occasioẽs o pedirem, interpetrãdo os casos adversos à boa parte, apaziguando os tumultos, inventando novos enganos, astucias, & estartagemas, provendo de mantimẽtos, achando novas machinas, & armas em que mostre sua destreza, & talento;

cujos

Portuguezes obradas na India, de quem disse Botéro, que tinhão mais de verdadeiras, que de verosimeis.

CAPITULO IV.

Do vigor, & alacridade.

CONsiste o vigor do bom soldado, & Capitão em acõmetter a guerra de vontade, não constrangido, nem forçado, & em a saber executar até o fim, com alegria, & constancia; & que assim no acto da peleja, como antes delle se lhe veja, & conheça nos olhos, & rostro hum certo ardor de animo, & vivacidade grande, sem largar nunqua palavra de desesperação, mostrando sempre a seus soldados, hũa certa esperança da victoria: porque mal pòdem ser ousados, vendo algum final de fraqueza, ou covardia em quem os governa, como se vacillasse de hũa parte pera outra gritando, seria o mesmo, que prepararlhe a fugida: deve logo excitallos, & animallos de maneira, que quanto menos temor lhes vir, menos terá de risco: porque em tal caso mais periga quem mais teme, & a ousadia lhe serve de muro. Hè pois esta a lacridade hũa grandeza de coração, & inteireza de animo, como a do Leão o mais forte de todos os animaes, que ostenta o valor em não temer os perigos que acha. Do grande Condestavel Dõ Nuno Alvarez Pereira, lemos, que cercado de Castelhanos nas prayas de Alcantara, & carregando sobre elle grande numero, caido do cavallo, ficandolhe hũa perna debaixo, fez tal matança naquelles, que se lhe chegavão, que os outros tomando melhor conselho se retiráram, imitando nesta, & em outras muitas acçoens

ao

Patricio de Regno cap. 7. l. 5.

Prouer. cap. 30. Leo fortissimus bestiarum ad nullius pauebit occursum.

ao Leão intreptdo. Exhortava Marco Sergio bisavo de Catalina, perdida a mão direita na guerra, a seus soldados, & fez hũa de ferro com que depois defendeo Cremona, & Plazencia, & destroçou doze campos Francezes, que como a outro proposito disse Baptista Mantuano, não devemos descorçoar nos casos adversos, nem fogir dos males, nem solicitalos; mas sofrer constantes os que se offerecerem.

Plin. lib. 7. cap. 28.

Bapt. Mant: Vive nec adversos interte desere casus. Nec fugias mala, nec quæras venientia ferro.

CAPITULO V.

Da presteza, & celeridade com que deve executar.

O Primeiro pensamento de algũs, não só costuma ser ditoso, mas acertado, & melhor obra á primeira vista, que desenrolando discursos: porque se tempera o impeto da execução com os inconvenientes, que o mesmo pensamento costuma propor. Dizia o Emperador Carlos quinto, que a tardança era a alma do conselho, & a pressa, & celeridade, a alma da execução; & ambas a quinta essencia de hum prudente Capitão: porque se o conselho he conveniente, o que tarda na execução, se perde na conveniencia. Por isso disse Tacito, que adetẽça era de barbaros, & a execução de princepes. Aconselhou Jacobo Rey de Ingalaterra a seu filho fosse advertido, & attento em consultar, firme, & constante em determinar, prompto, & resoluto em executar; que pera este fim provera a natureza aos homens de pès, maõs, dedos, & arterias dispostas a executar as resoluçoens. Insignes forão nesta parte

O P. Eusebio Nieremberg. nos seus Lucla mas. fol. 68. n. 67.

Tacit. lib. 6. annal. Barbaris cunctatio servilis est, exequi vero Regium videtur.

Marco Agripa,& Septimio Severo,que juntàram sempre a execução ao conselho. Outros muitos aponta hum Author, advertindo, que a esta parte de executivo se ha de ajuntar, a de saber perseverar, não reparando em inconvenientes, nem injurias do tempo: porque fazendoo assim, àlem de dar animo a seus soldados, póde esperar qualquer feliz successo. Vejase o que a este proposito diremos no capitulo 45. Concluo com a sentença de Tacito, que disse,que não ha de aver tardança,donde pòde ser mais dãnoso o descanso, que a temeridade.

Symiã.Staravolsc.Institutionum militarium.l.2.c.7.

Tacit. 1. hyst. Non cunctatione opus est, vbi pernicior fit quies quã temeritas.

CAPITULO VI.

Da magnanimidade, & esforço de que deve ser dotado.

HE o esforço (conforme a opinião de Cicero) Hũa cõsiderada aceitação dos perigos, & sofrimento dos trabalhos,cujas partes saõ a magnificencia,confiança,paciencia,& perseverança, das quaes se compoẽ a magnanimidade, que se define : Hũa administração,& agitação de cousas grandes,alevantadas com hũa amplissima, & esplendida proposição de animo,a qual se conforma de sua natureza com o bem, & honesto;nem se dimove com as difficuldades, nem especie de utilidade do que he justo,& recto.

O soldado dotado deste tal animo, acomette o mais deficil,despresa a morte, sustenta os incommodos,não busca lucros, nem riquezas;mas constantemente persevera em seu proposito, levando sempre a mira em alcançar

cançar immortal gloria. Muitos exemplos pudéramos apontar: sirvão só nove Heroes Judas Macabeo, Josue, & David; & dos Gentios, & Paganos: Hector, Alexandre Magno, & Julio Cesar; tres Catholicos Carlo Magno, Artur Britano, & Gottiphredo de Bulhão; & não o foi menos Marco Marcello, que foi o primeiro, que em Africa pelejou em campo aberto, & o famoso Narces, de quem dizião os Romanos, que encerrava em si o esforço de Hercules, a ousadia de Heitor, a generosidade de Alexandre, o engenho de Pyrro, & a fortuna de Scipião. Perguntado el Rey Anaxilao, que cousa faria bem aventurado hum Principe, respondeo, que não se deixando vencer de outro em beneficencia, & magnanimidade. O dotado desta parte, sabe perdoar a injuria, que se lhe faz, não diz mal de outrem, ouve de boa vontade o bem, que he principio de premio aos que gloriosamente terminão suas acções, reguladas pello licito, & honesto: advertindo finalmente, que o prudente ve os perigos, o medroso os finge, o justo não os teme, o honrado os despresa, o necio os acha, o temerario os busca, o discreto lhes foge, o desgraçado os encõtra.

Patricius de Regno l. 7. c. 8.

P. Eusseb. nas Dict. gen. n. 48.

CAPITULO VII.

Da temperança, & abstinencia de que deve usar.

HE a intemperança prisão do entendimento humano, & deixado hũa vez levarse do appetite, ou da cobiça, desdoura todas as mais boas partes, principalmente quando este vicio se acha apoderado

derado de quem governa, que como diz Cicero, mal poderá o Capitão refrear ſeu Exercito, quãdo a ſi ſe não refrea; nem póde ſer ſevero em julgar, aquelle que dos ſeus não quer ſer ſeveramente julgado. Há de ſer modeſto, & livre de toda a cobiça, & ſenſualidade. Marco Antonio por viver com ſua amiga; morreo primeiro em ſi, & governando ametade do Imperio Romano, não acodia aos negocios, nem ás preparaçoens da guerra: por iſſo diſſe omesmo Cicero, que então hà de governar hum Capitão, quando os taes vicios o não governarem a elle. Gabouſe Sipião Africano em hũa oração publica, que de Africa não trouxera mais, que o ſeu nome. Valerio Publicola primeiro Conſul, deſpois que lançarão fóra do Reyno a Tarquino, acabando de oſer, tres vezes chegou a tanta pobreza, que vendeo ſeu patrimonio pera ſuas exequias. Fabricio deſpois de Conſul, & de governar os Exercitos Romanos, não foi poderoſo pera dotar ſuas filhas. Fazendo Marco Curſio guerra aos Samnittes, ſe moſtrou a ſeus Embaixadores aſſentado em hum banco de pao, comendo em outro; & trazendolhe elles hum rico preſente de ouro lho engeitou, dizendo, que nunqua fora vencido com dadivas, nem com armas. Attilio ſendo tirado do arado pera o Imperio, deſpois de alcançar grandes triumphos, & fazer feitos memoraveis, tornou pera oſeu arado pobre, como de antes. Phoſion Athenienſe Varão excellente, chamado, o bom pobre, pello ſer ſempre tendo muitas occaſioens de enriquecer pellos muitos, & honroſos cargos, que teve, mandandolhe Phellippe Rey de Macedonia tão grãdes dadivas, que pudera largamente deixar ricos a ſeus filhos; & ſendo perſuadido dos ſeus que as acei-

Valer. Max. l. 3. de fiducia ſui.

aceitasse, respondeo, que se seus filhos o imitassem, lhe bastava seu patrimonio pera os alimentar, pois delle o chamàram pera os cargos; & se o não imitassem que não queria acrescentarlhes sua luxuria com a riqueza.

He pera notar, que se chamão os Arrayaez em latim, *Castra*, quasi *castrados*, ou *castos*: porque devem estar livres de todo o appetite, & sensualidade; que a castidade he mãy do esforço; & como tal a presavão os antigos soldados. Cornelio Sipião entrando a governar o Exercito Romano contra os Numantinos, mandou lançar do Exercito duas mil mulheres ruins; & logo com elle destruio a Numancia. Sipião Africano cercando a Carthago, & offerecendoselhe hũa Dama de notavel fermosura, a restituio a seu marido, sem a offender em nada, & com grão dotte. Não menos o fez aquelle Heroe Loppo Vaz de Sampayo Governador da India em Porcà, dozè legoas de Cochim, restituindo a Atel, senhor do lugar, sua mulher, & irmãa, que depois lho agradeceo com grande resgate.

Virg. Georg. S. d non vlla magis vites industria firmat. Quam venere, & cæci stimulos averte re amoris

Apianus in Africc. Vale. Ma. lib. 2. cap. 2.

Fr. Antonio de S. Romão na Hist. da India p. 1. l. 3. cap. 8.

Hyeroglifico era da temperança pera com os antigos hum Cavallo feroz com o freio na boca; mas não passemos em silencio o successo do grande Condestavel Dom Nuno Aluarez Pereira, que com mais gloria q̃ Sipião despois de vencer a batalha Real de Algibarrota, estando em terra de Bargança com tenção de entrar, como entrou, em Castella, fez primeiro mondar, como roim semente o arrayal de todas as roins molheres. Não forão menos isẽtos da avareza os nossos glorioios Reys Portuguezes, pois na batalha de Ourique vencendo el Rey Dom Afonso Henriquez tãtos Reys Mouros, repartio os despojos pellos vencedores; reservando só pera si desanove banderas, & algũs pendoens, que mandou pendurar pellas Igrejas do Reyno, em memoria de

Pier. in Hyeroglil. l. 4. p. de Equo.

Lopez na Chron. del. Rey D. João 1. p. 2. cap. 70.

Fr. Bernardo de Britto na Chron. de Cister. 1. p. l. 3. cap. 3.

tão notavel vencimento, deixando atraz com eſta acção a Lucio Paulo Emilio, que vencendo a el Rey Percio de Macedonia, não tomou pera ſi mais que dous còpos de prata, ou hũa taça, que não logrou pella dar a ſeu gẽro Tubeto, ou a Cayo Elio, como quer Plinio. O meſmo fez Dom Sancho filho de Dom Afonſo Enriquez, vencendo a Albojaque Rey de Sevilha tudo repartio pella ſua gente. Immitouo o famoſo Andre de Albuquerque General da Cavallaria deſte Exercito (de que neſte livro ſe fará mais larga menção) pois rendendo á poucos dias a Villa, & Caſtello de Oliva, & achãdo conſideravel preſa de que pudèra lançar mão, a largou toda aos ſoldados, & ſe contentou tambem com hũa bandeira, que offereceo a noſſa Senhora da Conceição de Villa-viçoſa.

Plin. lib. 35. cap. 11.

Duarte Nunez de Leão na Chron. del Rey D. Afonſo Heriquez fol. 51. Galvão na meſma cap. 12.

CAPITULO VIII.

Da affabilidade pera com todos.

A Mais amavel parte em hũ peito nobre he a affabilidade, & muito mais em quem governa: porque com ella, dos Inimigos faz amigos, conſervandoos em ſua obediencia, & aos ſoldados na diſciplina militar: com ella os lavradores lhe trazem os aviſos, & os payſanos lhe vem declarar os intentos do Inimigo, ſendo facil em os admittir, brãdo em ſuas palavras, & afavel em provocar aos taes, a que lhe deſcubrão o que ſabem: & pello contrario, ſendo ſoberbo, & não tendo faceis as entradas, mal conheſcerá os deſignios do Inimigo, ou ſerà jà a tẽpo, que lhe não aproveite. Muito ſe avantejáram n eſta virtude Alexandre Magno, & Ju-

Julio Ceſar, & Marco Antonio antes que ſe embaraçaſſe com os amores de Cleopatra. Por eſta benevolencia ſe fez amavel o Emperador Trajano facilitandoſe com os ſoldados, & viſitandoos. Com eſta traça conſervou Germanico em ſua obediencia as Legioẽs de Alemanha, viſitava os feridos, louvava ſeus feitos, & a huns com a eſperança, a outros com o louvor, & a todos com palavras, & cuidado grangeava pera ſi, & animava pera a batalha. Não acaba de encarecer Cicero os proveitos, que cõſigo traz a afabilidade: que a tenhamos ſempre a conſelha Deos no Eccleſiaſtico. Vio Antigono a ſeu filho deſcompoſto com ſeus criados, & diſſe: *Por ventura não ſabeis, que o reynar he hũa nobre ſervidão.* Agudamente advertio Plinio ao Emperador Trajano, que bem podia hum Principe ſer aborrecido, ſem que elle aborreceſſe; mas nunqua ſeramado, ſem que elle amaſſe. Em tanta maneira foi dotado deſta parte Alexandre, que ſahindo o Capitão Liſimaco de certo recontro ferido, pera lhe tomar o ſange tirou de ſua cabeça a deadema, que era certo modo de turbante. E em outra occaſiaõ ſe levantou da cadeira donde eſtava ao lume, & fez aſſentar nella hum ſoldado, que morria de frio. De tanta cortezia uſava o Emperador Octavio com os Senadores, que ao entrar, & ſahir do Senado, a cada hum em particular fazia ſua reverencia: & vindolhe à noticia, que hum Senador por nome Galo Ferrino cègara de repente, & ſe deixava morrer, como deſeſperado ſem querer comer, peſſoalmente o foi conſolar a ſua caſa.

Do noſſo glorioſo Rey Dom João o II. de ſaudoſa memoria, conta a ſua Chronica, que queixandoſelhe certo fidalgo, que não achava credito pera ayer hum pouco de dinheito conſideravel de que neceſſitava, o man-

Tacitus. 1. annal.

Cicer. lib. 2. offici. Difficile eſt dictu quantum conciliat animos hominũ commitas afabilitaſq. *Eccl. cap. 21. n. 4.* Congregationi pauperum affabilem te facito. *Plin. Iun. Pan. ad Trajan.* Potest Prĩceps odio eſſe nonnulli etiã ſi ipſe non odetit, amari niſi ipſe amet, non poteſt. *Ilianus de var. hyſtor. lib. 1.* An non filii noſtri noſtrum Regnũ nobilẽ eſſe ſervitutẽ. *Pier. in Hier. cap. 47. de Diademate. Valer. Max. l. 5. cap. 1. Alexand. ad Alexand. lib. 4. cap. 13. Suet. in vit. Oclau. cap. 53.*

mandou pòr a Cavallo, & foi pella rua nova de Lisboa paſſeando com elle, & fallando muito particularmẽte: & eſpantados de ſua privança os mercadores, lhe forão logo a ſua caſa offerecer o dinheiro neceſſario, com o que ficou remediado; & ſe nos metteramos em apontar ſemelhantes acçoẽs dos Reys Portuguezes, excederamos a brevidade promettida. Pello que ſempre ſe deve eſcolher pera o governo aquelle Capitão, que mais amado for, & applaudido dos ſoldados: porque lhe obedecem mais facilmẽte, & acodem nos perigos, & amparão na batalha, que por eſta parte ſe fez tão amado el Rey Dom João o 1. que como outro Moyſes acompanhava ſeus ſoldados a pé; & encontrando hum cègo, que pedia que o guiaſſem, o tomou ás ancas do ſeu Cavallo, & acompanhava tanto a ſeus Vaſſallos nas afflicçoẽs, que eſtando certo fidalgo doente com indicios de veneno, & recuſando beber a ſua ourina, que era o remedio, que os medicos lhe applicavão, & antes ſe deixava morrer, o meſmo Rey por lhe tirar o aſco, a provou: & com eſta acção eſquecẽo as affabilidades, que da antiguidade apontamos pois não pòde chegar a mais o exceſſo do mais piadoſo pay, pera com o mais regalado filho.

Faria no Epitom. & vida de D. João o 1.

CAPITULO IX.

Do exemplo, & quam poderoſo ſeja.

O Entendimento humano ſe convence mais com poucos exemplos, que com muitas palavras. Quando ao General lhe ſobrevier algum repẽtino caſo, ponha mão à obra, & conheſcerà o effeito.

De Alexandre ſe conta, que na oppugnação de Tiro, deſejando entopir hum grande foſſo junto aos muros, foi o primeiro, que tomou a fachina, a cujo exemplo os de Macedonia vencéram a difficuldade. O meſmo eſcreve Herodiano de Caracàla. O meſmo fez Nero em Achaia, intentando furar o monte Iſthmo. De Veſpaziano Emperador conta Suetonio, que querendo refazer o Capitolio, elle meſmo começou a trabalhar por ſua mão: & Plutarcho, q̃ pedindoſe a Alexandre Magno, que correſſe em hũs jogos Olympicos, (porque era homem muy agil) reſpondeo, que não tinha exemplo de outro Principe pera o poder fazer: donde diſſe Lactancio Firmiano, que quem enſina, & não obra, diminue em ſua authoridade; & Seneca, que o q̃ bem obra, a acreſcenta; & Ariſtoteles, que melhor ſe percebe o exẽplo, que as palavras. Perguntando Diogenes a Solon, como avia de ſer hum bom Governador, reſpondeo, que vendo primeiro ſeu bom exemplo; & em outro lugar diſſe Seneca, que era muito comprido o caminho do preceito, & o do exemplo muito breve, & efficaz. Ezechiel diz, que o Leão leva ao monte o filho, & diãte delle faz a preſa pera o enſinar. A Aguia voando ao rededor do ninho, enſina aos filhos a voar. E como diz João Colleitor, Taes ſomos de ordinario, quaes ſaõ as couſas, que cada dia ouvimos, & vemos. Iſto quiz ſignificar o Phyloſopho Temiſtocles, quando vendendo certa herdade ſua, fez acreſcentar no pregão, que tinha hum bom viſinho; circunſtancia com que fazia creſcer nella a eſtimação, pello bom exemplo, que lhe podia reſultar ao comprador. Inſigne exemplo, & digno de admiração, foi o q̃ nos deixou o noſſo Principe el Rey Dom Manoel, de quem ſe conta, que vindolhe nova, que eſtava cercada pellos Mouros a Cidade de Arzilla, vendo-

Plutarch.

Lib. 2. Diurnari Inſtitut. Diogen. de vita Phyloſoph. Seneca Epiſt. 6 Longum iter eſt per præcepta, breve, & efficax per exempla. *Ezech. 8.* Vnũ de leũculis ſuis Leo factus, & diſcit capere prædam, homineſq; comedere. *Deutor. 35.* Sicut Aquilla provocãs pullos ſuos ad volandum. *Joan. Collect.* Tales ſumus, qualia quotidie audimus, & vidimus. *Plutar. in vita Themiſt.* Fundus venditus ſub haſta proclamata probitate moribuſq; circũhabitãtiũ. *Faria no Epitom. na vida deſte Principe.*

vendoſe impoſſibilitado pera a poder ſoccorrer com a preſſa, que convinha, no meſmo inſtante ſe embarcou pera o Algarve, deixando ditto no Paço, que hia pera Africa a eſte effeito; & dentro em ſinco dias ſe achou lá com dez mil Portuguezes, a cuja nova os Mouros levantàram o cerco, & elle ſe recolheo ſatisfeito da lealdade de ſeus Vaſſallos; que tanto póde o exemplo do Principe. E conclùo com o que ſe ſegue, pois ſuccedeo, quando eſte Livro ſe dá à Emprenta.

O Conde de S. Ioão da Peſqueira.

No tempo, que o famoſo Tenête General de S. Mageſtade, neſta Provincia de Alentejo, Joanne Mendez de Vaſconcellos, rêdeo a praça de Mourão em tres dias, trattando os Caſtelhanos de ſe renderem, & recolhendoſe Dom Luis de Berrio Capitão de Cavallos, que eſtava dentro nella, com os pactos pera os communicar com o Governador della, eſtava no ataque com ſeu Terço o Conde de São João da Peſqueira Luis Alvarez de Tavora, dando calor ás minas, diſpendendo dinheiro com os officiaes dellas, pera que ſe deſſe fogo a tempo, que pudeſſe elle executar a eſcalla. E vendo vir ao Capitão Caſtelhano com os pactos, entendendo, que podia perder a gloria, que naquelle dia eſperava grangear, rebentou (de pura coragem) neſtas palavras: *Senhor Capitão sò covardes, & infames ſe rendem, pelejem como honrados*; & vendo eſte termo os Caſtelhanos, ſe aſſombràram de tal valor, & ſe intimidàram de maneira, que firmáram os pactos, ſem repararem nas condições, que nelles ſe lhes negavão; vendo juntamente, que forão de tal effeito eſtas palavras, que os ſoldados lhe ganhàram a barbacaã com valor intrepido. Tanto póde o exemplo do ſuperior, taes eſperanças promette o illuſtre ſogeito do Conde, em quem compette o valor, o illuſtre, a affabilidade, & a liberalidade em grao ſuperlativo, cõ o

zelo

zelo da liberdade da patria, herdado de tão illuſtres progenitores, entre os quaes o grande Dom Afonſo de Noronha ſeu Biſavo, aſſentandoſe por ſoldado razo na jornada da Bahia, com ſeu exemplo, levou tras ſi a Nobreza deſte Reyno; & o meſmo fizerão naquella occaſião outro ſeu Avo Luis Alvarez de Tavora, levando conſigo ſeu filho o Conde Antonio Luis de Tavora, pay do ſobredito.

CAPITULO X.

Da prudencia, & providencia de ſeu governo.

A Prudencia ſe diſſe de prover; porque por ella antevè o animo as couſas futuras, diſpoem as preſentes, & ſe lembra das paſſadas: quem não cuida do paſſado, ſe eſquece da vida: quem não procura o futuro, a muitos perigos ſe ſogeita, & mal acautelado perece. Conſiſte a verdadeira prudencia em conhecer o que ſe ha de ſeguir, & o de que ſe ha de fogir; & porque caminhos ſe pòde alcançar o intento, & em não fazer couſa algũa ſem conſideração: definea Cicero, ſer Aquella pella qual ſe ve o q̃ eſtá por vir antes que tenha ſer, & della diz Ariſtoteles, que he virtude propria de quem governa: porque do paſſado, & do preſente infere as couſas, que eſtão por vir, pera ſe deſviar dos maos ſucceſſos; & vem a ſer eſta prudencia em hũ Capitão o vigor de animo, de que atraz fallamos, que ſem ella andaria ás cegas: eſta he a que miniſtra o conſelho, & o vigor de animo a fortaleza; aquella manda, eſte executa,

executa, aquella prevé as difficuldades, eſte as vence, aquella confirma o parecer do imaginado, eſte corrobora o coração na peleja. Saiba pois o bom Capitão interpretar todos os caſos adverſos, que na guerra coſtumão ſuceder á boa parte. Hũa palavra ditta a tempo dà hũa victoria. Eſtava o Conde Fernão Gonçalez pera dar hũa batalha; & dando de eſporas hum Cavalleiro ao Cavallo o tragou a terra: alterouſe o Exercito, diſſe o Conde: *Pois a terra nos não póde ſofrer, menos nos ſoferaõ os Inimigos*, & acomettendo, venceo. Na batalha da Chirinolla, crendo hum Italiano, q̃ os Heſpanhoes erão vencidos, deu fogo á polvora, & perturbandoſe o Exercito, os animou o Grão Capitão, dizendo: *Boa nova amigos, luminarias ſaõ da victoria.* Eſcurecendoſe o Sol em hũa occaſião, atemorizados os Athenienſes, cobrindo Pericles a cappa, perguntou em ſegredo ao Piloto da nao, ſe tinha aquillo por mao agouro; & dizendolhe, que ſim, lhe reſpondeo: que ſenão differençava mais aquella eſcuridão da que a ſua cappa fazia, que em ſer mayor, ou menor. Deſta traça uſava Germanico, como diz Tacito. Vejaſe o cap. 28. aonde apontamos algũs exemplos, rematando eſte com o do Conde Almirante Dom Vaſco da Gama, que paſſando terceira vez à India, ſubitamente deu tamanho tremor em todas as naos da Armada, que cada qual ſe deu por perdida, ſem ſe ſaberem dar a conſelho; & ſabendo o Conde, que aquillo fora tremor do mar, ſahindo ao convez da nao, diſſe com a bocca chea de riſo, que nãc temeſſem, antes ſe alegraſſem: porque o mar tremia delles; com o qne cobràram animo, & ſeguìram ſua viagem.

Bobadili. 2. p. tit. 1. cap. 10. num. 23.

Mariana.

Tacitus. Quæ caſus obtulerat in ſapientiam convertenda ratus.

Barros Decad. 3. lib. 9. cap. 1. Chron. del Rey D. Joaõ III. p. 1. cap. 58. Maſco lib. 8. fol. 195.

CA-

CAPITULO XI.

Da fortuna, & felicidade.

PRocede a felicidade de hum bom Capitão, não da peſſoa delle, mas da juſta cauſa da guerra: porque muitas vezes moſtra a experiencia, que ſervindo hum Capitão a hum Principe, teve maos ſucceſſos, & ſervindo a outro alcançou grandes victorias. Emquanto Andre Dória ſeguio as partes de França, não lhe ſuccedia tão bem como deſpois em ſerviço de Carlos V. Grande Capitão foi Rencio em quanto ſeguio os Venezianos, & deſgraçado ſervindo a el Rey de França Franciſco I. & poſto que nem ſempre a boa fortuna acompanha a virtude: porque Deos dà a proſperidade tal vez aos Hereges contra os Catholicos, cõ tudo de ordinario favorece a cauſa mais pia, & os ſoldados vẽdo hum Capitão ditoſo, & cõ proſperos ſucceſſos, o ſeguẽ com mais vontade, & ſe promettẽ logo á victoria. Sylla cõ quinze mil infantes, & mil, & quinhẽtos Cavallos desbaratou a Archalao, & Taciles Capitães de Mitridates cõ tanta felicidade, q̃ de cem mil infantes, & dez mil Cavallos lhe não ficáram inteiros dez mil, & elle perdeo ſó doze homẽs. Por eſta razão vẽdo os Romanos qualquer Capitão ditoſo no anno q̃ ſervião de Cõſules, o cõfirmavão por mais annos, por não interrõper ſuas felicidades: aſſim acõteceo a Scipião na guerra de Heſpanha, & Africa, & Tito Flaminio na de Macedonia, & a Cayo Mario na dos Cimbricos, & a Julio Ceſar nas Gallias.

Patricius de Reg. lib. 1. cap. 42.

Livius: quia animadverterunt interrumpi tenorẽ rerum ex quibus per agendis cõtinuatio ipſa efficaciſſima eſſet: inter traditionem Imperij novitatẽq; ſucceſſoris, quæ naſcendis priusquam agẽdis imbuenda ſit. Sepæ bene gerendæ rei occaſionem intercedere.

Em quãto Locullo foi vẽturoſo, o conſervaraõ, & tão q̃ o começou ao deſemparar a fortuna mãdaram em ſeu

ſeu lugar a Pompeyo. Tambem os Carthaginenſes ſe valéram de Xantippo Lacedemonio, vendo o pouco que obravão ſeus Capitães. O meſmo fizerão os Siculos, trazendo de Eſparta a Gelippo: & ſuppoſto, que Deos he a primeira cauſa das victorias, não podemos negar aver hũs homẽs mais bem afortunados, que outros. Criavaſe Marco Antonio com Auguſto Ceſar, & trattavãoſe com amiſade; & jugando os jogos de moços, ſempre Marco Antonio ſahia vencido: & vendo hum Agoureiro, lhe diſſe: *Antonio, que antepatia tendes com eſte moço, fugí delle, que poſto que ſois mais illuſtre, voſſa fortuna eſtà ſobmettida à ſua.*

Plutar. de Rom. fortun.

Os peccados dos Exercitos fazem tal vez perder grandes victorias. Se diſcorrermos pellas Divinas letras, a cada paſſo encontraremos exemplos, ſe bem, como diz hum Author, A felicidade, ou naſce, ou ſe ſemea, ou ſe faz: naſce a que vem ſem occaſião: ſemeaſe a que reſulta dos merecimentos: fazſe a que fabrica a pertenção: eſta tem dous moldes, hum he o engano, outro a diligencia, naquelle ſe fabrica de barro, neſte ſe póde fundir de metal, & he de mais dura; porém não ſe eſcapa de que a inveja o poſſa deitar por terra, que não he tão perigoſo correr fortuna no mar, como tela de aſſento na terra; donde diſſe Sancto Agoſtinho, que grande esforço era neceſſario pera lutar com a felicidade, & a maior felicidade não ſer della vencido, que como dizia São Bernardo ao Papa Eugenio: Grande he verdadeiramente aquelle ao qual a fortuna alegra, & contenta ſem o enganar.

P. Euſeb. nos Dictam. polit. fol. 59.

Auguſt. Magnæ virtutis eſt cum felicitate luctari, magnæ felicitatis à felicitate non vinci. Tract. 13. Verbo Domini. Bernard. ad Eug. l. 2. Magnus cui præſens felicitas ſi artiſit, non irriſit.

CA-

CAPITULO XII.

Como deve tomar conselho, de quem, em que cousas, & qual deve ser.

FRacos saõ, & limitados os discursos dos homẽs, incertas suas evidencias; & pera nos disviarmos de nossas payxões, em primeiro lugar devemos recorrer a Deos, não fiando de nossa prudencia. Admiravel conselheiro lhe chamou Isaias: Tobias o aconselhou assim a seu filho. Devem ser os conselheiros por sua doutrina, & virtude conhecidos, & de boa fama, que quando saõ estes, muito bem parece o Principe entre elles, como dizia o Emperador Carlos V. Hão de ser experimẽtados, & quanto menos em numero, melhor: porque, como diz Saa-vedra, em sendo muitos tem a condição do vulgo: não deve quem governa tomar cõselho com quem està interessado na causa, como alude o Spirito Sancto, ha de ser livre, não sò do interesse, mas do medo, não fallando à vòntade, que como diz Cicero: os bõs conselhos fizerão grandes os Romanos: dõde disse Sancto Thomaz, que o conselheiro devia carecer de misericordia. As vezes he licito consultar os menos sabios; mas não ha de ser, senão dandolhe a entender, que não he pera o tomar; & siga sempre o dos mais prudentes, quero dizer, que com todos se ha de aconselhar, não fiando sò de seu parecer, que ha de errar: porque quem tudo comette aos velhos, he inhabel, & quem o fia dos moços, he liviano, & quem por si se rege, atrevido: consultar a todos, he o mayor acerto: porque

Cap. 9. ibi: Et vocabitur admirabilis consiliarius.

Tobiæ cap. 4. ibi: Consilia tua, in ipso Deo permanent.

Fræciscus Sãsoianus de dictis, & factis Caroli V. Saa-vedra.

Eccles. cap. 37 Cicer. in Cat. Animus in consulẽdo libermagnos fecit Romanos.

L. Siaviam C. De ingeniis, & manumissis ibi, si cum prudẽtioribus tractatũ haberes, facile dignosceres.

Liuiũ. l. 1. Decad. 5. Eũ qui do ſua vnius ſententiæ omnia gerat, ſuperbum magis quam ſapiẽtem judico.

que tal vez hum diz o inconveniente, outro, o perigo; outro aponta o meio; outro, o dãno, proveito, ou remedio. Chamou Lucio Emilio (fallando no Senado) ſoberbos, & não prudentes a quelles, que ſe fiaõ de ſeu parecer. Celebra Caſſio ao Emperador Adriano de muito docil; & lá diſſe Horacio, que o poder ſem conſelho tinha a ruina certa.

Horat l. 4. carm. ode 4. Vis conſilij expers mole ruit ſua.

Significavão os antigos o conſelho pello coração: porque aſſim como eſte quando ſe vê apertado chama os membros, & partes do corpo que o ſoccorrão; aſſim o Governador em qualquer aperto, ou neceſſidade deve chamar a ſi os do ſeu conſelho pera que o ſoccorrão. Por eſta razão trazião os antigos ao peſcoço hum coração, pera moſtrárem a importancia de hum bom conſelho, cujas condiçoens aponta Bobadilha.

Caſs o in vita Adriani. Libenter patiebatur admoneri, vel corrigi, vel ab humili perſona.

Louvado foi Alexandre Severo Emperador Romano: porque nunqua fez couſa, que não conſultaſſe, de quem Lampridio diz, que conforme as materias, que trattava, buſcava os conſelheiros. Ariſtoteles diſſe; que aſſim como os olhos recebem a luz do ar, aſſim o animo a recebe do conſelho; & que tanta differença hà dos doutos aos que o não ſaõ como dos viuos aos mortos. Chamou Iſocrates ao bom conſelho, couſa ſagrada, & divina: porque delle dependem os bons ſucceſſos do governo: porque mais ſegura eſtá a Republica com bõs conſelheiros, que com os bons Principes, aos quaes acreſcenta o bom conſelho a mageſtade, & lhe grangea o reſpeito, & temor, como diz Pedro Gregorio.

2. p. l. 2. cap. 6. n. 10. Lamp. Vnde ſi de jure tractaretur in conſilium ſolos doctos adhibebat, ſi vero de remilitari milites veteres, & ſenes, ac benemeritos, & locorũ peritos.

Franciſco ſenenſe l. 9. de Rep. tit. 2. Lãprid. Tutior eſt ſtatus Reip ſi boni Conſiliarij aſſideãt.

L. 24. cap. 13. ibi: ex conſilio Principidato, maior illi accedit mageſtas, & augetur populo reverentia, & timor.

Euripedes deu maior valia ao conſelho, que ao eſforço. Superior da arte, & da fortuna lhe chamou Platão. Quando Auguſto Ceſar via algum aperto na Rèpublica, dizia, que ſe Mecenas, & Agrippa forão vivos, nunque ella os padeceria: tanta ſatisfação tinha de ſua

Plat. Prudẽtia ſæpe artis, & fortunæ ſuperior.

sua prudencia, & conselho. Deve fogirse dos que fallão á vontade: nem he regra certa seguir sempre o conselho do mais velho: porq̃ muitas vezes o moço acerta, como refere Aulo Gelio de Papirio, que sendo rapaz se lhe concedeo a Toga, cousa que no tempo presẽte não he digna de admiração, pellos muitos Papirios, q̃ cada dia vemos: verdade he, que o natural supre muitas vezes à idade, como disse Ovidio. Confirmou o a Divina Sabedoria, dizendo: Que he melhor o menino sabio, que o velho nescio.

Ovid. Parcite natalis timidi numerare Deorum. Cetaribus virtus contigit ante diem.

Deve adverttirse, que este conselho se não ha de tomar de homem Estrangeiro, posto que seja muito sabio, pella sospeita, que nelle pòde aver, a qual adverteneia nos deu a Divina Sabedoria: conhecese a verdade do conselho, & o zelo com que se dà, propondose o cõtrario do que se deseja. Assim o fez o Papa Paulo III. como conta Paulo Iovio, pera conhecer o animo dos que o aconselhavão: porq̃ he certo o lisongeiro fallar à võtade do que governa; traça por onde aos taes se conhece logo o animo, como tãbem fiando delle algũ segredo, se vir, que o publica: porq̃ o q̃ he fiel, como disse Seneca, sabe guardalo, & falla muito consigo, & pouco cõ os outros.

Eccl.c.4. Melior est puer sapiens Rege senc, & stulto.

Eccl.c.8. Cotã extraneo non facies consilium, nescis enim quid pariet, &c.

Conta a historia dos Venezianos, que esteve preso Risomeses seu General, & cõ serem mais de duzentas pessoas as q̃ entrevierão na consulta, não se soube nunqua de sua prisaõ, atè que sahio a degolar cõ hũa mordaça na bocca. Mas pera que buscamos exemplos de Estrangeiros, quando entre nòs temos hum de admiração, pois entre quarenta Fidalgos Portuguezes a quẽ se cõmunicou hũa tão glorioſa acção, como foi o intento da restauração desta Coroa, primeiro se vio executado, que presumido.

Garimb. probl. 115.

Posto que o conselho conforme as leys seja voluntario

tario, & não concorre preciſa obrigaçaõ de ſe aceitar, não he aſſim nos que governão, que ſempre devem ſeguir o que ſe vence a votos, como aſſenta Damião Colerio contra Machavello: nem ſe deve admittir a diſtinção que traz Pedro Gregorio entre a Republica Democratia, Ariſtocracia, & Monarchia, que no capitulo ſeguinte ſe convence eſte Author, em quanto diz, que he mais ſeguro tomar o Principe o conſelho, por não ir niſſo contra ſua authoridade. De Reboão filho de Salamão diz a Eſcrittura, que perdeo o Reyno por não ſeguir o parecer de ſeus conſelheiros: & pedillo para o não ſeguir, he o meſmo que não o aver pedido, como diz Sancto Thomaz, & que ſeria culpa grave não o ſeguir. Aprova eſta doutrina a Sagrada Eſcrittura em muitos lugares dos Proverbios. Vejaſe o que dizemos no capitulo 15.

Gloſs. in cap. cũ olim de arbit. cap. fin. 14. q. 1.

Lib. 1. cap. 3. Pol. De Rep. l. 24. c. 6. n. 18.

Eccl. 16. ca. 1.

2. 2. q. 52. ar. 1. Cap. pen. vbi gloſ. verb. Conſil. 84. diſtinct. Prover. 3. & 13. & 15. & 24.

CAPITULO XIII.

Da reputaçaõ, & authoridade.

COm o valor, & prudencia grangea o bom Capitão a authoridade, a qual ſe acreſcenta com a felicidade dos ſucceſſos. Reſta moſtrar, como creſcendo nos mais requiſitos que apontamos, vai cada dia creſcendo mais na reputação. Primeiramente ſe ſabe encobrir ſeu limitado poder, & fraqueza de forças, moſtrando a ſeus inimigos grande abundancia de todas as couſas. Vſaõ deſta politica os Turcos ainda hoje mandando trezentos homens cada hum com ſeu ſacco de dinheiro, pera que o lancem de hũa janella em hũa certa

certa camera com grande estrondo, como se fora trigo, & dahi o tornão a passar, dando a entender ser infinito o thesouro que tem; & deste modo acrescentaõ a fama de seu poder com os estrangeiros.

Deve fallar menos, & obrar mais, & fallar com gravidade, & juizo, principalmente diante de gente estrangeira. Foi o mestre desta virtude Scipião Africano, de quem diz Titolivio, que quando fallava com os Embaixadores de Hespanha era com muita confiança, & magestade, não soltando palavra q̃ não fosse misteriosa.

Em terceiro lugar deve cumprir à risca o promettido, que por isso dizia el Rey Don Alonso, que tanto montava no Principe a palavra, como nas particulares pessoas o juramento. Nem deve intentar cousa que não possa acabar, ponderando para isso suas forças, & ao que intentar, tratte sempre de lhe dar fim. Mandado Scipiaõ a governar os Exercitos de Hespanha, com tanta constancia se ouve no cargo, que não quiz tornar a Roma sem acrescentamentos de gloriosa fama.

No quarto lugar, deve ser grave em seus costumes, & modo de vestir, naõ se inclinando a novidades, nem mudando o modo do governo da guerra: & os avisos que mandar seja sempre por pessoas de confiança, & vistas nas cousas.

No quinto lugar, deve mostrar em todas suas acçoẽs huma excellencia de animo, sem sombra da avareza, assim acerca do cultu Divino, como do ornato particular, & militar: porque naõ ha cousa mais fragil que a fama, quando se naõ estriba em fundamento solido.

Ultimamente acrescenta a fama, & authoridade a boa proporçaõ do corpo, & o esplendor do sangue, & a eloquencia, que ordinariamente, como diz Eu-

Eumenio in Pan. ad Imp. Conſt. Non fruſtà doctiſſimi viri dixerunt naturam ipſam magnis mentibus digna corporũ domicilia metari *Symanchas de Rep. l. cap.* 13. *1. Reg.* 16. Dauid erat rufus, & pulcher aſpectu decoraque facie. *Olimpio Pogleg.* 1. Plenum tibi ponderis æqui pectus erat, tu ruricolum diſcernere lites, aſſueras varias patiens mulcẽdo querelas Blanda tibi vultu gravitas & mite ſerena Fronte ſupercilium ſed pectus mitius ore,

menio, a natureza deſtinou a grandes entendimentos, corpo bem proporcionado, como de David apontou a Eſcrittura ſagrada; & Plutarcho gaba da meſma ſorte a Scipião. Vejão os curioſos a deſcripção de Olimpio Nemeſiano.

CAPITULO XIV.

Da juſtiça que deve guardar.

NAtural he ao homem a virtude da juſtiça; & cõprehende todas as mais virtudes, conſerva a authoridade de quem governa, & fortalece os Imperios. Pintárãona orfãa de pay, & de mãy: porque não ha de ſer reſpectiva. Tem o effeito do rayo, que decẽdo pera caſtigo de hum, atemoriza a muitos, obrando com o meſmo golpe, exemplo, & caſtigo; & à falta della ſe aruinão as Republicas. Negando Demetrio Rey de Macedonia a hũa mulher o deſpacho de hũa petição de juſtiça, lhe diſſe ella: *Pois deixe de ſer Rey*: porque pera a adminiſtrar forão eleitos os primeiros Reys. De Trajano affirmão muitos Authores ſe ſalvou por fazer juſtiça. Dizia el Rey D. Alonſo, que com ella grãgeava os ánimos dos bons, & com a clemencia os dos maos. Virtude celeſtial lhe chamou Homero. Lactãcio diſſe, que quem faz juſtiça não póde ſer necio, por ſer attributo do entendimento. Immunidade da patria, & paz dos povos lhe chamou Ariſtoteles, & o meſmo diz em outro lugar, que mais danno cauſa em hũa Republica a falta della, que a eſterilidade do tempo. Mereceo por eſta parte o nome de Iuſticeiro el Rey Dom Pedro, a quem

Sapient. ca. 12. Iuſtitia non habet patrem, neque matrẽ.

Patricius de Regno tit. 3.

Cevall. na Arte de reynar no compendio da vida de Trajano f. 12.

L. 5. *Divin.*

5. Polit. 2. Top.

a quem injuſtamẽte dão o nome de cruel; imittouo em muitas acçoens o Conde de ſaõ Lourenço Martim Afonſo de Mello, & por ella ſe fez reſpeitar de ſorte, que o erão ſeus bandos demaneira, que ſe vio na praça deſta Cidade andarem dous valentes ſoldados com as eſpadas na cincta brigando a unhas, & a dentes, ſó por não incorrerem nas riguroſas execuçoens que fazia, ſem exceição de peſſoa: os pomares não neceſſitavão de guardadores, parecendo eſta praça de Armas mais eſchola de letras, que preſidio de licencioſos ſoldados: donde diſſe hum politico em abono da juſtiça, que dõde ella reynava não tinha a fortuna juriſdição algũa.

O Conde de S. Lourenço.

CAPITULO XV.

Do ſegredo, que deve guardar, & como na guerra deve conſiderar os tempos.

O Melhor conſelho he aquelle, que o Inimigo ignora antes que ſe execute: ſe as minas ſe não obraſſem em ſegredo ſeria trabalho de balde. Perguntádo Antigono por ſeu filho Demetrio, quando avia de mover ſeu Exercito, reſpondeo indignado. *Por ventura não ouvireis vòs o ſom da trombeta quando dér final de marcha?* Metello Macedonico perguntádo tambẽ por hum amigo, de que ſórte determinava fazer a guerra a Heſpanha, lhe reſpondeo: *Se aminha camiza o ſoubera, logo a queimara.* A meſma reposta deu Dom Pedro de Aragaõ ao Papa Martinho IV. perguntandolhe

tandolhe a que fim fazia a Armada, (com a qual deſpois ſe fez ſenhor de Cicilia.) Algũs exẽplos deixamos já apontados. Notado Euripedes de lhe cheirar mal a bocca, reſpondeo agudamente, que muitas couſas deixava apodrecer dentro de ſi: dando a entender, que ſabia bem guardar ſeu ſegredo. Por eſta razão pintavão os antigos nas ſuas bandeiras hum Minotauro, pera darem a entẽder, que no intimo de ſeu peito o reſervavão. E quãto à ſegunda parte deſte Capitulo, ſe deve advertir, que a neceſſidade faz licito do illicito. Prohibido era aos Romanos o abrir ſem licença do Senado o Erario publico; & cõ tudo Scipião Africano o abrio tendo neceſſidade delle pera a guerra, antepondo a utilidade publica ao rigor da ley: porque eſtas calão em quanto a guerra dura. Donde vem, que muitos Doutores tem pera ſi, que quando há urgente temor de guerra, tem a Igreja obrigação de contribuir pera ella.

Suprà c. 32. Multa ſiquidẽ intus computruerunt, ſubindicans ſe arcana ſolitum ſervare.

Cap. Diſcipulos de conſecrat diſt. 4. c. ſiquis propter neceſſitatem de furtis.

Valer Max. l. 3. cap. 7. Idem inter armorum ſtrepitus ſe nunquam juris Civilis leges audire potuiſſe.

Por induſtria de Marco Junio Dictador ſe tiràram dos templos os deſpojos do Inimigo, pera delles ſe ajudarẽ, veſtíram armas os moços nobres de Roma, convocàram Exercitos de eſcravos; que a tudo obriga a neceſſidade.

Panorm. in c. ſicut vlt. de jurejur. Tituł. l. 23.

Louva Cicero a Octavio Ceſar por acceitar a guerra contra Marco Antonio, ſem eſperar licença do Senado: porque via que hũa vez affligida a Républica mal o podia determinar quando a occaſiaõ era paſſada: & por iſſo diſſe Cayo Mario, referido por Valerio Maximo, que não ſe diz ſer contra a ley o que ſe faz por neceſſidade; & ſempre ſe devem conſiderar os tempos, como ditto he. E pois quando eſte Capitulo ſe eſcreve ſuccedeo a reſtauração da praça de Mourão occupada pellos Caſtelhanos quatro mezes antes (de que tanto blaſonàram entre as naçoẽs eſtrangeiras) & reſti-

Phil. 2.

tuida

tuida pello grande Joanne Mendez de Vaſconcellos. Razão he, que não paſſemos em ſilencio o grãde ſegredo com que obrou a facção, que perguntado pello intento della, deu ſemelhante repoſta á que neſte Capitulo apontamos de Metelo Macedonico, Que ſe a ſua camiſa o ſoubera, logo a queimàra: & tão felizmente a acabou, como de ſeu valor ſe eſperava, acreditando a grande confiança que S. Mageſtade fez de ſua peſſoa, nomeandoo por ſeu Tenente General neſta Provincia, rendendo em menos de tres dias a ditta praça, que o Governador Caſtelhano, que nella eſtava tinha prometido defender por vinte dias atè ſer ſeccorrida: a cujo aſſumpto os engenhos Portugezes fizerão ſeus elogios, dos quaes pera os curioſos porei ſó eſte Madrigal.

Ceſar ſegundo, cujo braço forte
Honra he de Luſo, inveja de Mavorte
Pois do noſſo paſſado vituperio
Hoje redime o Portuges Imperio,
Suba de vòs (ò Grande Vaſconcellos)
A fama aos mais remotos paralellos,
Trema Caſtella, & as Regioẽs remotas,
No valor Portuges eſcuſem notas,
Saibão, que a tyrannia,
Tomou de voſſa auzencia, eſta ouſadia,
Seja voſſo brazão em todo o mundo
Serdes em Portugal Ceſar ſegundo,
Pois apenas tres ſoes erão paſſados,
Quando ſe virão de Mourão proſtrados
A voſſos pès os muros,

Que em tal ruina ſe achão mais ſeguros;
Mandai logo, qual Ceſar, outro avizo
Ao Rey menino, Portuges Narciſo,
(Aquem com tal preſteza obedeceſtes,)
Que chegaſtes, que viſtes, que venceſtes.

CAPITULO XVI.

Se convem limitarenſe os poderes aos Generaes?

EXperementàram por vezes as Républicas do mundo os perjuizos que nellas cauſaõ o governo de muitos; os Romanos na creação de quatro Tribunos com poderes de Conſules, mandando huns a acõmetter, & recolhẽdo outros, derão occaſiaõ a hũa vergonhoſa retirada, como tãbem Lucio Emilio Paulo, & Terencio Varram contra Annibal. Experimentáram o meſmo dãno os Principes de Alemanha contra Carlos V. & nas guerras de mais conſideracão aſſim Gregos, como Romanos creavão hum ſó dictador: No motim da plèbe Romana elegèram a Mario Furio Camilo. Morto Flaminio junto ao Trazimeno ouve grandes reccos Roma, & diz o meſmo Titulivio, que recorréram logo a fazer Dictador.

Livius l. 4. Valer. Max. l. 5. cap. 2. Livius l. 6.

L. 22.

L. 2. §. populo ff. origin. jur. Ayala de Iur. bel. lib. 2. cap. 13. n. 3. Polib de militari, & domeſtica Romanor; diſciplina. Bobad. 2. p. c. 2. lib. 4. n. 72. Livius l. 3.

Tinha o Dictador o governo da guerra independente em tudo ſem appellção algũa, & aſſim o diſpoem hũa ley, & algũs Autores, dando por razão pera que livre de todo o impedimento pudeſſe o General tratar do que era mais conveniente á Rèpublica. Na guerra dos

Volſcos

Volſcos ſendo Conſules com igual poder Tito Quinto, & Agrippa Furio, renunciou eſtes ſeus poderes naquelle pello inconveniente que avia, de eſtar o governo em dous. Em ſegir eſte parecer Ariſtedes deu aos Athenienſes hũa grãde victoria cedendo todos ſeus poderes em ſeu Collega Melciades. Vejaſe o Capitulo ſeguinte

Inconveniente he grande pera a gerra começada mãdar outro General por ſucceſſor: não paſſou iſto por alto a Quinto Fabio aconſelhando ao Povo Romano, que era crueldade plantar hum a arvore, & outro colherlhe o fruito: dos quaes exemplos ſe collige quanto mais acertado he o governo das Monarchias, pois como dizia Tiberio, não convem, que a Rèpublica, que he hum ſó corpo tenha muitas cabeças.

Plutar. in Ariſtide. Franciſcus Patricius de regno cap. 3. & 13. Livius lib. 24.

E neſte noſſo Reyno donde a fidelidade eſteve ſempre em ſeu auge, com mais razão deve o Principe fazer de ſeus vaſſalos toda a confiança; cuja eleição deve fazer ſem reſpeitar mais que o valor do ſogeito que eſcolhe, & ſendo tal, como atraz fica ditto, não fica eſcrupulo à murmuração. Mas não deixarei de adverttir, que não ſerá politica fiar da quelle, que hũa vez errou, ou foi falſo a ſeu Principe: porque tem moſtrado o tempo caſos infauſtos neſta materia, & menos ſe deve fiar da quelle a quem tem aggravado. João Campano Author Italiano no livro que fez de como ſe ha de fugir à ingratidam, traz hũs verſos latinos por adagio dos da ſua nação, que querem dizer:

Al que vna vez me engañò
Falte Dios,
Y ayudele, ſi dòs.

Decipienti me ſemel Dij maleſaxint Faxint que bene, ſi bis idem deceperit.

CA-

CAPITULO XVII.

Se convem dar appellação dos feitos, & cauſas crimes, que o Meſtre de Campo General ſentencea com o Auditor Geral?

PArece que não, pelas razoens ſeguintes.

Primeira. Porque por eſte caminho ſe lhe tira não ſó a authoridade, & juriſdição mas totalmẽte os meios de poderem conſervar em juſtiça, & quietação aos povos, & ſoldados, o que he impoſſivel conſeguirſe, ſe entenderem que o Principe lhe dilata o caſtigo, lemitandolhes os poderes, podendo os delinquentes aproveitarſe das valias, & interceçoens, & da faculdade com que os miniſtros de ordinario abſolvem as culpas, de cujo perjuizo não hão de dar conta. Vejaſe a authoridade de Caſſiodoro.

Caſſiodor l. 6. variar. ibi: Omnino providè decrevit antiquitas Iudices ad provinciam mitti ne poſſet adnos veniendo medio critas in gravar. Quis latronum ferret audatiam ſi longe poſitã agnoſceret diſciplinam? ab ſolute poterat vis permiſſa graſſari, ſi conquerentes tardius crederentur audiri in compedia mittimus mala ſi non præſentia facimus eſſe judicia. quis enim audeat peccare, cum ſupra cervices ſuas diſtrictionem noverit imminere?

2. Porque ſe corrompem com a dilação (que he força haja com appellaçoens) todos os fins principaes: porque na guerra ſe caſtiga, pois nella em muitos caſos he mais vtil executar ſem dilação hũa leve pena, que paſſada a conjunção do caſtigo vſar dos mais rigoroſos.

3. Porque tem moſtrado a experiencia eſta maxima a todos os Principes, tanto, que não ouve até gora algum, que limitaſſe a ſeus Generaes a juriſdição, aſſim pera o caſtigo, como pera o perdão das culpas, que com-

Bobadill. 2. p. l. 4. cap. 2. n. 67. & 73.

commetteſſem os ſeus ſubditos, attendendo não ſó à authoridade dos ſogeitos, que occupão, mas ao conhecimento, de que ſem eſta juriſdição não poderião conſervar os ſoldados em diſciplina, & amor, & os povos em ſoſſego.

4. Porque não ſó ſe coſtuma conceder eſta juriſdição aos Generaes, ou Governadores das Armas, mas aos Coroneis pera poderem condẽnar á morte todos os que ſervem nos ſeus Regimentos, ſem darem appellação, nem a ſeus Generaes; & ſó ſaõ obrigados a lhe dar vocalmente conta das ſentenças, antes da execução; & aſſim o concedeo a Mageſtade de elRey Dõ João o IV. noſſo Senhor ao Coronel Til.

5. Porque os Capitaens de Africa, ſendo tão differentes a ſua occupação, que ſe limita a hum pequeno preſidio, tem toda a juriſdição Civil, & crime, & a de morte, cortamento de membros ſe lhes concede em muitos caſos pella Ordenação deſte Reyno, feita em tempos que não avia as noticias, que hoje hà da guerra, & por ſogeitos de outra profiſſaõ; & pera occupação tão inferior à de General de hum Exercito, a quẽ ſempre em toda a parte ſe concedèram todo livre poder, & juriſdição pera caſtigar, & perdoar, como a tras moſtramos. *Ord. lib. 2 tit. 47.*

6. Que qualquer Dezembargador a que ſe commette hũa Alçada, ſe coſtuma cõceder poder pera ſentenciar todos os caſos, & executar ſuas ſentenças ſem appellação, nem aggravo em ſua ſó inſtancia; & tendo por adjuntos quatro Iuizes da primeira inſtancia: & neſte Exercito, & nos mais há tres inſtancias, a primeira, nos Terços, o Meſtre de Campo com ſeu aſſeſſor, que he o Iuiz de fora do lugar em que aſſiſte o preſidio. Segunda, o Meſtre de Campo General com o Au-

Auditor Géral do Exercito, que coſtumi ſer hum Dezembargador. E na terceira, o Governador das Armas com o ſeu Meſtre de Campo General, & Auditor Géral; & na Attelharia, & Cavalaria os ſeus Generaes cõ o Corregedor da Comarca, que lhe ſerve de aſſeſſor, ſentenceão na primeira inſtancia, com que vem a intrever nas ſentenças hum Dezembargador, hum Corregedor, ou Iuiz de fora, & os principaes Cabos do Exercito em lugar de quatro moços faltos de experiencia, como ſaõ ordinariamente os Iuizes de fora da primeira inſtancia.

7. Pello prejuizo, que cauſaõ as apellaçoẽs aos ſoldados deſemparados, que não tem meios de o ſeguir; & aſſim ſe farão eternas as ſuas cauſas, & priſ-ens; & ficarà faltando o exemplo de caſtigo, que he o fim; porque as leys ſe ordenarão.

8. Porque entre os Portugezes he mais neceſſaria eſta juriſdiçaõ, & poder dos Generaes, por ſer vicio proprio de noſſa naçaõ, ſogeitaremſe deſficilmente á obediencia, fundamento principal dos acertos militares.

Seja pois a concluſaõ, que ſe naõ deue conceder apellaçaõ, nem aggrauo nas couſas que os Governadores das Armas ſentenceaõ, aſſim em Campanha, como no Priſidio alojado, que neſte caſo lhes he mais neceſſaria a juriſdiçaõ total: porque nos alojamentos ſaõ muito mais frequentes as occaſioẽs que os ſoldados tẽ de ſe deſmandarem contra as fazendas, & honras dos moradores, a que he neceſſario acodir com o caſtigo promptiſſimo, para que os pouos tolèrem moleſtia taõ terribel como a dos alojamentos.

Corroboremos eſta concluſaõ com algũs exemplos, Authores, & Dereito. Na Republica Romana tinhão os

os Conſules p lenaria juriſdição pera premiar, & caſtigar, exceituando sò a morte de Cavalleiro Romano. A meſma juriſdição tinhaõ os Tribunos, q̃ correſpondem, como diz Bobadilha, ao cargo de Meſtre de Cãpo General. A meſma juriſdição tiverão os Perfeitos Pretorios, dos quaes ſe não podia appellar: & ſe deve advertir, q̃ eſtes Perfeitos tinhaõ tambẽ juriſdição na milicia. Valentiniano dividio a juriſdição, q̃ Conſtantino Magno tinha dado ao Meſtre dos ſoldados, quando o creou, dãdolhe toda a juriſdição q̃ tinha o Perfeito Pretorio: dãdo a eſte a juriſdição ciuil, & ao Meſtre a militar. E em outra ley ſe dá ao Meſtre de ſoldados do Perfeito Pretorio juriſdição tambem nas cauſas civis.

Refere Tacito de Minucio, que auſente o ſeu General, ſoſſegou hum motim no Exercito de Panonia, cõ morte de dous ſoldados, ſem ter juriſdição pera o fazer: do qual lugar ſe colhe claramente que o General a tinha. E em outro lugar dos Annaes refere que Corbulo governando o Exercito de Alemanha inferior, condenou à morte dous ſoldados: porque trabalhavão em hũ foſſo ſem as eſpadas nà cinta.

Os Authores militares não duvidaõ deſta verdade. Brancacho no cap. 8. fallando dos Auditores dos Terços diz: *Ma nela executione de la vita ha primi de fare exequire al ſuo Meſtre de Campo Generale, dara parte al ſuo Auditor General.* E fallando do Auditor Géral diz eſtas palavras: *Ne deve ſenſa ſuo ordine far alcuna executione, il qual ordine haurá del Capitano General.*

Acekço nas Regras Militares cap. 9. tem as meſmas palavras, & George Barta no Meſtre de Cãpo General diz as ſeguintes: *Perle contrario non hauo la ſentence del Meſtre de Campo General appellatione alcuna.*

Antonio

L. officium 12. ff. re milit. ibi: Querelas cõ militonũ au dire delicta ſecnndũ tuæ authoritatis modum caſtigare. L. unic. ff. de offic. Præf. Præt. ibi: credidit eni Princeps eos, qui ób ſingularem induſtriam ad hujus officij magnitudine adhibẽtur, non aliter judicaturos eſſe pro Sapiẽtia, aduce dignitatis ſuæ, quã ipſe foret judicaturus. L. 1. C. offic. Præfe. præt. Afric. ibi: Iuſtinianus ad Beliſarium, Ad ejus igitur providentiã etiam num armatas militias, & duces militũ ordinare diſponimus, &c. L. de militib. 9. ff. cuſtodia reorum ib: (Is autẽ qui exercitiũ accepit etiã jus animadverſionis in milites caſtigãdos habet.) Cujac. d. tit. & Zozimus. Ptinius Conſtantinus Magiſtros militũ fecit à Perfecto Prætorio ineos tranſlata diſciplina militari.

L. 1. Cod. offic. Magiſt. mil. ib: Viri illuſtres nullam penitus habent poteſtatem in Prouinciales, nec ampliſſima perfectura in militares viros, &c.

Antonio Lechuga no diſcurſo de Meſtre de Campo, no Titulo, *De lo que toca de derecho a ſu cargo*, diz eſtas palavras: *A quien ſe deve conceder eſta ſuperioridad, por ſer juſticia mayor del Exercito; y porque de muy atras ſe le concediò juriſdiccion ſobre la vida en todos los delictos, y caſos que merecen ſemejante caſtigo.* E fallando dos Generaes da Cavalleria, & Artilheria diz: *Haſta las ſentencias dadas por ellos tienen ſu appelacion para el Maeſtro de Campo General, como juez ſupremo del Exercito.*

L. 6. ff. juriſdictione ibi: Magiſteriæ poteſtati inter militares viros etiam civilium quæſtionũ audiendi concedimus facultatem.

L. 2. C. off. mag. milit. cõcord. l. fin. ff. de accuſat. Auth. ut nulli judices § ſi vero quis ibi: Apparitores in Oriente ſtatutos officio ſuo ad aliud judicium trahi minime oportebit, ſicut igitur illuſtres magni licentia tua ſub te, ſive civiliter, ſive criminaliter eos litigare debere.

Tacitus. Bono magis exẽplo, quã conceſſo jure. *Et lib. 12. annal.* Ferũtq; militem, quia vallũ non accinctus, atq; alium, quia pugione tantum accinctus fodêret, morte punitos.

O meſmo tem o Senhor de Rivarbacin nos diſcurſos Militares, & no de Meſtre de Campo General eſcreve o que ſe ſegue: *Y el ordenar en todos los caſos lo que ſe requiere, como el que en todo tiene la juſticia; porque donde no eſtà el Principe en perſona, ó el Condeſtable, que repreſenta la perſona del Principe, el Maeſtro de Campo General repreſenta la perſona del Principe.*

O Principe de Parma nas Ordenanças Militares, fallãdo no officio de Auditor Géral, eſcreve o ſeguinte: *Porque a nos como Capitan General toca la cognicion, juriſdicion, y determinacion de todos los caſos, querellas, y delictos, y maleficios que acontecieren entre ſoldados, y gente de guerra, ſin que ningunos otros juezes, juſticias, ò conſejos puedan tomar eſta cognicion, ò juriſdicion: porque es contra razon, y contra las leyes militares; y de aqui podrán naſcer grandes inconvenientes, y los miniſtros de guerra vendrian a ſer mal obedecidos, y reſpetados.*

Don Bernardino de Eſcalante tratando do Meſtre de Campo General, diz o ſeguinte: *Tiene poder de mandar prender, ſoltar, y caſtigar corporalmente en la vida en todos los delictos, y caſos que merecieren ſemejante caſtigo.*

E vindo aos exemplos. O Duque de Alva em Flan-

des

des fez execuçaõ nas vidas dos Condes Horno, & Agamont, & em Portugal na de Dom Manoel de Menezes Governador de Caſcaes. E iſto ſe vſa em Badajoz, & Catalunha, aonde o Marquez de Aitona, ſem eſperar ordem de Madrid, mandou cortar a cabeça ao Vèdor géral do Exercito á poucos annos. Semelhante acçaõ fez na India o Doutor George do Amaral à poucos dias, & ſe lhe agradeceo.

O Doutor George de Amaral de Vaſconcellos natural de Viſeu.

Manoel Severim de Faria no diſcurſo ſegundo das noticias de Portugal, affirma o meſmo pello Regimẽto del Rey Dom Afonſo V. fallando do Condeſtable, & Marichaes, os quaes tinhão toda a juriſdição, civel, & crime; & do Marichal ſe appellava sò pera o Condeſtabel. E na milicia antiga deſte Reyno governava o exercito o Condeſtabel, & o poſto de Marichal correſpondia ao de Meſtre de Campo Geral.

Não ſe acha nos Authores limitaçaõ algũa neſta materia: porque a hũa ley de que algũs ſe querem ajudar, ſe reſponde, que o privilegio concedido aos ſoldados, ſenão deve limitar ſó a hũs caſos: porque o caſtigo attẽde em hũs, & outros igualmente a conſervação do Exercito.

L. 2 ff. de re mil.

Fazem tambem differença em Exercito junto, ou dividido em alojamentos, & praças; & com as palavras ſeguintes reſpondemos a ella: *Eſtando el Exercito junto tiene mano, y authoridad el Capitan General para caſtigar en los caſos, que no permiten dilacion a todas las perſonas, que eſtan en el Exercito con todo genero de caſtigo; pero en los caſos, que permiten dilacion no tiene mano, ni authoridad para quitar la vida, ni el officio al Maeſtro de Cãpo General, ni a los Generales de Cavallaria, y Artellaria, ni a los Maeſtros de Campo, y màs Miniſtros, cuyos officios el no puede proveer, ſino para reprehenderlos, prenderlos,*

Luis Caſcon na ſua Arte Militar.

derlos, y ſuſpenderlos, ſuſtanciar las cauſas, y remetirlas al Principe, que es a quien toca quitar las vidas, y los officios a ſemejantes perſonas, que a él ſolo toca en los caſos que permiten dilacion, quitar los officios, y las vidas a las demás perſonas del Exercito. Eſtando dividido el Exercito les toca tãbien en los caſos que no permitẽ dilacion el caſtigo que ſe huviere de hazer a Capitanes, Alferez, y Cavalleros particulares, y las appelaciones de todos los demás delinquidos que tuvieren ſentenceados los Generales de Cavallaria, y Artilleria, y los Maeſtros de Campo.

CAPITULO XVIII.

Se convem ao Principe mandar devaçar dos Generaes, & Cabos dos Exercitos.

HE taõ neceſſaria aos Principes pera cõſervação de ſua Coroa authorizarem muito a ſeus Generaes, que não coſtumaõ mãdar devaçar, nem ſindicar delles, ſenão quando as queixas ſaõ graves, certas, & eſcandaloſas; & ainda pera eſtas devem preceder ſecretas informaçoẽs por miniſtros deſintereſſados: porque mo ſtra experiencia, que ſó contra aquelles que tẽ valor ſe levantam, & conſpiram as invejas; & não he juſto deſcompor homens de taõ grandes poſtos por crimes apparentes: & as razoens que ſe offerecem pera ſe não devaſſar dellas, ſaõ as ſeguintes.

Primeira. Porque na guerra ſaõ os caſos tantos, & taõ repentinos, que não póde aver preceitos pera elles nem,

nem memoria que os conserve, & muitas vezes não dão lugar ao conselho, & convem que os Cabos obrem com a espada, & com as palavras pera emmendar as desordens: & mal se lhe póde pedir a razão disto nas residencias, & menos se lhe póde applicar o exemplo dos Governadores do Algarve, Africa, & outros que tẽ mais de politicos, que de militares.

2. Porque seria fazer com a residencia aos Generaes muito mais subditos de seus subditos, ficando dependentes ainda dos menores soldados, & deixaràõ antes perder o serviço do Principe, por se não perderem nas residencias, & se verem Infamados por Capitulos, & actos publicos: & por esta razão deixão os Julgadores tal vez de fazer justiça contra os poderosos, pellos terem despois da sua parte.

3. Porque sendo a gente de guerra mais livre, necessita de maior rigor, & castigo, & cõ a confiãça de independentes, todos os q̃ a esta causa conceberẽ queixa de seus Generaes, ou por não alcançarem delles o q̃ injustamẽte pretendẽ, juraràõ nas residẽcias sem respeitarem á verdade, ou mentira, como a experiencia mostra.

4. Porque não seria licito, que se exponha á opinião, & credito dos Generaes a lingoas taõ licenciosas, como as de hum Exercito, & se fomentariam inimizades, odios, & bandos, portas por onde os Inimigos costumão entrar, & conseguir os fins de seus intentos; & quando menos ficão os vassallos entre si inquietos, & incapazes de juntos poderem servir ao Principe.

5. Que não he justo, que os sogeitos que defendem o Reyno, exponhão a honra que grangeàram cõ trabalho, nas mãos dos homẽs de outra profissão: porque em assentando praça, ficaria Reo de hũa alçada em lugar do premio, que pretende merecer, & serião poucos os

honrados, que se quizessem sogeitar a tão pezado jugo; mórmente não havendo homem tão perfeito, que não viva sogeito a erros: & se se ouverem de castigar todos, não se acharà quem sirva; & já atraz temos mostrado o prejuizo que causaõ governos novos, & adiante o trattaremos no cap. 20.

6. Porque ficando os Generaes, & Cabos culpados, sempre andaria o governo em mãos de Generaes pouco practicos, & quando o não fiquem, ficavão sempre servindo com homẽs, que injustamẽte pretendèrão descompólos, de que resultarião os inconveniẽtes, que facilmente se deixão ver.

7. Porque todos os Principes grandes politicos, tiverão por menos inconveniente dessimular algũas imperfeiçoẽs de seus ministros, do que infamar com o povo os mesmos ministros, que saõ necessarios pera o enfrear, & segurar com a authoridade, & bom nome, que perdem de ordinario nestas diligencias, quasi sempre inuteis, & odiosas pera tudo.

8. Porque os povos que com as residencias se fazem Iuizes dos Generaes: porque jurão nellas, lhes saõ sospeitos pella oppressaõ de os obrigarẽ aos perigos, & encargos da guerra, deixando o governo de suas familias, & grangeo de sua fazenda.

9. Que não he justo permittir o Principe, que tenhão liberdade os homens mais vís do povo, & do Exercito, pera infamarem os mayores homens de seu Reyno, sem necessidade, & sem queixa grande provada, & justa: porque só nestes casos permittem as leys do Reyno, que se mandem Alçadas: & nunqua se vio nelle, que as residencias se mandem tomar à custa dos Sindicados: porque seria condenàlos antes de tetem culpa, & começar pella execução, o que o Dereito não permitte;

mitte;& darlhe Iuizes interessados em os culpar,& bastando que receba hum Iuiz hũa pequena soma de dinheiro, pera ficar sospeito em hũa residencia, como não bastará o interesse de hũa grande quantia? L. unic. cod. execut. rei jud.

Seja pois a conclusaõ, que não avendo queixas justificadas, nem ao Principe, nem á authoridade dos Cabos convem tal devaça, & pesquiza pellos inconvenientes, que nestas razoens se apontão, pois mostra a experiencia, que só servem de triunfar a insolencia, & poder dos mais humildes, & timorátos, à custa de temerarios juramentos dictados pello odio, paixão, ou amizade.

CAPITULO XIX.

Se convem que peleje por seu braço.

NEnhũa duvida tem, que por mais preparado que esteja hum Exercito, carecendo de Capitão, he cego Poliphemo: nasce d'aqui a duvida entre os Politicos militares, & os que defendẽ a parte negativa dizem.

Que assim como hũa Nao sem Pilloto está exposta a todo perigo, assim o Exercito arriscando o seu Capitão a vida na peleja. Alcançando Ioão Troxio hũa insigne victoria de Hespanha, junto a Ravena,& indo em seguimento dos fogidos foi morto, & perdeo tudo

quanto tinha ganhado em Italia: porque os Caſtelhanos vendoo morto cobrárão animo, & dentro em hũ mez, deitárão fóra os Francezes.

Quintilianus. Ipſum nomen Imperatoris ſatis ſignificat non exigere manum ipſius imperare enim debet, & præcipere.

2. Porque repugna ao meſmo nome de General, Governador, & Emperador, cujo officio he mandar, & não pelejar: & aſſim lemos, que o famoſo Duque de Alva nunqua pelejou por ſeu braço, mas deſóra, & de hum lugar eminente dava as ordens neceſſarias, que he a ſua principal obrigação, louvar os valentes, reprehender os fracos, deſpertar os froxos, & a meudar as ordens.

3. Porque pouco louvor merece o Capitão, ſe eſquecido de ſua obrigação com ſua morte arriſcaſſe a victoria, & a ſua patria, a quem com ſua vida, & conſelho podia deſpois reſtaurar. Nunqua a Republica de Thebas perecéra de todo, ſe ſeu Capitão Epaminondas não metéra ſua peſſoa no riſco de hũa batalha, que como diz Polibio, ficando o Capitão ſalvo, occaſiões offerece a fortuna de reſtaurarſe: porque toda a eſperança pende do Capitão.

Polibius.

Pella parte contraria ſe offerece o exẽplo, & coſtume de Alexandre Magno, Annibal, Scipião, & outros.

2. A gloria immortal pera com os vindouros: porque os que governârão a guerra ſem arriſcar a peſſoa, forão infinitos; & os que pelejârão por ſeu braço muito poucos, que como diz Cicero, cõſiſte o eſforço no deſprezo da morte, & da dor: logo quem mais a deſprezar, mais gloria merece.

3. O exemplo que dà aos ſoldados, que he tão poderoſo, como a traz diſſemos, que á viſta de hũ valente Capitão, não ha ſoldado fraco: & de Alexandre Farnezio, & do grande Condeſtable D. Nuno Alvarez lemos, que peſſoalmente pelejavão.

Com

Com tudo a verdadeira concluſaõ he, que o Capitão General não deve arriſcarſe, ſalvo quãdo vè de todo em todo perderſe ſeu Exercito. Cheas eſtão as hiſtorias de exemplos, ſó trarei o que conta Curſio de Alexandre na batalha dos Perſas, quando Dario ſe poz em fugida, & Mazeu ſe ouve tão felizmente com Parmenio, q̃ governava o corno eſquerdo dos Macedonios, os quaes deſbaratados ſe pozerão em fugida.

El Rey D. Ioão o I. por ſeu braço na de Algibarrota, venceo a difficuldade de hum Reyno, eſtabellecendoo pera ſi, & ſeus ſucceſſores.

Na Batalha do Touro, el Rey D. Affonſo V. & o Principe ſeu filho por ſeus braços pelejàrão: & pello Principe diſſe então a Rainha Catholica: *Si no fuera el pollo, acá ſe quedava el gallo*: porque então ſahio o Principe vencedor, reſtaurando o Real Eſtandarte aquelle famoſo Heroe Gonçallo Pirez Bandeira, tão valente, como mal premiado, digno progenitor da honrada familia dos Bandeiras, que tem ſeu ſollar em Sameiro, conſelho de Beſteiros Comarca de Viſeu. Vejaſe o que dizemos no Capitulo 34.

CAPITULO XX.

Se convem ſer perpetuo, ou triennal no governo.

PElla parte affirmativa, offerecem os politicos as razoens ſeguintes.

Primeira. Que hũa vez eleitos pera mandar se não sabem dar a outra vida, & assim Julio Cesar hũa vez Dictador eleito ja mais se accomodou ao Imperio. Assim o fez Cosme de Medicis governando a sua patria, deixou o governo hereditario a seus descendentes.

2. Que o governo perpetuo he de mais authoridade, & respeitado dos soldados, & mais timído, & se persuadem a esperar maior galardão do Capitão, que por mais tempo os conhece.

3. Porque o uso da guerra os faz mais prudentes com a experiencia, quaes foraõ o Marquès de Spinola em Hespanha, & Ludovico de Nazao em Olanda.

Vltima. Porque em pouco tempo mal se pòdem conduzir os apparatos da guerra, & seria iniquidade plantarem huns as arvores, & outros colheremlhe os fruitos.

Pela parte negativa se diz, que não sendo por breve tempo, saõ odiosos, & trataõ de ajuntar riquezas pera deixarem a seus filhos; & tal vez tem trattos secretos com o Inimigo, & com os Cidadãos, & paysanos discordias, como experimentou Millam com Francisco Esforcia. Os Venezianos por poucos mezes creão seus Magistrados, os Capitães de Genova durão tres annos, os de Luca hum mez, por não perigar sua liberdade, & em Florença a dignidade de Alferez não era perperua, mas annal; o Reyno dos Assirios esteve em pè mil annos: porque cada anno mudavão de governo; & se buscarmos a causa da ruina dos Romanos, acharemos ser a prorogação de seu Imperio; esta fez os Silas, os Marios, esta accrescentou a locura, & tyrannia de Cesar com sua dictadura.

Tendo os Romanos por sospeitosa a potencia de Pompeo, pello muito, que durava seu governo, o mandaram

daram recolher. O mesmo fizerão os Venezianos, mandando recolher a seu General quando lhe parece, com pena da vida, & confiscação de bens: donde disse Seneca, que não avia cousa mais inutil, que o poder breve, que se faz grande: porque não pòdem fazer tão facilmente mal, os que por pouco tempo governão, quanto os que por muito; & he condição dos homens, contentaremse raramente com sua sorte, & por isso não adspirão a cousas grandes por falta de forças, que estas lhe dão muitas vezes a duração perpetua nos governos, & riquezas.

Apud Senecã latro. Nihil tã inutile quam brevem potẽtiam esse quæ magna fuit, nõ enim tã facile necare posset qui parvo tẽpore regũt quã qui magno.

Outra razão he, que estando o governo militar em hum só perpetuamente, desconfião os mais de o alcançar, & se dão à boa vida, desprezando os exercicios da guerra, o que não fizerão se adspiràrão ao tal cargo.

Tambem faz por esta parte, que sendo Governador perpetuo, negligente, pouco sabio, & desgraçado, se não poderia tirar com grande detrimento da Republica, & exemplos nos offerece Carthago, Grecia, & Roma, que sendo por pouco tempo excita a industria de todos.

Faz mais por esta parte, que sendo o que governa jà velho, gostàra mais de seu descanço, que de disciplinar seus soldados, & entre tanto perigará a Republica, o que não fora se se mudára o governo: porque mudará tambem a fortuna, que em muitos, & valentes soldados se acabão os espiritus, & vivacidade com a idade, como se vio em Locullo Pompeo, & Cayo Mario; & he impossivel, que sendo cervo o Capitão, sejão os soldados leoens.

A ultima, & mais efficaz razão he, que estando o Capitão, & Governador, seguro de seu perpetuo governo, & poder, se darâ a temer a todos com extroçoens.

Pello que ſem embargo do allegado diſſera eu, que ſuccedendo bem a hum Capitaõ, deve ſer perpetuado no governo, & conſervado nelle: porque as mudanças trazem comſigo diſcommodos, que a penas conhece o Capitão ſeus ſoldados, quando o fazem mudar de terra: & o contrario ſe ha de dizer, quando de ſeus procedimentos não ha tanta ſatisfação. Exemplo ſejão os Romanos, que gozárão grandes felicidades, em quanto forão governados por Conſules, & padecérão grandes guerras civis, tanto que entrárão os Emperadores.

Não aconſelhára eu com tudo aos taes por mais aceitos, que eſtejão de ſeus ſubditos, trattaſſem de ſe reconduzir nelles: porque pera conſervar igualmente ſaõ o corpo, & a reputação, he neceſſario ſer hum homem tão ſenhor de ſi, que ſaiba levantarſe da meſa com appettite; & dos governos, ao tempo que mais meſtrarem os ſubditos boa ſatisfação do ſeu modo de proceder: porque ainda os Miniſtros mais incapazes no primeiros ſeis mezes de ſeu governo ſaõ adorados de ſeus ſubditos, os ſegundos, amados; & os terceiros (ainda os melhores) começão ſer aborrecidos, não por demeritos proprios, ſenão pello vicio da demaſiada curioſidade dos ſubditos, os quaes com a meſma ſe enfaſtião das couſas boas, que das ruins: & merecerá nome de prudente o Miniſtro do Principe, que deſpois de aver acertadamente ſervido ſeu tempo, não trattar de prorogar ſeu mando, mas ſouber deixar o Principe, & os povos namorados de ſuas aeçoens: porque ſe livra por eſta via de eſperar, que chegue o tempo fatal (que em fim chega) de poder ſer expelido com deshonra por hum minimo deſacerto, ou deſcuido, baſtante a borrar a memoria de grandes ſervi,os, por ſer pro-

prio

prio do vulgo, & dos Principes adſpirarem a couſas novas, & tal vez achão goſto nas peores, donde diſſe o Politico Romano, que todos os cargos alcançàra antes de os deſejar, & os largára antes que outros os deſejaſſem.

CAPITULO XXI.

Se convem que ſeja natural do Reyno, ſe Eſtrangeiro.

PArece que os naturaes tem por afronta preferiremlhe nos poſtos officiaes Eſtrangeiros: porque ninguem he deſprezado de ſua vontade, & não perdem lanço de vingança; & como diz Tacito, mais depreſſa obedecem, do que ſervem.

Tacitus. Inſũcta Imperij munera impegre obeunt, ſi injuriæ abſint: has ægrè tollerant ſiam domiti vt pareãt, non dum vt ſerviant.

Segunda. Porque os Eſtrangeiros tratão de ſe fazer de ſervos, ſenhores. De pobre ſoldado Millanes foi Franciſco Eſforcia feito Capitão, & ſe fez ſenhor da Cidade, & liberdade de todos. O meſmo fez Acciolino Capitão do Exercito de Treviza tyrannyzando muitas Cidades de Italia. Maſilio Carrara chamado pera a guerra, pellos Patrivinos ſe fez ſenhor daquella Cidade. E pello meſmo modo Bracio, de Peruza, chamado pera o meſmo effeito, & Caſtrucio Caſtacanes occupou a Luca, & Piza, & outros muitos.

Terceira. Porque os Eſtrangeiros mais facilmente ſeráõ traydores; & no tempo da neceſſidade deſampararàm a guerra, como fez o General Malateſta entre os de Florença.

Com

Com tudo sendo tão necessario em hum Exercito hum bom Capitão, necessariamente se ha de buscar idoneo, & capaz. Esta razão obrigou antigamente aos Carthaginenses, a buscarem em Lacedemonia a Xãtippo, & os Siculos a trazerem de Esparta a Gealippo.

Pellos Estrangeiros fazem as razoens seguintes.

1. Que melhor se compadece hum Estrangeiro sabio, que hum natural imprudente.

2. Porque se tem observado, que com mais lealdade trattão os Estrangeiros as cousas da Republica, que os naturaes. Experimentárão os Romanos, seus mesmos Cidadoẽs por inimigos; & os Chinas não consentem governo de natural, na propria Cidade; Castella teve Alexandre Farneesio, Ambrosio Spinola, & o Principe Thomaz, Capitão General de Saboya.

Concluo com dizer, que não se temendo competencias sobre o governo do Reyno, melhor he eleger Capitão, & Governador natural, que buscalo fora, que por derradeiro ha de ser mais fiel á sua Patria, & aceito dos soldados, sem pretender mais, que a gloria do louvor.

Achim de Temericurt.

Não faltão exceiçoens a esta regra, pois vemos ao Tenente General da Cavallaria deste Exercito, Achim de Temericurt governando a Cavallaria da Villa de Olivença, com tanta fidelidad como se espera de seu grande valor, que deixou bem conhecido em Tras os montes, de que eu podera dar bom testimunho, quando servi de Corregedor da Comarca da Cidade de Miranda do Douro; & vindo sobre ella o Castelhano com oito mil homens, elle com oitenta Cavallos, dandolhe hũa encamizada, o fez levantar o campo, com perda de alguns Castelhanos de porte, & nenhũa sua: devame seu affecto esta memoria, pois sua modestia por ora

não

não permitte as faça mais dilatadas.

Não menos obrigado deixou este Reyno seu antecessor Pedro Mauricio Duquesné, cujos Elogios pedião particular volume: só digo, que soube dispôr suas cousas, como tão Catholico, não se esquecendo com pios legados dos pobres da Villa de Olivença, aonde eternamente viverà sua memoria; & em gratificação de seu affecto, lhe dedicaràm o Epithaphio seguinte no monumento, que por ordem de Sua Magestade se lhe faz, que me pareceo apontar pera os curiosos.

Petri Mauricij Duchinei in Lusitania Equitum Præfecti.

EPITAPHIVM.

Hic mors condit atrox per quem mors ipsa triumphos *Pedro Mauricio Duquesnè.*
Mille tulit demens, fer vida, cæde nova est
Occidit haud ferro, neque enim ferro ille dedisset
Vitam Ducheneum fata inimica ruunt
Fata inimica runnt, quem castra inimica timebant
Atque locant Cœlo, quem rapuere solo.
Ergo non mortis, sed vitæ est iste triumphus.
Vt nunquam posset debuit ille mori.
Hæc qui busta vides siste, & mirare viator
Hoc jacet in tumulo, qui cadere haud potuit.

Que-

Querem dizer.

Aqui eſconde a morte aquelle, por cujo meio ella alcançou mil triunfos, & em cuja morte eſtá a meſma morte ſentida. Não morreo a ferro, que mal podia acabar com elle, morreo a mãos de ſeu fado, que ouſou a commettello como inimigo, quando o Inimigo mais o temia; & roubando ſeu ſogeito ao mundo; o traſladou ao Ceo. Logo podemos dar nome a eſte triunfo, ſer mais da vida, que da morte, pois lhe era forçado morrer, pera não poder morrer mais; vós caminhante parai, & conſiderai, que jaz aqui aquelle que nunqua pode morrer, nem cahir.

Capitão Ioaõ Vanicheli Romano de nação.

Não ſe deve menos louvor ao Capitão Ioão Vanicheli, que deixando ſua patria, & o poſto que nella tinha de Capitão de Couraças, levado dos deſejos de acreditar ſeu valor no ſerviço deſte Reyno, aſſiſte entretenido neſta praça, em quanto não vaga poſto digno de ſeus merecimentos, aonde ſe tem baſtãte noticia de ſeu talento, & o vemos no livro que tem pera imprimir ſobre a Cavallaria; ſogeito tão douto, que de todas as linguas tem noticia, ſendo grandes as eſperanças, que ſeu grande talento promette.

Novamente o proveos S. Mageſtade no poſto de Cõmiſſario geral da Cavallaria deſte Exercito.

Igual fidelidade tem moſtrado com animo incãſavel

no

no ſerviço deſte Reyno o Tenente General, & Engenheiro mòr deſte Exercito Monciur de Langres, a quẽ Sua Mageſtade tem honrado com o habito de Chriſto, & outras ventagens, reconheſcendoſe devedor a França, de ter em ſeu ſerviço hum tal ſogeito.

O Tenẽte General, & Engenheiro mòr do Exercito Niculao de Langres.

CAPITULO XXII.

Se governar à melhor com brandura, ſe com rigor?

B.M.Guer.

ENtre todos os animaes, o que neceſſita de mais arte he o homem. Com aſpereza, & crueldade aſſombrou o mundo Annibal; pello contrario Scipião, com brandura venceo tudo. Manlio com a ſeveridade; com a benignidade Valerio. A muita benevolencia ás vezes he nociva: porque della naſce o deſprezo, & do ſevero, odio. Grande prerogativa he a benevolencia em quem governa, que mal ſe juntão amor, & temor: tal vez, ſe quer o ſoldado com brandura, tal vez lhe prejudica; ſe bem, naturalmente o homem ſe obriga com bons termos, & ainda o inimigo. Donde vem dizerſe, que tantos inimigos temos, quantos criados: não porque o ſejão; mas porque os fazemos cõ o rigor, & ſoberba. Vejãoſe os exemplos em Ayala. Aos benevolos ſeguem os ſoldados de melhor vontade, como diz Saluſtio de Sila, & por elles não reparão nos perigos. Do Emperador Trajano diſſe Deam Caſſio, que atè a camiza raſgava pera curar os feridos; & pello contrario ao Capitão riguroſo tem os ſoldados odio.

Ayala de Rebel. lib. 2. c. 4

Não

Não faltão razoens pera deffender, ſer melhor pera a guerra o Capitão riguroſo. Seja a primeira, que cõ elle ſe guarda melhor a diſciplina militar. Muito de caſa temos o exemplo neſta Provincia, no inſigne General, & Governador das Armas Martim Affonſo de Mello Cõde de São Lourenço, a quem tanto reſpeitavão os ſoldados, que os Pomares não neceſſitavão de guardas. De Mauricco Nazau ſe conta, que mandou enforcar hum moço nobre, que militava á ſua cuſta por hũa pouca de manteiga, que tomou a hũa mulher pobre. Na entrada que fez Selim em Damaſco, lhe guardárão tanto reſpeito os ſoldados, que avendo junto á Cidade muitos lugares de recreação, os não violárão.

Conde de São Lourenço.

Vegeſcio. Dux authoritatem maximam ſeveritate ſumat, culpas militares legibus vindicet, uulli errantiũ credatur ignoſcere nam faciles profecto iſti, & mites vileſcunt.

Dneum auſteros, & rigidos ſuis, at faciles, & largitores hoſtibus eſſe vtiles.

Tambem faz por eſta parte, que o Capitão riguroſo he mais eſtimado ainda entre os Inimigos, como aconſelha Vegeſcio, & Scipião diſſe: que os Capitães auſteros, & riguroſos erão bons pera os ſeus, & maos pera os Inimigos.

Plinius: Abſit ergo ſuperbia abſit aſperitas nec timueris contemptũ, an contemnitur qui imperium qui faces habet, niſi quihumilis, qui ſordidus eſt, qui ſe primum contemnit.

Donde venho a concluír, que o Capitão ha de ſer benigno, & affavel, mas não tanto, que peque em brando, de ſorte que cauſe deſprezo, nem tão riguroſo, que ſe faça odiado: porque como diz Plinio, nunqua os ſoldados deſprezão o Capitão, que primeiro a ſi ſenão deſpreza. Tempère pois a ſeveridade com a brandura, & logo ſerá amado, & temido, que muitos Principes ſe perderão por ſer temidos, nenhum por ſer amado: amor, & reſpeito ſe pódem achar juntos; mas não o amor, & temor ſervil: não deve ſer o General tão facil, que cauſe deſprezo, como aconteceo a Iulio Agricola, que por ſua muita lhaneza buſcavão nelle ſna fama ſem a acharem, como diz Tacito, nem ſeja deſabrido, como diz Claudiano.

Tacito. Cultu modicus, ſermone facilis adeo vt pleriq; quibus magnos viros per ambitionem ſtimare mos ex viſu aſpectuq; Agricolæ famam quærerent, facile non inter pre-

Menos ſe deve ſentir nelle o minimo reſabio de vingança;

ta-

gança; lembreſe deſtes dous exemplos. O primeiro do Emperador Adriano, que trazendo grandes inimizades com certo Capirão, vendoo acaſo quando hia no triumpho de ſua coroação, lhe diſſe: *Agradecei a Deos o averme feito Emperador, que pello ſer eſcapais de minhas mãos.* Henrique Duque de Orliens, trazendo hũa grande pẽdencia com hum ſenhor de Vaſſallos ſeu viſinho, & vindo deſpois a ſucceder na Coroa de França, lhe lembrárão alguns de ſeus criados, que podia já vingarſe de ſeu Inimigo, que antes de ſer Rey, trazia atraveſſado entre os dentes, reſpondeo: *Não eſtá bem a hum Rey de França vingar as injurias do Duque de Orliens*; imitando a Deos que diſſe por Oſeas, que por ſer Deos, & não homem, ſenão vingava de Efraim.

Suetonio diſſe, que aquelles, que aos rendidos não perdoão com facilidade, coſtumão ſer covardes quando achão reſiſtencia. De Iulio Ceſar conta Plutarcho, que vencendo a Pompeo, & ſabendo que Catam Uticenſe ſe matára por não vir a ſuas mãos, por ſeguir as partes do vencido, diſſe: *Que invejava aquella morte: porque cõ ella lhe tirou das mãos a victoria, que queria ganhar com lhe dar perdão inteiro.* Sempre o menos cruel he o que menos teme, donde diſſe o Proverbio Latino, que o Cam, que mais ladridos dà, he o mais medroſo.

O Famoſo Heytor Troyano, ſendo preſo pellos Gregos, vendo que ordenavão arraſtallo a ſeus Cavallos, lhes chamou lebres, & covardes, de que fez hũ Emblema Alciato, que concluye, dizendo

Fazei a voſſo goſto, que as lebres
Repellão o leam deſpois de morto.

Por eſta razão os Lacedemonios coſtumando, ou morrer, ou vencer a pè quedo, quando lhe foge o Inimigo não

arentur.
Claud. Celſa poteſtatis ſpecies non voce feroci, non alto ſimulata gradu, non improbageſtu. &c.
Adrianus. In triumpho coronationis ſuæ, occurrit caſu quidam, quo cumancea inteſtinam ſimultatem habuerit, cui Evaſiſti inquit, Imperator enim factus ſum.
Iuan Beſtrino Choroniſta do Reyno de Cbipre Oſeaſ. 11. Nõ faciam furorẽ iræ meæ, non convertar vt diſperdam Efraim, quoniã Deus ego, & non homo.
Suet. Sævi in ſupplices, in audaces, timidi ſunt.
Plutarch. in vit. Iulij Cæſ. Invideo hoc letum tibi nẽpe, tu mihi ſalutẽ invidiſti tuam.
Canes timidi vehementius latrant.
Heytor Troyan, Alciatus. Diſtrahite vt libitũ eſt, ſic caſſi luce leonis. Convellunt barbam vel timidi lepores.
Pauſanias l. 4. de Regio.

Meſ-

Meſſan. Alex. ab Alexand. l. 4. cap. 7. ibi: Indecorũ arbitrantes in fugientem hoſtẽ victoris jus exercère.

não ſeguem ſeu alcance, julgando por afronta,ençopar a lança em hum Exercito rendido.

Fechemos eſte diſcurſo, advertindo que os Anjos ſaõ Miniſtros da Miſericordia Diuina; da juſtiça os Demonios; & os homens inſtrumentos de ambas mãos, pois pellos que governão faz bens aos povos, & por elles os deſtroe.

CAPITULO XXIII.

Se ſerá melhor pera governar, o rico, ſe o pobre?

NAquelles ſeculos dourados, em que os Romanos tiràvão do arado Conſules, & Dictadores; & em Heſpanha vimos o Principe Premiſlao ſubir a tão grande dignidade de pobre ourives; & de carpinteiro veyo a ſer Rey Piaſto; & os Laſcoẽs fortiſſima, & bellicioſiſſima nação, parentes de Boleſlao vierão a governar, tirados de outros officios mechanicos, hião as couſas de bem em melhor; mas tanto que entrou a ambição, logo ſe perdeo a liberdade. Daqui naſce a queſtião preſente, & por parte dos ricos faz.

Que os ſoldados com eſperança de melhor paga, & do premio ſeguem ao rico de melhor vontade, não eſperando lucro algum do pobre: porque deſte fogem, fazem motins, & ſe deixão antes vencer do Inimigo, q̃ da fome, como acõtecco ao Marquez de Brandemburg Ioachim, & Lodovico de Nazar, pera q̃ não alleguemos com os Romanos, Carthaginenſes, & antigos Frãceſes.

2. Por-

2. Porque tendo os poſtos os homens ricos, tem comſigo maior authoridade, poſto que eſtes ſejão virtuoſos, & aquelles pera menos; & o pobre poſto em lugar levantado tem contra ſi a murmuração de todos, lembrandoſe mais do que forão, que do eſtado preſente.

3. Porque faltando a conſignação pera os ſoldados pòdē empreſtar dinheiro, como fizerão muitos em muitas occaſioens.

4. Porque o rico por ganhar gloria, & dilatar ſeu nome, trattâra de ampliar o eſtado, o que não pòde fazer o pobre, antes eſtar ſogeito, como ſoldado da fortuna, a ſer ſobornado pello Inimigo. Pello cõtrario ouſou affirmar Ariſtoteles, que mais Reynos tem perdido os ricos, que os pobres; & as razoens ſaõ.

Que com o vicio de ricos, tal vez adſpirão a ſe fazerem abſolutos ſenhores, como aconteceo a Hamon Capitão Carthaginenſe, o qual creſcèdo em riquezas pretendeo levantarſe contra ſua patria, ſe o tumulto popular, o não matàra com ſua progenie, pera que não ficaſſe della quem imittaſſe tão grande maldade, ou tiveſſe animo de vingar tão juſtas mortes. Com exemplo de Iulio Ceſar não faltàrão deſpois ſemelhantes em Italia, como foi em Sena Pandulpho Petrucio, Scaligero em Verona, Caſtrucio em Luca, Sforeia em Millam, Tolentano em Ravena, Coſme de Medicis em Florença; & eſte ultimo por ſuas riquezas, & prudencia foi acceito de todos, tendoo lançado de ſi ſeus Cidadãos, como novo Alcibiades: porque avendo armas, & poder, periga muito a Republica; & como diz Cicero, tanto póde cada hum, quãto tem de forças, a pezar da razão, ley, coſtume, nem obrigação; & a inſolencia no pobre facilmente ſe doma.

2. Porque pella maior parte os pobres ſe fião em ſeu engenho, & virtudes, pera acquirirem fama, & pello contrario os ricos ſaõ mal criados, & feitos à liſonja, que baſta pera deſtruir hum Exercito, & de taes Capitães não tem que aprender couſa boa. Sirva de exemplo Marco Antonio, & Dario com ſuas delicias.

3. Porque os ricos coſtumão trattar mais de ſuas uſuras, que adſpirar a couſas grandes.

Ultima. Porque os Principes do Oriente coſtumão dar os cargos da milicia aos pobres, & virtuoſos, reſervando aos ricos pera a exacção dos tributos.

Sirva pois de concluſaõ, que ſenão ha de fazer differença de pobre a rico, quando concorrem em hum, & outro; os requiſitos que atraz apontamos pera hũ bom Capitão, porque dá muita pobreza, & da demaſiada riqueza, he igual o riſco. Não foi menos prejudicial a Roma a oppulẽcia de Manlio, do que a extrema pobreza de Cathalina. Morto Galba adſpirou ao Imperio Otto carregado de dividas, achando, que ſó com ſer Principe ſe remediava: que ſempre foi a pobreza mãy dos ſedicioſos. E o rico dotado de virtudes, & boas partes leva tanta ventagem ao pobre, como as armas de prata, & ouro, às de ferro, & metal: porque aquellas ſervem de ornato, & proveito, & eſtas ſó de utilidade: & o Eccleſiaſtico diz, que muitos delinquirão por amor da pobreza. Titulivio, que das armas offenſivas nenhũa avia peor, que a neceſſidade: o pobre nem he ouvido, nem reſpeitado, por diſcretas que ſejão ſuas razoens; & pello contrario fallando o rico, todos callão ſolemnizando ſeus dittos por diſcretos. Horacio diſſe, que a riqueza faz Reys.

Tem pois os ricos hũa qualidade que os illuſtra, & os pobres inda que de illuſtre ſangue, a penas os nomeão por

Eccl. cap. 27. Multi propter inopiam deliquerunt.

Plutarch. l. 1. de placitis Philoſop. c. 27.

Livius dec. ad. 1. l. 4. Vltimũ, & maximum rellum eſt neceſſitas.

Eccleſ. cap. 13. Dives locutus eſt, & omnes tacuerunt, & verbum illius uſque ad nubes per-

por escudeiros; donde veyo a chamar Aristoteles à nobreza, riqueza antiga: & concorrendo nos nobres virtude, & riqueza, se devem preferir nos cargos, q̃ como tem mais que perder, vão mais receosos no delinquir.

Preguntãdo o Senado Romano a Scipião Emiliano, quem mandaria a Hespanha contra Veriato, se a Servio Galba, se a Atilio Cotta, respondeo, que nenhum: porque hum era pobre, & outro avarento; donde disse Ovidio, que as portas dos despachos estam cerradas aos pobres, & Tiraquello refere a Plauto, que dizia, que mais val o mechanico rico, que o fidalgo necessitado: verdade seja, que dado que as riquezas acquirão nobreza, não he nobreza viva, senão em quanto tem a sua parte em a sustentar, conforme aquelles versos de D. Fernando Alvarez de Castro.

Las letras, y las armas dan nobleça,
Conservala el valor, y la riqueça.

Rematemos este discurso com dizer, que a pobreza he hum bem, que a ninguem faz mal, senão a quẽ a aborrece; ao contrario das riquezas, que maior damno fazem àquelles que mais as amão.

perducũt; pauper locutus est, & dicunt, quis est hic? *Hor. epist. 1. ad Homicium ibi:* Divina humanaque pulchris divitijs parent, quas qui construxerit, ipse, Clarus erit fortis, iustus, sapiens & Rex. *Arist. Polit. 4. cap. 8.* Nobilitas est vetus oppulentia. *Val. Max. l. 6. cap. 4.* Neutrũ mihi imitti placet, qui alter nihil habet, alteri nihil est satis. *Petrus Mexia na Sylva de varia lecção, 4. p. cap. 4. Tiraquel. de Nobilitate cap. 25. n. 10. Ovid. lib. 3. Eleg.* Curia pauperibus clausa est, dat census honores, inde gravis Iudex iuste severus Eques. *In Pan. fo. 29.*

CAPITULO XXIV.

Se será melhor para General o illustre, se o de familia humilde?

POr parte dos nobres se diz, que os humildes saõ timidos, coyardes, & de pouca experiencia, vergonhosos

nhoſos no fallar, principalmente diante de peſſoas grãdes com quem ſenão criàrão, nem converſárão mais, q̃ os de ſua condição.

2. Que eſtes taes carecem de authoridade pera cõ os ſoldados pello obſcuro de ſeu ſangue, & jà, ſe começão a emſoberbecer ſe, ſaõ mais odiados dos nobres; dõde diſſe Agrìppa, que he o meſmo cometter a hũ homẽ de baixa ſorte hum cargo grande, que concitar contra ſi a ira dos nobres. Que couſa de proveito pòde fazer hum homem baixo, & pera pouco, que o Inimigo o não deſpreze; quem lhe obedecerá, que ſoldado ſenão deſprezará de militar com elle? Não faltão exemplos nas hiſtorias a cada paſſo.

Apud Dion: Si parvi prætij hominibus rempb. committas, mox nobilium iram propter contemptum in te provocabis.

3. Porque raramente ſe encontrarà homem baixo ſem ſoberba, & tendo o poder, que vinganças não executará; donde diſſe o Poeta, que não avia couſa mais aſpera, que o homem baixo poſto em lugar alto.

Aſperius nihil humili conſurgit in altum.

4. Porque o homem baixo tratta com avareza illuſtrarſe, & ſofrem mal os nobres ver os cargos, que ſe lhe devião em quem os não merece: porque ſó ſe pódẽ chamar nobres aquelles que juntão ao eſplẽdor de ſeu ſangue, dotes de proprias virtudes.

Pella parte contraria ſe offerece em primeiro lugar, que o homem de baixa gèração pretende illuſtrarſe com merecimentos proprios. Sirva de exemplo Iodo Huniades, que de pobre agoador ſe vio Principe de Transſilvania, & obrou maravilhas no Exercito de Ungría contra o Turco; & vio deſpois ſeu filho Matthias Rey da meſma terra. A Franciſco Eſforcia o Primeiro, honrou Napoles de maneira, que de pobre ſoldado ſe aparentou com os Reys. De pobre paſtor o Portuguez Veriato foi terror de Roma, por eſpaço de quatorze annos lhe fez guerra. Quinto Sortorio

naſcido

naſcido em Narſico povo junto de Roma, veyo a ſer Capitão General dos Portuguezes, & por ſua induſtria chegou a governar toda Heſpanha. Servio Tulio filho de hũa eſcrava, ſe vio Rey de Roma, repreſentando tanta Mageſtade, como ſe fora filho de pays illuſtres. Uyamba Luſitano de lavrador, foi por Deos eleito Rey. Abdolamino do arado tambem o tirárão pera Rey de Sidonia por mandado de Alexandre, & murmurando o povo, & mandandoo vir Alexandre a ſua preſença, lhe preguntou: *Como ſe avia no eſtado da pobreza?* Ao que lhe reſpondeo: *Oxalá ſenhor leve com tanta lealdade de coração o pezo do governo, como ſempre paſſei o da pobreza.*

Mariana na Hiſt. Gener. de Heſpanha 1. p. l. 3. c. 12. Valer. Max. l. 3. ca. 4.

Monarch. Luſ. 2. p. cap. 25.

Quint. curſ. l. 3

Tarquino Priſco filho de hum mercador, indo a Roma deſterrado de Corintho, ſe vio Rey de Roma. Quinto Cenſinnato de lavrador, foi eleito Dictador, em cujo tempo ſe fez ley: *Que todo o pay que foſſe bom, pudeſſe desherdar o filho, que á opinião de todos foſſe mao.* Agatocles filho de hum oleyro, por ſeu valor foi Rey do Egypto. Ptolomeo filho de hum ſoldado de Alexandre, tambem em Egypto ſobio à meſma dignidade. Sette vezes foi Conſul Cayo Mario filho de Mario, & Fulcina officiaes mechanicos. Ventidio Baſſo de arrieiro ſe fez ſoldado de Ceſar, & o eſtimou tanto, que veyo a ſer Tribuno, Pretor, Pontifice, & Conſul, & triũphou dos Partos a quẽ venceo. Terencio Varram, da tẽda em que ſeu pay vẽdia peixe, & carne, ſobio a Conſul, & Dictador. Lamucio III. Rey de Lõbardia, lançado em hũ charco de agoa, & lodo tanto q̃ o pario ſua mãy, que era hũa mulher publica, que o não quiz crear, por naſcer cõ mais outros dous, por induſtria del Rey Agil mundo veyo a ſer Rey, & delle deſcendẽrão muitos Reyes. Arſaces I. Rey dos Partos não conheſceo pays algum.

Valer. Max. l. 3 cap. 4.

Gelius l. 15. cap. 14.

2. Porque eſte tal como humilde ſe tratta com modeſtia em toda ſua caſa, nem corrompe a ſoldadeſca com demaſias, & ſe ſente obrigado ao Principe que o fez.

3. Porque he ao Principe mais obediente pera executar ſeus mandados, prompto pera os perigos, facil, afauel, moſtra igual roſto a todos, pera ſe fazer bẽ quiſto. Não he aſſim o illuſtre, que cuida que todos lhe ſaõ obrigados, deſprezando os de inferior condição, & adſpira a ſer grão ſenhor, fiado em ſeus vaſſallos, & amigos, como experimentàrão os Neapolitanos em Bracio, os Francezes pouco há em Momorance, hum dos quaes pretendeo levantarſe contra a Rainha Ioanna, & o fizera ſe em Achilea o não matárão; & o outro tomou as armas em favor do Irmão del Rey, contra Luis XIII. do qual tinha recebido grandes beneficios; & deſpois o pagou em Toloſa com infamia de ſua géração.

4. Porque elegendoſe os Illuſtres, nem ſempre he verdade crear fortes o forte, que muitas vezes degenera; & vemos de homens diſcretos naſcerem necios, como lemos naquelles dous Irmãos Iudeos de nação Horucio, & Hadrucio, que no ſerviço de Solimão obrárão marauilhas, hum no ſino Perſico, & outro no mar Mediterraneo, & ſeus filhos ſó preſtárão pera a mercancia.

Seja pois a concluſaõ, que de Nobres, & Plebeos ſeja igual a eſcolha pera o governo da guerra, quando tem as partes requiſitas; mas eſtando iguaes nellas, ſe deve ſempre preferir o nobre, & o illuſtre: porque he divida que a Republica deve aos merecimentos de ſeus antepaçados, com cujo exemplo ſe dão por obrigados em ſuas acçoens: porque de melhor vontade conſentẽ os homens o jugo do nobre, que o daquelle, que hontem virão ſeu igual, attribuindo à fortuna ſua dignidade,

Marques no ſeu Governador chriſt. l. 1. c. 3.

de, & não ao merecimento: por remate se deve advertir, que nas Republicas he mais seguro o lugar no menos nobre: porque o poderoso não tem entre tantas cabeças quem o encontre; mas aonde ha Rey, sempre o illustre se deve preferir: porque cessão as razoẽs apontadas; & como diz o Bispo do Algarve: aquelle pello qual começa sua familia a emnobrecerse, se deve chamar flor de sua gèração, & author de sua nobreza, que esta apartada da virtude, he hum baixo accidente, que como disse Seneca, Reynar he acaso. Confirme esta verdade o Duque de Sessa Embaixador de Hespanha, que encontrandose com o Cardeal de Tolledo (que foi grão parte de Henrique Vandoma se reconciliar á Igreja (lhe disse: *Se V. Soñoria Reverendissima fuera tan buen cavallero, como es christiano, no aconsejára a su sanctidad esta reconciliacion del Rey de Francia:* (isto por lhe remoquear seu humilde nascimento) ao que o Cardeal respõdeo: *Si V. Excellencia fuera tan buen christiano como es cavallero, no me estrañara lo que hize, y hago.*

Osonius de Nobil. lib. 2. Fr. Amador Arraez Dial. 7. cap. 8.

Dizem era filho de hum Boticario de Tolledo.

CAPITULO XXV.

Se ser à melhor velho, se mancebo?

POr huma, & outra parte tem grandes fundamentos esta questão, com que se pòde defender problematicamente. Pellos mancebos fazem as razoens segnintes.

Marques no Governador christ. 1. cap. 5.

1. Porque lemos de muitos Capitães insignes, que o começárão a ser muito moços, como foi Scipião, & Pompeo entre os Romanos: Boleslao

Crivousto, Elezio Albo entre os Polácos, que alcançárão grandes vitorias, sendo cada hũ pouco mais de dez annos de idade: Honorio sendo menino foi Consul, & Rofino do mesmo modo, Questor, & Proconsul governou a Africa.

Salustius: In sene vmbrano mẽque hominis relictũ est, vires corporis affectæ, sensus oculorum atq́ auriũ hebetes, memoria labar, vigor animi obtusus.

2. Porque a velhice, como diz Salustio, he hũa perpetua enfermidade.

3. Que ordinariamente a fortuna, que na mocidade favorece aos mancebos, os desempara na velhice, como de Carlos V. conta Framiano Strada, que disse quãdo foi cõpellido a retirarse de Mauricio Duque de Saxonia, que a fortuna era amiga dos mãcebos; & conhecendo esta verdade, se retirou a Iuste, largando o Imperio a seu filho Phelippe.

Iob. c. 2. & 32. In antiquis est sapientia, & in multo tẽpore prudentia annorum multitudo docet sapientiam. *Eccl. c. 25.* Quã speciosum canities iudicum, & speciosa veterannis sapientia, & gloriosus intellectus, & consilium. *Baldus.* Plus valet vmbra senis quã gladius iuvenũ.

Em favor dos velhos não faltão fundamẽtos: porque tal vez he de mais proveito o conselho, authoridade, & parecer, que as forças corporaes.

1. Porque o conselho dos velhos, he o mais acertado na guerra, como de mais experimentados, & valem tanto como as lanças nos mancebos; que se estes com o braço, carreira, velocidade, & destreza valem, os velhos com a razão, com o conselho, com o entendimento, & prudencia pelejão; & por esta razão prefere Aristoteles os velhos, & despreza Solon os mancebos: dõde disse Baldo: que mais vala sombra do velho, que a espada do mancebo.

2. Que os mancebos perdem muitas vezes por temerarios, & quem busca acertos, busca os velhos pera governo da guerra, como fez aquelle grande politico Phelippe II. que na pertenção deste Reyno de Portugal, deixados outros esforçados Capitães, se valeo do Duque de Alva, tendoo desterrado avia muitos annos pera a Ilha de Uzeda, do qual quando lhe

lhe dèrão a nova ſe conta, que diſſe: que ſe eſpantava, que pera ſogeitar hum Reyno, foſſe neceſſario hũ Capitão priſioneiro; & a eſte tempo tinha oitenta annos de idade: & de ſincoenta diſſe Ariſtoteles: que então era o juizo perfeito.

Aoiſt. l. 7. Pol. cap. 16. Mens & intellectus in pleriſq; maximè viget circa quinquageſimum annũ.

3. Porque a idade de mancebo he muito dada a mulheres, & goſta mais de ſua converſação, que dos pelouros, como fez Valdeſio no cerco de Leam, que ſenão ſoube aproveitar da occaſião da diſcordia, que na Cidade avia, perdẽdoa pellos amores de hũa illuſtre mulher; & dahi a dous dias vierão os Olandezes, & ſoltàrão os Diques, & lhe arrazàrão todas ſuas machinas.

Philiſtrato. l. 5 de vita Apolonij. Claudius annos natus quinquaginta Imperiũ adeptus eſt, quo tẽpore in hominibus vigere ſolet ingeniũ.

Seja a concluſaõ, que pera a guerra convem mais ſer o Capitão de meia idade: porque neſte ſe acha o eſforço de mancebo, & a prudencia de velho; & ſe tiver filhos ſaõ os mais ſeguros refens pera a Republica, como o Principe Themaz fez a Heſpanha, & ſe ós filhos forem grandes terà nelles fieis conſelheiros, & Capitãs; & accreſcento, que não tendo experiẽcia, não deve ſer eleito, nẽ aquelle que preſumir de muito ſabio, que como diz o Spiritu ſancto, fica de melhor partido, que elle, o ignorante. Hãoſe de aceitar os votos dos velhos, as conſultas dos varoens, & a execução dos mancebos, como diz hum verſo Grego. De Confidio Cidadão Romano eſcreve Macrobio, que ſendo já de muita idade, vendo que Iulio Ceſar por ſe fazer Emperador, intentava deſcubertamente couſas contra a Republica, lhe diſſe: *Sabes Ceſar, que porque os Senadores temem tuas armas, por iſſo te não contradizem, não porque tuas acçoens lhes pareção bem.* E replicando Ceſar: *Pois como tu pello meſmo reſpeito (o Confidio) te não calas?* Reſpondeo: *Porque a minha velhice me tirou o medo.* Pera encarecer vltimamente a eſtimação, que dos velhos ſe deve

Proverb. 2. Vidiſti hominem ſapientem ſibi videri, magis illo ſpem habet inſipiens. Vota ſenum conſulta virorum, & facta juventæ. Confidius Romanorũ civis rogatus á Cæſare cur ejus arma timens non ſe contineret comminus ſe illis non opponeret, reſpondit mihi ſenectus metũ ademit.

deve fazer, he de conſiderar, que as brancas da barba ſe chamão, cans, & ao antemuro barbacãa, pera moſtrar, que aſſim como a barbacãa de pedra defende a Cidade por fóra, aſſim a barbacãa viva a defende, & governa dentro; & os velhos a amparão com ſeus conſelhos, ſervindo de muros á ſua Republica; ſe bem (como diz Chilon Lacedemonio) ha differença de velhos, a velhos; & amavel couſa he a velhice juvenil, & cançada a mocidade velha: dando a entender, que alguns moços tem as impertinencias, & proluxidades de velhos, & alguns velhos a condição apraſivel dos mancebos; donde diſſe o Poeta: *Que como ay viejos verdes, ay tambien moços maduros.*

Chilon. Optabilis eſt ſenectus juvenilis, moleſta juventa ſenilis: quia iſti ſenectute carent, ſenie abundant.

Lope.

Governando na India o Grande Nuno da Cunha de idade de 22. annos, lhe forão dizer, que dizia delle hum fidalgo, murmurando de ſeu governo, que podia eſperarſe de hum rapás de 22. annos, ou como podia governar bem, quem a penas tinha idade pera ſe governar a ſi. Mandou o vir perante ſi, & lhe diſſe: *Sabeis a razão, que el Rey meu ſenhor teve pera me mandar a eſte governo?* Reſpondeo o Fidalgo: *Voſſa ſenhoria o dirá. Pois ſabei*, tornou elle, *que foi por entender de mim, que tinha talento pera ſofrer, & diſſimullar com prudencia os males, que de mim dizeis.* Com o que o deſpedio confuſo, & envergonhado, moſtrando ao mundo, que tal vez a madura prudencia ſupre a falta dos annos.

Nuno da Cunha.

CAPI-

CAPITULO XXVI

Se convem seja eloquente?

TEm muitos pera si, que basta a natural eloquencia pera governar hum Exercito, & que não tẽ necessidade de ter principios alguns de Rethorica; & pera refutar esta opinião, porei seus fragiles fundamentos.

1. Que facilmente amotinão os povos contra seu Principe, como em Olanda fez Guilhelmo contra seu natural Rey.

2. Que os taes inflamados com o appettite de fallar, não sabem distinguir os tempos em que devem calar, & vem a ser nelles hũa especie de doença pera revelar os segredos.

3. Que estes falladores, que nem sabem fallar, nem calar, saõ desprezados não só do Inimigo, mas de seus proprios soldados, diminuindo por ambas as vias a authoridade do Principe.

Em contrario está, que por mais capaz que seja o entendimento dos homens, faltandolhe a eloquencia, mal se póde governar: porque como se ha de aver em os motins? Como nas condiçoens, que se trattão na paz? Como quando o soldado recusa ir à guerra? Logo necessaria lhe he a prudencia suasoria, pera reparar os inquietos, refrear os que fogem, & os obrigar a que ponhão de parte o medo, mostrandolhe, que he mais honesto morrer, que fogir.

2. Porque levados da boa pratica de hum eloquẽte Capitão,

Capitão, se encendem em nova coragem, & alcançaõ a victoria não esperada; como aconteceo a Picolomini em Lutra: porque com os seus soldados póde mais sua amoestação, que o som das Trombetas incitandoos ao louvor com o gesto, com os menços, & com a voz: porque assim como nas doenças não conhecidas he mais difficultosa a cura, & nas conhecidas mais facil, assim em hũa fogida se necessita de mais efficaz remedio. Experimentou bem esta verdade Iulio Cesar, vendo seus soldados postos em fugida pellos Pompeanos.

Lib. 3. Civiliũ hac habita oratione exercitui omui tantus incessit ex incommodo dólor, tantumque studium infamiæ sanandæ, vt uemo aut tribuni, aut cẽturionis Impetium desideraret, & sibi quisque etiam pene loco graviores pœnæ imponeret et labores simulq; omnes arderẽt cupiditate regnandi.

3. Porque o Capitão, que he dotado de eloquencia, elle mesmo instrue, & despacha os Embaixadores, determina as condiçoens da paz, assenta os concertos, causando espanto aos amigos, & inimigos, & conservando sua authoridade.

Donde se segue por verdadeira conclusaõ, que nenhum Principe deve mandar governar as armas, se não por homens eloquentes. Cõfessava Carlos V. que mais o molestava a eloquencia de Guilhelmo Belay Embaixador de Frãça, que o esforço, & animo de muitos. Gabado he nas Romanas Histrias Catam Senforino, por seu aviso, saber, & eloquencia: entre os nossos Portuguezes o foi D. Francisco de Portugal I. Conde do Vimioso, dotado das mesmas partes, assim na paz, como na guerra; & nos conselhos dos Reys Dom Manoel, & D. Ioão III. seus Tios; & diz Damião de Goez lhe chamavão o Catão Portuguez.

Plutar. in ejus vita, & alij.

Compárão com tudo alguns a eloquencia no mao ao cutello nas mãos do louco, que melhor lhe estava a ambos o estarem desarmados: que nos taes a eloquencia, he como o enfeite na mulher ruim, o mel na peçonha, a força no frenetico, & o ouro no avarento. Por isso advertio Catam, que tres Oradores se não podião ouvir.

Car-

Carneades, Chriſtolao, & Diogenes: porque igualmente perſuadião o bem, & o mal. E Pirro Rey dos Epirotas coſtumava dizer, que mais Cidades avia acquirido com a eloquencia de Cineas, que com as armas. Não chamo com tudo eloquente ao que ſe preza de fallador, tudo quer hum meio: porque lhe não aconteça o que eſcreve Plutarcho de Theophraſto, que eſtando em hum convite, & vendo que hum convidado em todo elle não fallou palavra, lhe diſſe: *Por certo ſenhor, eu não vos conheço: porem ſe ſois ſabio, fazeis como neſcio, & ſe ſois neſcio, fazeis como ſabio.*

Theophraſtus apud Plutar. Si ſtultus es, rē facis ſapiente, ſi ſapiēs ſtultā.

CAPITULO XXVII.

Se he melhor vencer em batalha, ou campo aberto, ſe expugnando fortalezas?

COſtumava dizer Alexandre Magno, que quem vencia hũa batalha, vencia a guerra: & porque vencidas algũas forças, ou caſtellos fica ſempre a guerra em pè, os que tem pera ſi, que he melhor pelejar em campo aberto, dizem, que a guerra conſiſte no eſforço dos ſoldados, que eſtes ſenão poděm moſtrar, ſenão em campanha; & na expugnação das Cidades ſe defendem os de dentro com os muros, & fortalezas, dõde não pòde campear o valor.

Alexander. Pello vicimus, ſi præ lio vicēimus.

2. Que nas oppugnaçoens tem o Capitão mais tempo pera tomar ſeu conſelho, & pera executar aquillo com q̃ pòde ſogeitar o Inimigo, podendo vſar de ſeu enge-

engenho, & arte; & em cãpanha tudo succede de repẽte; & acontecem casos não esperados, que requerem mais engenho, & mais ousadia.

3. Que pera combater hũa Cidade com o mesmo tempo se desfazem as difficuldades; & tal vez se entregão por fome, & nas batalhas campaes tudo he esforço, & só com elle se evittão os perigos, que succedem em hum instante.

4. Que não se podendo levar a Cidade, ou lugar da primeira vez, se pòdem fazer mais envestidas, o que não tem lugar no esquadrão, hũa vez desbaratado, donde o vencedor fica logo senhor, não só do campo, mas das Cidades, & Provincias; nem permittem que se torne a ajuntar os fugidos, como aconteceo a Carlos VIII. Rey de França desbaratado no Reyno de Napoles, & a el Rey Francisco I.

5. Que maior facção he, vencer em campo abẽrto, que combater hũa Cidade, donde os muros são arruinados com machinas de fogo; & no esquadrão só prevalece a força do braço; & os combates das Cidades se alcanção às vezes por homens fracos, pois os constrangem às vezes a entregarse por fome, ou falta de munições.

6. Que no cerco dos lugares debilita o Principe suas forças muitas vezes de balde, & vencendo em campo, fica senhor das Cidades, & Reinos; & assim não he bom o costume da detença, que se faz no cerco, podendose no mesmo tempo fogeitar hũa Provincia toda: & de Bardanes notou Tacito, que occupado no cerco de hũa Cidade dos Seleucos, lhe deu occasião pera se refazerem; & Luis XII. Rey de França cõ Henrique VIII. teve o mesmo effeito: porque occupado o Inglez com o cerco da Cidade de Terracana por sinco semanas, deu tempo

tempo ao Frances pera refazerſe, por ter gaſtado no dito cerco ſuas forças. E Franciſco I. no cerco de Perpinhão ſe acabou de debilitar; & o meſmo ſez Carlos V.

7. Porque não ha duvida ſer maior gloria, & fama, vencer em campo aberto, que render Cidades, como alcançou Alexandre vencendo a Dario, & o grão Thamorlam, Bajaſeto II. Emperador dos Turcos, em hũa batalha ſe afamou por muitos ſeculos, como Sapor Rey de Perſia cattivando em outra ao Emperador Valeriano; & muito antes em Heſpanha Scipião Africano tinha grangeado grande nome, desbaratando no campo a Aſdrubal Mandonio, & em Africa a Hanom, que nenhũa Cidade pôs de cerco mais que a Carthago.

Com tudo hoje ſe peleja com differente modo, & ſe paſſou a guerra de campanha aos muros, & ſe tem por maior gloria os combates das Cidades, pellas razoens ſeguintes.

1. Que a victoria no campo aberto, he mais da fortuna, que do eſforço dos ſoldados; & as Cidades as rende o engenho, a ouſadia, & as forças, donde merece maior louvor aquelle que faz a guerra com o tempo, do que aquelle, que arriſca tudo em hum lance da fortuna.

2. Maior ouſadia he, acommetter hum ſoldado aquelles a quem os muros defendem, & os vallos, do que aquelle que eſtá em campo aberto: porque os de dentro eſtão mais ſeguros, & defendidos.

3. Porque nos taes cercos não ſó ſe peleja com os homens, mas com o ſitio, & aſpereza do lugar, acometendo ao Inimigo, fogindo do perigo, defendendoſe dos cercados, & dos que vem a defender.

4. Porque os cercados cubertos com os muros não ſó pelejão com a Artelharia, mas com fogo artificial,

cial, & muito poucos se defendem de muitos, como mostra a experiencia.

5. Porque quem vence, & expugna a principal Cidade, se dà mais a temer ao Inimigo, que o obriga a pedir paz, que he o intento da guerra.

6. A ultima. Porque argue maior poder mostrando, que quem rende hũa principal Cidade, tambẽ vencerá em campo, pois tal vez o cercador he cercado, como o fez Iulio Cesar na Gallia junto a Alexia, & Spinola em Bredá.

Concluamos pois que os combates das Cidades saõ mais difficultosos, & as batalhas campestres mais perigosas; & por isso quem tem valor pera vencer em hũa, & outra, esse he o que merece mais louvor: porque hoje os Principes trattão mais de fortificarse, que arriscarse em campanha, donde lhe dão mais perdas as mortes, q̃ proveitos à victoria.

CAPITULO XXVIII.

Se lhe he licito vsar de estartagemas.

Cicer. Tacitæ magis, & occultæ inimicitiæ timendæ sunt, quam indictæ, & apertæ. *Tacit. lib. 13. annal.* Pleraq; in summa fortuna auspicijs quã tellis geri. *D. Aug. q. 10. in Iosue:* Cum juste bellum suscipitur, an aperte pugnet, quis aut ex incertis nihil ad justitiam interest. *Virg.* Dolus an virtus quis in hoste requiratur.

SAõ os estartagemas huns enganos manhosos mais pera temer, como diz Cicero, que os enganos descubertos: mais val na guerra hum bom ardil, que o esforço, como diz Tacito. Em sendo justa a guerra, saõ justos os meios com que se faz, como diz Sancto Agustinho, & o Poeta, que quem buscará virtude, ou engano no Inimigo; & bem se póde enganar, a quem he licito matar. Por isso dizia Vegecio, que os bons Capitães

pitães não saõ aquelles, que a todo o tomper com derramamento de sangue, pelejando desbaratão o Inimigo, senão aquelles que com as astucias, & estartagemas os vencem. Esta era a razão: porque em Roma se negárão triumphos a Capitães vencedores, por serem tantos os choros dos parentes dos mortos na guerra, que os impedião; & erão estimados os Capitães manhosos, & prudentes, como foi Quinto Fabio, do qual se escreve, que raramente arriscava o Exercito Romano, & por isso era mui applaudido. E porque Tacito disse, que senão avia de vencer com enganos o Inimigo, se move esta questão, que ventillaremos por ambas as partes.

Tacitus. Veri militis est non fraude, nec occulte, sed palãi & armatus hostes suos ulcisci.

1. Pella sentença de Euripides, que disse que não convinha matar o Inimigo á treyção: assim o fazião os de Cretta, & Curio remetteo a Pyrro o Medico, que lhe offerecia a sua cabeça: & costumava dizer Alexandre, que era proprio de ladroens acommeterem de noite.

Euripides. Vir nemo mentis altæ clanculũ vellit occidere hostem.

2. Que pera alcançar inteira victoria saõ pouco efficazes; & os que hũa vez forão enganados facilmente se tornão a levantar imaginando, que não forão vencidos do esforço, mas da arte, & industria do Capitão.

Nulla est victoria maior, quam quæ cõfessos animo quoque subjugat hostes.

3. Porque os estartagemas saõ contra a fé, que ainda ao Inimigo se ha de guardar, como veremos no capitulo seguinte; donde disse Thucidades: *Que o engano era mao, mas nos homens constituidos em dignidade, malissimo.*

Lucius Florus. Eam virtutem sãctus & sapiens verã si adesset victoriã, quæ salua fide, & integræ dignitati paratur.

Com tudo grandes homens tem pera si, que pera se conservar, pódem usar de toda a astucia, pellas razões seguintes.

1. Que tudo aquillo que póde damnar o Inimigo, & salvar a Republica, com tanto que não toque ao Divino parece licito.

2. Que de direito das naturezas das gentes, he licito por qualquer modo, & via matar o Inimigo; & assim lemos de Pipino pay de Carolo Magno, que passando o Rio Rheno, foi matar na cama a seu Inimigo; & de Mucio Scevola, que hia pera matar o Rey, & ferio outrem em seu lugar pello não conhecer.

3. Que he já costume prescripto, fazer mal ao Inimigo pella via que puder ser; & assim o usaõ todos os Principes, & os Romanos lhe chamavão engano bom.

Seja a conclusaõ, que na guerra justa, todo o estratagema he justo, como dizia Agezisláo, & Xenophonte, q̃ todo o Capitão avia de usar de todo o engano, o que se entende não hindo contra a fé prometida, como logo diremos.

Agezisláo: Fœderatum in juste fallere impium, & hostes non solũ justum, sed suave, & fructuosum est.

Conta Valerio Maximo de Iulio Hortencio Capitão Romano, que estando pera dar hũa batalha, & tendo comsigo a Mucio Sufecio Capitão dos Albanos com copia dos soldados, & parecendolhe que o tinha muito da sua parte, lhe faltou sebindose ao alto de hum mõte com toda sua gente a esperar o successo, com animo de soccorrer ao vencedor; mas o astuto Romano vendo o perigo em que estava, se os seus alcançassem a retirada do Albano, & que podião cobrar medo, sobindo em hũ Cavallo, rodeou todo o seu campo, publicando aos soldados, que elle o mandára apartar, pera lhe acudir de refresco, & que voltaria com o primeiro final, q̃ lhe désse: *Que procurassem ser primeiro vencedores, que soccorridos*; & com esta astucia sahio vencedor de tal sorte, que pudera pelejar contra o Albano, se contra elle viesse. Agezisláo Rey dos Lacedemonios, vendose hũa vez com poucos soldados, cercado de grão numero de Inimigos, assentou seu Arrayal em hum sitio tão forte, que não podia ser entrado delles; os quaes considerando isto, determi-

Estratagema de Agisilao.

terminárão tomálo às mãos por fome, cercando com hũ foſſo grande todo o ſitio donde eſtava alojado com ſua gente, pera que nem pudeſſe faír com os ſeus, nem entrarlhe ſoccorro de mantimento, & os obrigaſſe ou a morrer à fome, ou a ſe renderem: & vendo os de Ageziſlao, que ſe fazia a cava lhe aconſelhavão, que era melhor darlhe batalha, que morrerem como covardes, diſſimulou Ageziſlao a execução deſte conſelho, & conſentio que os Inimigos foſſem fazendo a cava, & cercandoo; & quando já faltava pouco pera a cercarem os acõmetteo, tendo as coſtas, & lados ſeguros com o meſmo foſſo, que elles avião feito; & como em lugares apertados tanto pelejão os poucos como os muitos, ficou ſendo igual com o ſeu pequeno Exercito ao grande dos Inimigos, & avantejandoſe em eſforço os venceo, alcançando com o ardil, & eſtartagema, o que com o eſforço pello eſtado preſente não podia.

Dom Garcia Biſpo d'Evora.

Achavaſe neſta Provincia do Alentejo o Biſpo de Evora, que governava a Cavallaria, com a ſua muy limitada, quando lhe chegou nova, que o Meſtre de Sanctiago vinha ſobre elle com grão poder: mandou correr a campanha com trezentos Cavallos, que de preſente tinha, atraveſſandoa toda de hũa parte pera outra; & vindo o Meſtre de Sanctiago, conheceo pella trilha ſer o numero dos Cavallos mayor que o ſeu, & ſe retirou ſem pelejar, nem fazer danno.

O Meſtre de Sanctiago.

(✠)

CAPITULO XXIX.

Se eſtâ obrigado aguardar fé ao Inimigo?

Gelius noct. Attic. l. 20. c. 1.

EDeficarão os Romanos hum templo junto ao Capitolio de Iupiter á Fé, julgando ſer a couſa mais ſancta; & dada hũa vez a guardavão á riſca, tanto aſſim, que Ptolomeo Rey do Egypto, pello muito q̃ conhecia da fé, & palavra dos Romanos lhe entregou ſeu filho, & herdeiro nomeãdoos por ſeu tutor, & exagérão os Iuriſconſultos o crime de não guardar fé em muitos lugares.

L. 1. ff. cõſt. pecun. l. 1. ff. de pactis.

Preclaro ditto foi o de Sexto Pompeo, filho do grande Pompeo, que eſtando ceando com elle em hũa Nao Marco Antonio, & Octavio com quem tinha feito amiſade; & ſendo advertido por Menodoro Capitão da Armada, que lançaſſe mão daquella occaſião, pera vingar as injurias paſſadas da morte de ſeu pay, & irmão pera aſſegurar ſeu Imperio, fazẽdolhe certo, q̃ ninguẽ ſairia das Naos? Reſpõdeo: *Oxalá pudera Minodoro fazer iſto ſem mim: porque a elle não fora eſtranho como a Pompeo.*

Appianus de Bello civil. l. 5. Vtinã Menodorus hoc abſque me poſſet perficere, nam illi perjurium convenit, non Pompeo.

Nem falta quem defenda, que ao Inimigo ſe ha de guardar a ſé publicamente promettida, & não apromeſſa particular, cuja ſentença não tem ſolidos fundamentos, & he contra todo o exemplo dos antepaçados, & antigos Philoſophos, como traz Gelio; porque ſenão devẽ quebrar nũqua os cõcertos cõ prejurios, como enſina o Dereito Canonico: porq̃ he grave crime quebrar a palavra, & fé, como diz outro texto, & ſe deve guardar ainda

Bartol. in l. cõventicula C. de pact. Zaſius in Apolog. contra Echium & de judeis c. 3. l. 1. ff. conſtituta pec. Gel. l. 7. c. 18. & l. 20. cap. 1. cap. nolli 23. q. 2. Covas in 4. Decretal. 2. p. cap. 3. §. 4. Plinius de vita Illuſtrium c. 40. & alij Valer. Max. l. 1, ca. 1.

ainda com aquelles de que recebemos injurias. Preſo Marco Atilio, Regulo na guerra de Africa, ſendo mandado a trattar de ſeu reſgate, & dos mais priſioneiros, vindo a Roma, votou que ſenão reſgataſſem, & ſe tornou à priſaõ; o que lhe louva muito Sancto Agoſtinho. De Iacob nos conta a Sagrada Eſcrittura, que reprehendeo a Semeão, & Levi: porque não guardàrão a palavra aos de Sichem, & morrendo os amaldiçoou.

D. Auguſt. de Civit. Dei l. 1. cap. 18.

Gen. 34. & 48.

Não faltão exemplos de Portuguezes: porei ſó dous pera moſtrar, que nos não levàrão ventagem os antigos em guardar palavra.

O Padre Fr. Antonio de Loureiro da Ordẽ de S. Fráciſco, ſendo cõ outros cattivo em hũ naufragio em a coſta de Cãbaya, & appreſentado a el Rey Mamudio grãde inimigo dos Portuguezes, foi por elle inviado a Goa em buſca de ſeu reſgate, com condição, q̃ não o achando, ſe tornaria à priſaõ de Cambaya, até certo tempo q̃ o Rey lhe aſſignou, aceitãdo hum cordam em penhor, & prẽda; & não achando o ditto Padre em Goa, Governador, nem reſgate, ſe tornou á priſaõ, offerecendoſe antes à morte, que violar a promeſſa de ſua Religião; & com eſta acção grangeou ſua liberdade, & a de ſeus companheiros, que o barbaro Rey lhe deu logo admirado da fidelidade Portugueza.

Maphæus de rebus Indicis lib. 5. fol. mihi 115. lit. A. Fr. Antonio de S. Romão na hyſtoria da India p. 1. liv. 2. c. 3.

Conta o famoſo Eſcrittor João de Barros, que eſtando certo ſoldado Portuguez, priſioneiro de hum Mouro, que lhe dava mà vida, avendo de fazer viagem com o ſeu Navio (por ſe vingar delle) lhe deu hum paſſaporte fingido, ſegurandoo, que não tinha q̃ recear ſe da Armada Portugueza tanto que lho moſtraſſe; & encõtrandoa o Mouro a caſo, com eſta confiança ſe foi direito a ella; conhecendo os noſſos a Nao Inimiga, ſe eſpãtárão, vendo que os vinha demandar, & abatendoſe; ſobio

Barros Dec. 4.

sobio o Mouro á Nao do nosso General, a quem metteo na mão o passaporte que trazia, & lendoo o Capitão, achou que dizia estas palavras: *Este Mouro he muito mao cam, & me tem em muito aspero cattiveiro; se elle sor tão mofino, que encontre algũa Armada Portugueza, o prẽdão, & lhe tomem a Embarcação, que importa sette centos mil cruzados.* Lido este passaporte, votarão os mais, que se lhe tomasse, a que acodio o Capitão Portuguez: *Que nunqua Deos tal permittisse, que na India se contasse dos Seus semelhante treyção.* E dissimullando o Capitão a traça do prisioneiro, deixou ir o Mouro, & lhe deu novo passaporte, recolhendo a si o que lhe entregou.

Nem approvo o parecer d'aquelles que sentem, que o que se faz por medo do Inimigo, tenão deve cumprir: porque ao varão forte nada o desobriga, & como diz Seneca, ao maior bem, que tem os homens em seu peito, não ha necessidade que os obrigue: & não tem aqui lugar o principio do Dereito, que desfaz os actos feitos por medo, que se limita nos actos de guerra: porque na materia de peccado, sempre he o mais seguro antepór o divino ao respeito humano.

Epist. 89.

Totus tit. ff. de ijs quæ metus causa fat.

Nem se deve no juramento usar de cautella algũa, como fez aquelle que dando tregoas de trinta dias, fazia as hostelidades de noite, nem como Quinto Fabio, de quem conta Valerio Maximo, que vencido Antiocho, capitulou de lhe largar a metade dos Navios, & despois os mandou partir a cada hum pello meio; & assim lhe partio toda a Armada. Isto se entende quando a palavra he dada ao legitimo Inimigo, & não tem lugar nos ladroens tyrannos, ou rebeldes; & a estes aconcelha Badino, que não se dem por seguros nos pactos cõ seu Rey; & que estes fação outro Principe em seu nome: porque despois fica obrigado a amparàlos; mas o melhor con-

Valer. Max. l. 7 cap. 3.

Ayala de jure bellis l. 1. cap. 6.

De Repub. cap. ultimo.

selho

ſelho he, reconhecerem os taes ſua culpa, pondoſe nas mãos do Principe.

Concorrendo porèm a palavra real, & a utilidade publica, eſta ſe deve preferir ſempre, poſto que o contratto ſeja jurado.

Sotto de iuſt. & jur. l. 3. cõclus. 11. art. 3. Petrus Gregor. in l. 28. tit. 11. p. 1. idem lib. 8. cap. 8. n. 10. Marquez del Gou. l. 2. c. 24.

CAPITULO XXX.

Se lhe convem mais eſperar o Inimigo na propria terra, ou ſairlhe ao encontro pera pelejar?

OBrigação he do bom Capitão, não ſó infeſtar o Inimigo, mas guardar a propria terra de ſuas invazoens, & hoſtilidades; & pera as evittar vem em queſtão, ſe os avemos de eſperar em caſa, ſe ſairlhe ao encontro: & por eſta ultima parte faz em primeiro lugar, que ſaindolhe, ficão as caſas quietas, & comem do Inimigo, como fazem os Tartaros em Ruſſia.

2. Que ſendo a guerra na terra do Inimigo, ficão os lavradores mais ſeguros pera fazerem ſuas ſementeiras.

3. Que como os ſoldados vivem das preſas que fazem, ſe vão mais attento, vendo que nem ſempre as pódem fazer ſeguramente na terra do Inimigo.

4. Que mais fama grangea o Capitão que ſae ao Inimigo, do que aquelle que o eſpera.

5. Que quem vay deſafiar, argue mais fortaleza: eſte

Thucidides Plus animi est inferenti periculum, quam propulsanti. *Livius.* Suas retinere privatæ domus, de aliena certare regiâ laudē esse. *Tacito l. 1. hist. cap. 15. 2. Reg. cap. 17. 4. Reg. cap. 14.*

este foi o parecer de Agatocles Siracusano, como diz Iustino; & Titolivio disse, que era empreza de Reaes peitos ir buscar o Inimigo. Demosthenes aconselhou aos Athenienses, que saissem a fazer guerra a Philippo, antes que elle lha movesse. Ungido David em Rey, foi buscar aos Philisteos a sua propria terra. Ioás Rey de Samaria, entendendo tambem que Amazias Rey de Iudèa, se preparava contra elle, usou do mesmo conselho apresentandolhe batalha em Betsames lugar de Iudèa, & lhe saqueou o Templo.

E pella parte cõtraria se diz primeiramẽte, q̃ he mais seguro, se o Inimigo he mais poderoso, esperallo, do q̃ illo buscar: porque elle mesmo se consume nos gastos, q̃ faz; & favorece esta parte Aristoteles, dizendo que o esperallo argue maior esforço.

Arist. l. 3. Ethicorū cap. 9. Ibi maioris fortitudinis argumentum est hostem expectare quam aggredi. Florus. Plus est Provinciam retinere, quam facere.

2. Que em toda a boa politica está, ser melhor cõservar, que acquirir, como diz Lucio Floro.

3. Que sobrevindo no Exercito algũa doença, ou falta de mantimentos, se refaz melhor em casa que fora, mòrmente podendo ser cortado pello Inimigo.

4. Que sendo mais poderoso o Inimigo, & vindo victorioso, sendo o sitio do lugar acõmodado, com menos gente se lhe pódem oppór, mòrmente ficando destruidos os lugares donde lhe podião vir as vitualhas.

Estas saõ as razoens, que por hũa, & outra parte dão os politicos. Recorramos aos exemplos de Quinto Fabio Maximo, & Publio Scipião, que tratando sobre o modo com que se avia de pelejar com Annibal, dizia este: *Que melhor era lançallo de Italia, que levallo a Africa por rodeos, pois a razão dictava defender cada hum primeiro o seu, & despois conquistar o alheo; & que mais era pera desejar ver effeituada a paz*

de

de Italia, que a guerra em Africa, livrando primeiro de temor a Roma, do que cauſallo ao Inimigo: porque em Africa, nem avia Cidade confederada, nem porto pera ſuas Armadas ſeguro, nem amiſade com algum Principe, que a ſoccorreſſe; mas antes eſtava tudo cercado do Inimigo; & os Carthaginenſes tinhão muros na ſua patria, defendião ſeus Deoſes, & ſeus altares. Contradizia Scipião, dizendo: *Se lhe deſſe Armada, & gente: porque doutro modo nunqua ſe poria fim á guerra com Annibal, que deſta ſorte ſe diverttia de Italia; & que era melhor divertir de ſi o perigo, que tomaſſem exemplo no meſmo Annibal, que era muito differente fazer as hoſtilidades na terra do Inimigo, & não permittillas na propria; que mais animo, & valentia era meter terror, & medo, que trattar de ſe livrar delle; & que o Povo Romano ficava com mais nome guerreando em Africa, que junto a Roma.* Livius lib. 28.

Faz pella opinião de Fabio o exemplo dos Athenienſes, que em quanto pelejárão junto a ſuas caſas forão vencedores, & em Cicilia em conflicto naval perderão ſua Armada. E tambem Anteo Rey de Libia, que ſendo acõmetido de Hercules Egypcio, na ſua terra nunqua foi vencido, & fóra della perdeo a vida, & o Reyno; dõde teve principio a fabula de Anteo filho de Neptuno, & da Terra, que eſta lhe dava novas forças tanto que a tocava, atè que nos braços o matou Hercules. Livius de bells civili Rom. 4.

Thomires Rainha de Sitia quis mais eſperar Ciro, que ſaìr fóra a pelejar com elle, & lhe armou hũa ſillada em que lhe matou duzentos mil Perſas. O meſmo ſuccedeo aos Lacedemonios cõ os Thebanos, & ſeu Capitão, Epaminondas, q̃ acõmettendo cõ quinze mil homẽs a Lacedemonia, ſó com cem homens, q̃na Cidade ficárão, ſe defendeo: tanta he a força, & animo, que a patria infunde nos homens; & conforme a iſto pudera Iuſtinus l. 7. Livius lib. 36. Plutarch. in Apot.

já

já el Rey catholico eſtar deſenganado da recuperação deſte Reyno, com dezaſeis annos de guerra.

Em favor deſta opinião uſava Tito Qunicio Flaminio da comparação cágado, que mettido nas conchas ſe defende, & fóra dellas ſe arriſca.

E pella opinião de Scipião faz o meſmo ſucceſſo da guerra, que teve com Annibal, a quem venceo em Africa, & o ſucceſſo do tyranno Agathocles, que tendo os Africanos cercada a Siracuſſa, & não ſe atrevendo os cercados a defendella, paſſárão a guerra a Africa, & aſſentou o tyranno ſeu arrayal junto a Carthago, & vencendo ao General Hanon deſtruindo Africa, lhe pedirão ſua amizade muitas Cidades.

Seja a concluſaõ, que ſendo o Inimigo mais poderoſo, he melhor fazer a guerra defenſiva, principalmente quando ſenão eſpera ſoccorro; porêm ſendo as forças iguaes, melhor he fazerlhe a guerra offenſiva, & ſairlhe ao encontro; mas deve adverttirſe, que ſenão deixe atraz o Inimigo armado; & que tambem he imprudente conſelho deixar de ſe fazer a guerra na terra do Inimigo, pello não irritar mais: porque ſenão deve liſongear o Inimigo declarado, que ſempre attribue a fraqueza eſſa benignidade, que com elle ſe uſa; & perdida hũa vez a reputação, periga o maior poder: aſſim ſe colhe dos exẽplos que allegamos das ſagradas letras; & aſſim uſárão os noſſos Portuguezes nas guerras com Caſtella, tendolhe ganhado tantos Caſtellos, aſſim na Eſtremadura como no Minho, ſem perderem no diſcurſo de dezaſeis annos, hum palmo de terra.

Inſtitut. l. 22.

CAPI-

CAPITULO XXXI.

Se ao tempo de acõmetter, ser à melhor fazelo com estrondo, ou esperar callado o impeto do Inimigo?

COntase de Vetuzio Consul Romano, que na guerra dos Volscos, por serem estes mais em numero, ordenou seu Esquadrão de maneira, que esperasse o impeto do Inimigo; os Volscos pello cõtrario de arremetida derão nos Romanos, que tanto que os virão gastar o primeiro impeto, derão nelles, & os desbaratàrão. Na mesma forma pelejou com os mesmos o Dictador Cornelio Cosso. O mesmo conselho teve Põpeo, avendo de dar a batalha de Pharsalia a Cesar, o qual dizem ser assim aconselhado por Cayo Triario, supposto que o não guardou: porque o clamor neste passo he hũa natural alacridade, que acrescenta os animos nos soldados; & com elle usaõ pelejar os Francezes, & Germanos: o mesmo fazião os Ciros, venerando primeiro o Sol, dizendo que pello clamor julgaõ o animo que cada hum tinha de pelejar. Donde reprehendeo Titulivio a Cayo Sempronio, dizendo, que os seus gritárão menos, & por isso tivérão mao pronostico.

Livius lib. 2. Idem lib. 6. Idem lib. 4. Clamor indicium pugnæ fuit, quo res inclinatura esset excitatior crebriorq; ab hoste sublatus; ab Romanis dissonus impar segni sæpe iteratus incepto clamore prodidit pavorem inimicorum.

Parecer foi de Ciro, que se gritando acommettessem, os recebessem callados, & se callados, os recebessem gritando. O meu parecer he, que se deve considerar, se a guerra

Alexand. ab Alex. Geneal. dier. ca. 7.

a guerra he com ſoldados diſciplinados, ou com biſonhos: porque eſtes ſe entimidão com os eſtrondos, & aquelles lhe tem perdido o medo.

CAPITULO XXXII.

Se convem obrigar o Inimigo com bons termos, & com ſofrimento?

Saa-vedra na Corona Gotica cap. 28.

FAtal deſtino, trazem comſigo os grandes beneficios, pois ſempre ſe pagão com maiores offenſas: dà a razão, hum Author, que aborrecemos como actédores aos que os fizerão: ſe jà não he por ſer eſpecie de ſervidão a obrigação; a vingança não ſe apaga com os beneficios, antes ſe accende mais: porque ſe julga por vil preço do aggravo; & vemos por experiencia, que o que entendemos ganhar com ſofrimento, perdemos com o Inimigo na reputação.

Unidos os Latinos com os de Campania, contra os Samnites, recorrérão eſtes a Roma por ſeus Embaixadores, pedindolhe que os deffendeſſem, & dandolhe reſpoſta duvidoſa, vierão a ter guerra atrociſſima com os Latinos, podendo deferir a principio aos Samnites: deve ſempre diſcurſarſe o futuro: donde diſſe hum Regulo da Gallia ſobre Macilia edeficada pellos Gregos, que era de opinião que a deſtruiſſem, pera que não acquiriſſe forças com o tempo, pronoſticando que avia de ſer ſua deſtruição; & applicava a fabula da cadella prenhe, que pedio a hum paſtor hum lugarinho pera parir, & deſpois

Iuſtinus l. 43.

deſpois pera crear os filhos, & como os teve creados, ſe levantou contra o paſtor, & lugar.

Quando ſe recea a guerra, ſe não deve dar lugar à prevenção do Inimigo: com as armas nas mãos, ſe grangea melhor a paz; que com humildade ſe dá lugar a arrogancia. Amoeſtava Cicero ao Senado, que não fizeſſem paz com Antonio, dizendo: *Que não arriſcaſſem a paz perpetua pella temporal.* Advertio Vegecio: *Que quem deſeja paz, ſe prepare pera a guerra, ſe quizermos ſer clementes, não faltarão guerras*; & em outro lugar diz: *Senão ha de offerecer paz ao Inimigo, ſenão quando a pedirem, depondo as armas.* Com ellas nas mãos a victoria a dá, não os conceitos, & mimos, que quem ſofre a paſſada injuria, convida pera a nova.

Phillipica 7. Cavete patres conſcripti per Deos immortales ne ſpe præſentis pacis, perpetuam pacē amitatis.

Ruyde Pina na Chron. del-Rey D. Affonſo V. cap. 206. Reſende na del Rey D. Ioão II, cap. 20.

Sabido he nas noſſas Chronicas o ſucceſſo del-Rey Dom Ioão o II. com os Embaixadores de Caſtella, pellas muitas duvidas, que de novo movião na entregà da Infante Dona Iſabel, filha maior del Rey de Caſtella, que conforme ao capitulado avia de eſtar em terçarias na Villa de Moura, com o Infante Dom Affonſo, filho do Principe Dom Ioão ſobguarda da Infante Dona Breatriz, ſogra do ditto Principe; & enfadado já de ſuas dilaçoens, mandou aos Embaixadores dous eſcrittos da ſua letra, em hum dos quaes dizia (Paz) & no outro (Guerra) ordenando ſe deſſem aos Embaixadores quando eſtiveſſem em conſelho, pera que logo em nome dos Reys ſeus ſenhores eſcolheſſem hum delles qual quizeſſem; & q̃ eſcolhendo o da guerra o eſtimaria mais, & ſe o da paz pello cõſeguinte, ſem mais innovarem couſa algũa; & que logo entregaſſem a Infante. E aſſombrados com eſta reſolução, logo ſe concertárão.

Não

Não he razão paſſar em ſilencio a Luis Gonçalvez Malafaya, que dando hũa carta de crença a el Rey Dom Fernando de Caſtella, lhe pedio logo a reſpoſta, dizendo: *Que era o maior agazalho, que lhe podia fazer:* & por lhe não deferir logo, diſſe: *Senão iria dalli ſem levar as Eſcritturas.* E deſafiandoo ſe ſaío, com o que o Rey ſe reſolveo a darlhas, & preguntandolhe cõmo ſe chamava, & dizendo, que Luiz Gonçalvez Malafaya, lhe diſſe el Rey: *Dezid a mi Primo, que ya os llamo buena haya*; & cheo de mercès, & credito, ſe voltou a eſte Reyno, deixando atraz a Popilio, na Embaixada de Antiocho, de que em outro lugar fazemos menção.

CAPITULO XXXIII.

Se he bom ſemear diſcordias entre os Inimigos, pera mais facilmente os render.

HE a diſcordia o maior veneno de hũa Republica: durou a dos Romanos em quanto não ouve guerras civis. Maxima he dos politicos ſemealas entre ſeus contrarios, pera alcançar com menos ſangue a victoria. Uſou Marco Cariolano deſta, por ſair victorioſo; & pera fazer ſoſpeitoſos os Patricios com o povo, prohibio, que ſenão fizeſſe dãno algum em ſuas propriedades, pera com eſta traça excitar entre elles a diſcordia.

Livius lib. 1. Dionifio Halicar. l. 4.

Vendo Annibal, que Quinto Fabio com ſua detença o procurava vencer, intentando por traça render a fortuna;

fortuna; & por eſta razão lhe chamavão os Romanos o covarde, pera acreſcentar a inveja mandou, que na ſua herdade ſenão fizeſſe hoſtilidade algũa, deſtruindo todas as mais que eſtavão junto della, pera dar a entender, que entre elles avia algum occulto pacto. Fabio prevendo iſto, vendeo a propriedade, & o dinheiro della empregou em reſgate de Romanos priſioneiros, imittando niſto o que Iuſtino conta de Pericles a quem os de Eſparta fizerão o meſmo, & elle fez doação à Republica das taes propriedades, grangeando mais louvor dõde ſe lhe intentava o diſcredito. *Livius lib. 22.* *Iuſtinus lib. 3.*

Não tenho com tudo por ſeguro o Capitão, que fiado ſó mente neſta diſcordia acõmette os Inimigos: porque tal vez o temor extrinſeco he cauſa de concordia. Sirvão de exemplo os Premneſtos, que tomando occaſião da diſcordia dos Romanos, ouſárão pòr ſuas bandeiras arrebatadamente na porta Colina, & tocandoſe arma na Cidade ſobirão aos muros, & elegèrão conformes por Dictador a Quincio Sincinato; & tanto que iſto foi ſabido, lançárão fóra o Inimigo com grande confuſão, parando com iſto as guerras civis. Aſſim o fizerão os Britanos, elegendo por ſeu General a Caſſinelauno com a vinda de Ceſar. *Livius lic. 6.* *Celius Rudigi. nius l. 9. cap. 5.* *Ceſar de Bello gal. l. 5.*

Scorio Capitão dos Dacos, vendo arder em guerras civis o povo Romano, advertido da boa occaſião que tinha pera os acõmetter, ſe abſteve com tudo, mandando lançar hum lobo a dous libreos, que pel javão, os quaes tanto que o virão voltárão ſobre elle, deixando a peleja: por mais que Tacito exclame: *Que a fortuna nos não pòde fazer maior favor, que com a diſcordia de noſſos Inimigos aſſegurarnos.* *Tacitus de moribus Germ:* Nihil iã præſtare fortuna maius poteſt quam hoſtium diſcordiam.

CAPI-

CAPITULO XXXIV.

Se convem que o Principe asista pessoalmente na guerra?

COmo o interesse da assistẽcia da pessoa Real, nas batalhas dà tanto esforço a seus Vassallos;& por outra parte o perigo seja grande, & em deixar de ir tem seu menoscabo; daqui tomàrão motivo os politicos pera a presente questão, pera a qual trazemos os fundamentos por hũa,& outra parte, & pella negativa saõ os seguintes.

1. Que raras vezes se achaõ nos Principes as qualidades de hum bom Capitão, & mais servirà a sua presença de perturbar seus Generaes, quo de ajuda: porque mandàrão à sua vontade, & não conforme a ocasião, & necessidade o pedirem. Por esta razão o Emperador Iustiniano, commettia tudo a seus Capitães, Narces,& Belizario,& por elles livrou a Italia dos Godos, Africa dos Vandalos, o Oriente dos Persas, & enfreou, ficando em Constantinopla, os Sitas,& os Barthaos: o mesmo fez Carlos o Sabio, deitando de Frãça, os Inglezes por seus Capitães; & Ferdinando II. sem saír de Viena, venceo todos seus contrarios, Sueco, Inglez, o de Saxonia, o de Mantua, & os Venezianos, que injustamente tinhão tomado contra elle as armas.

2. Porque he obrigação do Principe residir na cabeça de seu Imperio, pera vigiar, & prover a todas as partes, administrando justiça, principalmente tendo o Inimigo visinho. Assim o observárão os Emperadores Romanos

Romanos, & o obſervão hoje os Moſcovitas, & o Rey da China, & o Grão Cam.

3. Que parece mais ſeguro não aſſiſtir o Principe na guera, pellos varios acontecimentos, que comſigo traz, indo intereſſados em ſua Peſſoa todos ſeus Reynos; & deve evittar o ſeu perigo: porque ſua morte cauſaria grande confuſaõ em ſeu Imperio, como nos florentiſſimos Reynos de Polonia vimos, & Ungria, & em Uladiſlaõ morto pello Turco junto a Varne, na Tracia, ſendo hum, & outro Reyno de eleição, & tendo os Inimigos por viſinhos; & a confuſaõ, que cauſa nos animos hum interregno ſe deixa bem ver, pois os Ungaros não levantárão mais cabeça, & perdendo ſeu Rey Ludovico, forão opprimidos pelos Turcos, & Auſtriacos. Ainda hoje experimenta Portugal eſta verdade com a morte do ſereniſſimo Rey D. Sebaſtião da lamentavel memoria. Vari; ſunt evẽtus belli.

Pella parte contraria os que tem Principes Varoẽs, & não a feminados argumentão aſſim.

Que com a preſença do Principe executão melhor os Capitães ſeus mandados: donde diſſe Virgilio: *Que apertava muito a preſença de Turno.* Antigono em hũa batalha naval, que teve contra os Capitães de Ptolomeo, repreſentandolhe o ſeu General, que era maior o numero dos Inimigos, lhe reſpõdeo: *E por quantos valera o terdeſme a mim preſente?* *Virg.* Vrget præſentia Turni.

2. Porque o Principe que vay à guerra, grangea maior reputação pera com o Inimigo, & pera com os ſubditos maior authoridade, tendoo por valente, & eſforçado guerreiro: neſte predicamento foi tido el Rey Stephano de Polonia, que largando ſua quietação na guerra, que teve com os de Moſcovia, accreſcentou de novo a fama dos Polácos; o meſmo fez Germanico

despois da larga paz em que o Emperador Augusto o tinha deixado.

3. Porque faz a guerra com menor gasto, pello acompanharem os subditos à sua custa, assim por obrigação, como saõ neste Reyno os das Ordens militares, & os Donatarios da Coroa, como por grangearem sua graça, fazendo levar as vitualhas, & mantimẽtos de suas casas, granjas, & herdades; & á sua vista pelejão cõ mais calor, & acabão a guerra mais depressa; & a imitação dos Grandes, fazem o mesmo as Cidades ricas, & os mercadores de mais cabedal, pera que os honrem com mercés, & honras.

4. Porque obriga muito, como temos mostrado, o exemplo do Rey, como experimentàrão os Francezes com elRey Francisco I. & os Aragonezes com Alfonso Magno, os Germanos com Carlos V. os Persas cõ Ismael Suphi, os Portuguezes com o Mestre d'Avis el-Rey D. Ioão o I. na de Algibarrota.

Resolvendo esta questão, digo com distinção, que bõ he ir o Principe á guerra; mas ha de ser quando tudo se arrisca; por ser maior o poder do Inimigo: porque de outra maneira não pòdem obrigar a nobreza.

Digo em segundo lugar, que o Principe deve ir à guerra, quando assim o pede a saude publica: & em terceiro, que se o Principe se sente em idade bastante, & he dotado das partes, que atraz apontamos pera hum bom Capitão, póde ir á guerra. Na tomada de Rhodas, dandose a nova ao Grão Turco, disse: *Que não era victoria aquella em que o Principe senão achava*; como refere Paulo Iovio. Xabbas Rey de Persia, posto que de oitenta annos, hia pessoalmente em toda a occasião; porém não he necessario, que o Principe assista no mesmo trãce da guerra; mas bastarà que veja a disposição de seus esquadroẽs,

Paul. Iov. na vida de Adriano 6. fol. 164.

esquadroens, & và mandando soccorros a parte mais fraca, como fazem os Turcos, & não como o nosso Rey D. Sebastião, que nessa infausta Africa se acreditou tão de valente, como de temerario; & Gustavo Rey de Suecia: porém vendo os seus em aperto notavel, deve pelejar por seu braço, como fez el Rey Francisco I. de França, escolhendo antes ser prisioneiro em Italia, que incorrer na infamia de desemparar os seus: & Alfonso Magno na batalha naval dos Genovezes. junto a Capua, donde soccorrendo os seus, foi preso; mas em guerras de menos porte, ou longe do Reyno, não aconselhàra eu ao Principe fosse pessoalmente.

Concluo com dizer, que o Rey não deve desemparar seu Reyno, por acquirir outro com perigo: porque por ventura com sua ausencia se lhe meterà outro em casa, ou sobornados os subditos por seus Inimigos, levantàrão entre si guerras civis; & tal vez se lhe levanta o que governa em seu nome, ou sendo a jornada por mar, o Inimigo o cortará, & por esta razão os Othomano nũqua navegão, & o mesmo fazem os Reys de França, & dos Persas diz Herodoto, que não saem sem nomear primeiro Rey; & ainda na jornada q̃ fez el Rey D. Manoel a Castella, nomeava por successor o Duque D. Iaymes, dignissimo progenitor do nosso invicto Manarcha.

Não he minha tenção excluir totalmente o Rey de ir à guerra, principalmente quando se lhe faz na principal Cidade de seu Reyno, ou nos confins delle; & sendo em outro lugar, se ha de considerar, se tem boa retirada, & se a não tiver, basta mandar General, mòrmente não tendo herdeiros, & sómente vá quando he maior a esperança do proveito, que o medo do damno como dizia Augusto Cesar.

CAPITULO XXXV.

Se convem as letras pera a guerra?

OS que carecem de letras, pretendẽ disculpar sua rudeza com estas, & semelhantes razoens.

Navarrete na sua conservação de Monarchias discurso 46. ad fidem Minerva quasi minuẽs nervos.

1. Que as letras causaõ melancolia, & esta he contraria ao esforço que se requere no soldado: porque os melancolicos, & sabios, fogem do estrondo das armas. Catam disse: *Que os Romanos então avião de perder seu Imperio, quando se desem ao estudo dos Gregos*; que as letras occupão o homem de sorte, que só a especulação dellas os deleita, daqui vem tantos Frades, Clerigos, Theologos, Philosophos, Legistas, Medicos, Avogados, Poetas, Musicos, Oradores, Astrologos, & Geometras; de sorte, que a terceira parte dos homens em hũa Republica, se dão a esta ociosidade, que se se dèrão à guerra, nunqua pervalecèrão seus Inimigos; mas nem a decima parte segue as armas: porq̃ os mais saõ mechanicos, ou lavradores.

2. Que as letras fazem os homens covardes, mostrandolhe as mudanças das cousas, a brevidade da vida, o perigo da morte, & ensinaõ a fazer muito pella saude, que senão pòde comparar com os Thesouros do mundo, conhecem os poucos proveitos, q̃ da guerra se tirão, que saõ miserias, feridas, fome, frio, calmas, doenças, & mortes. Por esta razão os Godos, quando devastavão o Imperio Romano, só os livros lhe deixavão, dizendo: *Que erão os instromentos pera os fazerem fracos:* por isso Catamacõselhava ao Senado, fizesse tornar pera Athenas

tres Oradores: porque a doçura das ſciencias não divertiſſe da guerra os mancebos Romanos.

3. Porque conhecemos grandes ſoldados Reys, & Emperadores, que nem ler, nem eſcrever ſouberão; a ſaber os Manlios, Decios, Marios, Deocleciano, Sapores, Thamorlaes, Boleſlao, Premiſlao, Laſcoēs, Caſimiros, Uladiſlao, que dilatàrão o Reyno de Polonia, a peſar dos Reys confinantes. Mas com perdão dos da parte contraria, digo, que a melhor parte de hum Capitão he a ſciencia, que ſe acquire, não ſó com a experiencia, mas com a doctrina, & lieção dos livros, o que ſe perſuade com as razoens ſeguintes, das quaes tiraremos noſſa concluſaõ.

1. Porque levantão o eſpirito, & animo pera grandes feitos: porque quando lemos nas hiſtorias os de alguns Heroes, ficamos arrebatados pera ſemelhante gloria.

2. Porque as letras fazem os prudentes aprendendo das hiſtorias diverſos caſos pera imitar, ou fugir, enſinão os eſtartagemas, os ſitios dos lugares, pera ſaber por onde ha de caminhar com ſeu Exercito, como Geographo alcança as mudanças do tempo pella Mathematica, os bons ares dos lugares, a ſalubridade delles pella Phyſica, a diſpoſição dos Eſquadroēs pella Geometria, fabrica inſtrumentos bellicos, & machinas pella Architectura, & pella Phyloſophia, & eloquencia ſabe perſuadir, & conhece o modo com que os payſanos ſe querem levados, apazigua os ſoldados, tratta os concertos, conſegue a deſejada paz.

3. Porque as letras enſinão a deſprezar a morte pella Religião, pella Patria, & pello Rey.

Aſſentámos logo por concluſaõ, que as letras ſão neceſſarias a hum Capitão, não ao ſoldado razoparão ſe lhe

lhe basta a obediencia, & o uso das armas.

Dizia o Emperador Otto a seus soldados: *Vós tende as armas, & o animo; & tenha eu o conselho, & o governo de vosso esforço:* porque assim como a terra necessita de ser cultivada, assim as armas necessitão das letras, com cujo prèsidio se fazem as leys, se sollicita a paz, se sossega a guerra, se dam preceitos aos costumes, se compoẽ hum Orador, que saiba mover os animos dos soldados pera onde mais lhe conuem, representandolhe na historia os feitos passados, servindo de farol, & luz, na tempestade deste mundo, como diz Iustolipsio. Exemplo vivo pera abono desta nossa conclusaõ, temos no Illustre General da Artelharia Francisco de Mello, em cujo sogeito concorrem os requisitos, que neste discurso apontamos, pera formar hum perfeito soldado, pois estãdo a seu cargo o governo desta Provincia, tem dado inteiras mostras de seu grande talento, illustrado com sua muita erudição, experiencia, & disciplina militar, a cujas licçoens devo grão parte deste trabalho. Castella he boa testemunha, pois com seu engenho, arte, industria, & boa disposição lhe tem feito pagar anoveada, a limitada presa, que com todo seu poder veyo buscar nos limites desta Cidade, tirandolhas copiosissimas no mesmo tempo por varias partes á vista de todo o seu poder; mas que muito, se a familia dos Mellos lhe puderamos applicar, o que já Cassiodoro disse da geração dos Decios: *Produz* (diz elle) *a nobre vea dos Decios varoens primarios, não sabe algum nascer mediocre, tantos gerados, tantos engrandecidos & (o que succede difficultosamente) escolhidos todos; se bem tem comsigo a pouca fortuna dos que merecem.* E quando isto se escreve, por sua industria, & ordem, bem aos muros de Badajòs, lhe tirou hũa presa Dom Francisco Luis Lobo, irmão do Illustre

Deus extare voluit velut pharos, & lucẽtes quidẽ ignes in tẽpestuoso mari, &c.

O *General Francisco de Mello.*

Cassiodoro lib. variar. Epistol. Producit nobilis vena primarios, nescit inde aliquis nasci mediocris, tot probati quot geniti, & quod difficile provenit electa frequẽria, &c.

D. *Francisco Luis Lobo.*

Illustre Barão d'Alvito, em cujo sogeito compette o valor, & o illustre; & sendo corrido do grosso da Cavallaria Inimiga, a poz em salvo, por fellice proemio de suas acçoens, que estão promettendo vermolo brevemente colocado entre os mais sublimados heroes seus progenitores, honrando a nação Portugueza. Com a mesma industria o mesmo General, tomou em o tempo que servio, quatrocentos & trinta Cavallos ao Inimigo; & senão tem os merecidos premios, se pòde consollar com saber, que por hum, de quatro modos se negocea, ou com enganos, ou com dilligencia, ou com favor, ou com merecimento; & o engano he de traydores, a dilligencia, de ambiciosos, o favor, dos lisongeiros, & os merecimentos dos mais desvalidos, como discretamente disse o Politico.

P. Eusèb. nas Dict. Reaes Dec. 9. n. 83.

CAPITULO XXXVI.

Se he mais necessaria pera a guerra a Infantaria, se a Cavallaria.

OPinião foi de Polibio (famoso Escrittor das cousas da guerra) ser mais necessaria a Cavallaria, que a Infantaria, & assim o usaõ os Parttos, Persas, Sitas, & Turcos, & a razão he.

Polibio: Melius est ad belli usus dimidiam partem peditum, & prævalère numero equitū quam omnia paria hostibus nacta in aciem descendere.

1. Porque saõ mais necessarios, & uteis os Cavallos pera as correrias, pera tomar lingoas, pera as presas, pera os comboes, pera as silladas, & emboscadas, & pera infestar o Inimigo, o que de nenhum modo os de pé pòdem fazer.

2. Que conforme a comun opinião, em hũa batalha campal, ordinariamente vence quem he superior na Cavallaria, & desta usaõ os Mouros, & as mais naçoens do mundo.

Tacit. Equestiũ sane virium id proprium cito parare victoriã cito cedere.

3. Que as copias equestres saõ mais ligeiras pera acodirem a qualquer parte, como diz Tacito.

4. Porque a Infantaria sem Cavallaria val pouco, & muitas vezes a Cavallaria só alcançou grandes victorias: ella poem em cerco ao Inimigo, destroe as Provincias, queimando, matando, prendẽdo, causando grãde terror aos paysanos.

5. Porque largando os Cavallos fazem o mesmo effeito que os Infantes como na Valachia contra o Turco fizerão Polacos, & outros.

Pella parte contraria, discorrendo pellas Romanas historias, acharemos serem muitas vezes vencedores os Peoens contra grande numero de Cavallaria, & os de Macedonia com a Infantaria, só sogeitárão a maior parte da Azia; & os povos de Germania saõ invenciveis por sua Infantaria, que tem por si as razoens seguintes.

1. Que em toda a parte saõ de proveito, assim no mar, como na terra, em campo aberto, como em as asaltadas, & entreprezas.

2. Porque mais depressa, & com menos gastos se fazem as levas da Infantaria; & os de cavallo, tem muito maior gasto, & dobrada despesa.

3. Que pera o trabalho de fossos, pontes, vallos saõ muito necessarios, que os de cavallo não pódem, nem costumão fazer.

Tacitus: Omne impeditatu rebur, & alios ad prælii cre videas; Catos ad bellum.

4. Porque todas as batalhas, que se dão em lugares pantanosos, lagos, ou rios, só a Infantaria as acaba; nem se acha, que se desse grande batalha sem Infantaria, como disse Tacito dos Catos povos de Germania, & os

Helvecio

Helvecios ſó uſaõ da gente de pé; & do Marquez de Peſcara, lemos grandes victorias em Napoles ſó com a Infantaria: digaõ a batalha de Montijo, donde a Infantaria Portugueza, reſtaurou a falta da Cavallaria capitaneada pello valor do Governador das Armas Matthias d'Albuquerque; mas que muito, ſe tinha a ſeu lado o Grande Conde de Soure Dom Iõão da Coſta, unica columna do Imperio Portuguez, que naquella occaſião obrou maravilhas, diſcorrendo incanſavel a hũa, & outra parte, animando a todos com a alacridade de ſeu grande, & natural zelo, tirando daquelle conflicto hũa honroſa ferida na teſta, de que faz a devida eſtimação, por ſer acquirida pella patria, & pello Rey, que de preſente o tem nomeado por Governador das Armas deſta Provincia, donde eſperamos, que em breve experimẽre nelle Caſtella o papel do ſegundo Condeſtable D. Nuno Alvarez Pereira. *O Conde de Soure.*

5. Porque mais facilmente ſe armam, ſe exercitão, ſe poem em ordem pellos Eſquadroens, & ſe mudão; & a Cavallaria he mais remiſſa, & tal vez perturba o Exercito, & ſaõ mais ligeiros pera a fogida, que pera a guerra.

Seja pois a concluſaõ, que pera a guera ſer bem compoſta, ha de ſer mais eſforçada com a Infantaria; principalmente na oppugnação de alguns lugares, ſaõ mais proveitoſos, pellas machinas que comſigo levão, & terror que cauſaõ ao Inimigo, & qualquer impedimento coſtuma quebrar o impeto da Cavallaria.

CAPI-

CAPITULO XXXVII.

Se he melhor ter mais Armadas, ſe mais Exercitos.

L. de Athen. Reip.

DIſſe Xenofonte, que erão mais uteis as forças por mar, que por terra: deſte parecer forão ſempre os Venezianos, vendoſe opprimidos com guerras por Pepino, primeiro filho de Carlos Magno, & por Federico Barbaroxa, & deſpois pellos Genovezes, & por Maximiliano I. o meſmo conſelho deu Phellippe II. eſtãdo pera morrer a ſeu filho Phellippe III. dizendo: *Que com todos tiveſſe guerras, & ſo com as Republicas inſulanas toda a paz*. Porque ſabia eſte prudentiſſimo Rey, o quanto importa ſenhorear o mar pera não ſerem invadidos. Deſta politica uſaõ os mais dos Principes, & Reſpublicas, & ſe fundão nas razoens ſeguintes.

1. Porque a milicia terreſte eſta ocioſa no Inverno, principalmente a Cavallaria, a quem as chuvas ſervem de impedimento, donde vem que ao Turco cõtra os Perſas em idas, & vindas ſe lhe conſome a maior parte do verão.

2. Porque as forças maritimas, na força do Inverno em breves dias, poem o ſeu poder a donde querẽ; que eſta he a deſgraça dos Principes, cujo Imperio he muito dilatado, que quanto maior, com menos commodidade pòde levar ſeus Exercitos, ſervindolhe de impedimento os montes, os lagos, os boſques, & rios por onde não pòdem paſſar as vitualhas, nem a carruagem,

gem, o que tudo facilmente se leva nas Armadas.

3. Porque o Exercito faz mais gasto, assim nas pagas, como na carruagem, & mantimentos.

4. Porque as forças maritimas, no mesmo tempo acommettem em diversas partes. Considerando isto Cesar Germanico, transferio o seu Exercito em Armadas, pera chegar a tempo, como diz Tacito, a qual conducção não podia fazer por terra.

Tacitus: Bellũ maturius incipilegionesque, & commeatus pariter vehi, integrum equitem equosque per ora, & alveos fluminũ media in Germania fore.

5. Porque pello mar se descobrem novas terras, & Insulas, como o fizerão os nossos Portuguezes em tão remotas partes do Oriente, que como diz o Poeta, passárão inda àlem da Traprobana.

Pello contrario os que defendem ser melhor, & mais conveniente aos Reynos, ter o poder fundado em Exercitos terrestes, dizem.

1. Que a gente do mar não póde viver sem a terra, donde os homens lhe dão o mantimento, & as armas, & que pera isto não necessitão do mar.

2. Que os soldados, que militão na terra, servem tambem pera as Armadas, & que os das Armadas, não valem nada em terra, & a experiencia nos mostra, que os Reys que habitão em Insulas, fazem poucos progressos na terra, vivendo sempre entre seus limites; & os que tem poder na terra, dilatárão seu Imperio como os Romanos, Gregos, Vandalos, Serracenos, Chinas, & vltimamente os Hespanhoes, & Portuguezes.

3. Porque as Armadas estão sogeitas à furia dos ventos, & tempestades, que as destroem antes de ver o Inimigo, & quando disto escapem, chegão tarde, & vão tal vez a portar a Provincias remotas, obedecendo ao rigor dos ventos, como cada dia vemos.

4. E ultima, que nem a toda a parte se póde navegar sempre, nem chegar com as Naos, fazendo

tal

tal vez naufragio no meſmo porto, pelejando com outros Inimigos que não buſcavão, & a bom livrar ficão deſtroçadas.

Seja a concluſaõ, que o poder maritimo ſe funda ſobre o poder terreſte, que ſem eſte não tem lugar aquelle: porque da terra ſe tirão os marinheiros, os ſoldados, o mantimento, & as armas, & tambem a madeira pera os Navios, o ferro, canhamo, as enxarcias, & os metaes pera a artilharia, & o pez, & breu: & poſto que algũas deſtas couſas ſe achem nos lugares maritimos, nunqua ſe achão todos, & em a baſtança, no qual ſentido dizia Coſme de Medices: *Que ſô aquelle Principe era poderoſo, que juntava as foreas do mar ás terreſtes.*

CAPITULO XXXVIII.

Se he melhor ter Exercitos numeroſos, ſe mediocres?

COmo os gaſtos da guerra ſaõ exceſſivos, pregũtão os politicos, ſe convem mais uſar de grandes Exercitos, como fazẽ os Principes do Oriente, ou de mediocres; & pella parte dos q̃ ſe não contentão, ſe não com grande multidão, ſe offerecem as razoens ſeguintes.

2. Que o Exercito numeroſo dividido em muitas partes, pòde fazer ao meſmo tempo guerra em differentes lugares, armar emboſcadas, fazer aſſaltadas, & pelejando mais vezes com o Inimigo, que ficando hũa vez vencido, não levantará mais cabeça.

2. Que

2. Que o Exercito grande não só pelejará em campo aberto, mas provocará o Inimigo, irá presidiando os lugares, que for conquistando, o que não póde fazer o pequeno.

3. Porque os Principes com os grandes Exercitos se dão mais a temer, como faz o Turco em Europa.

4. Porque o Exercito limitado facilmente se acaba com as doenças, & não he bastante pera se oppor ao grande; & pello contrario dandolhe ao grande, & numeroso, se divide, por evittar qualquer contagio: por esta razão os Romanos no mesmo tempo sustentavão a guerra em Italia, Cicilia, Gallia, Hespanha, Sardenha, & Macedonia.

5. Que destruido o pequeno Exercito na guerra, não ha com que lhe impedir a victoria; assim os de Sparta, vencidos dos Thebanos em Leutra, perderão o Imperio de Grecia, que tantos annos possuirão.

Com tudo, como diz Tacito, em todas as batalhas mais aproveita o esforço, que a multidão: porque a experiencia mostra, que muitas batalhas se perdèrão pella demasiada multidão, que se ganhárão com poucos bem disciplinados, como veremos no remate deste capitulo com alguns exemplos de Portuguezes, & em contrario se argue.

Tacitus: Etiam in multis legionibus pauci sunt, qui prælia profligant.

1. Porque melhor se conserva na militar disciplina o pequeno Exercito, que o grande, que constando de differentes naçoens, he muito mais azado a motins.

2. Porque o pequeno mais facilmente se restaura, & o grande está sogeito a peste, fome, & doenças, & com sua grandeza he mais vagaroso nas marchas, & nos lugares asperos, & passagens de rios, está mais sogeito a assaltadas. Conta Lucio Floro, que nenhũa

Lucio Floro.

cousa

couſa deſtruio mais a Pompeo nos campos de Pharſalia, que a multidão, por conſtar a maior parte de ſeu Exercito da Azia, ſem uſo da guerra; & deſta opinião he Vegecio, & em Thucidades ſe lè o meſmo, & a cada paſſo nas hiſtorias da India lemos, que poucos Portuguezes obrárão maravilhas contra grandes multidoens.

3. Porque o Exercito pequeno não ha miſter tanta bagagem, & os grandes Exercitos neceſſitão de mais mantimentos, & mais agoa, & por eſta razão venceo Locullo a Metridates, tendo eſte mais numeroſo Exercito.

4. E ultima: porque o Exercito mais pequeno peleja mais fortemente, & na grande multidão ſe empregão melhor os tiros; & deſta opinião foi Frontino, pella qual razão, podendo Cayo Mario eſcolher de tres Exercitos hum, a ſaber o ſeu, o de Metelo, ou o de Rutilio, eſcolheo eſte ultimo por mais diſciplinado.

Seja a concluſaõ, que naquelles lugares, que não eſtão fortificados por arte, ou por natureza, mais he para temer a grande multidão; porêm adonde ha fortificaçoens baſtantes, menor effeito faráõ com cem mil homens, que hum Exercito pequeno bem diſciplinado: porque eſtes valem muito mais, como diſſe Platão: *Que o ſoldado ha de jugar de ambas as mãos, & ſer Cavalleiro, ou peão, conforme a neceſsidade o pedir.*

Oſorius de reb. Emman. l. 3. f. mihi 135.

Fernão Lopez de Caſtanheda na hiſt. da India l. 1. Franciſco Roiz Lobo no ſeu Candido Cantor 16. Camoës nas Luſiad. can. 8. oit. 3. Machabeor. 11.

Sirva de exemplo aquelle grande Heroe Duarte Pacheco Pereira, que por guardar lealdade a ſeu Rey, ſe eſcuſou à dignidade Real, baſtante por ſeus feitos a hõrar a nação Portugueza, o qual nos combates, que o Camorim Emperador do Malavar, com outros Reys ſeus aliados, lhe deu no Paço, que chamão Cambalam'pequenalha, junto a Cochim, obrou maravilhas com noventa

venta Portuguezes, em favor do Rey da terra noſſo amigo, contra Exercitos numeroſiſſimos, conſeguindo a mais glorioſa victoria, que os Annaes do tempo eſcrevem, ſe bem precedeo recorrer ao auxilio Divino no meio do conflicto, como outro Ionathas irmão de Iudas Machabeo, & como o noſſo famoſo Condeſtable na de Valverde contra Caſtella, vendoſe claramente pelejar Deos por elles.

Não póde negar Caſtella o grande numero de gente de todas as naçoens com que ſe achou o ſeu Rey Dom Ioão I. contra o Meſtre d'Avis, nos campos de Algibarrota, que vendo o limitado numero da noſſa gente, o deſeſtimárão, como já os Romanos capitaneados por Menucio aos Carthaginenſes, & forão dos noſſos desbaratados, por mais que os Eſcrittores Caſtelhanos, pera fazer menos glorioſo noſſo triumpho, ou mais airoſa ſua deſgraça; achem que nos deu aquella victoria o pelejar mos com a ventagem do ſitio, & que lhes dava o Sol nos olhos; ſe já por elle não entendem a noſſa juſtiça: achaque foi tomado já de Titulivio, no vencimento, que os Hiſtrios tiverão dos Romanos, dizendo: *Que o vento vulturno em a batalha de Canas, dava no roſto a Roma, & nas coſtas a Carthago.* Obſervou Tacito do meſmo modo, que a Lua ajudava mais o Exercito de Veſpaſiano, que o de Vitelio, pelejando de noite; & Saluſtio, que foi mais propicio a Iugurta, que a Metelo o ſitio da peleja, como ſe ſaber ganhar eſta ventagem, não fora digno de louvor nos Capitães famoſos: deixárão em fim naquella occaſião mortos, mais de doze mil, & tantos priſioneiros, que ſe vio nelles o que conta a hiſtoria dos Godos, das gentes do Emperador Honorio, com as de Radagazio Godo, pello vil preço porque ſe davão. Largos annos ſe vio brāquejar aquelle monte com

ſeus

ſeus oſſos, adonde a flor de Heſpanha brevemente ſe vio banhada em ſeu ſangue, ſendo a primeira façanha do famoſo Portuguez, desfazer como outro Sanſam Hebreo o forte, & generoſo Leão Caſtelhano.

CAPITULO XXXIX.

Se deve eſcolher os ſoldados do Cãpo, ou das Cidades?

QVe ſe hajão de eſcolher das Cidades, moſtrão os exemplos antigos: porque mais depreſſa ſe podem levantar nellas Terços inteiros, que pellos campos onde ha menos gente ociosa: aſſim o fazião os Lacedemonios, tirando da Cidade catorze phalanges, o meſmo os Thebanos, & Athenienſes; & em Roma de ſeus Cidadãos, levantavão logo vinte & tres legioens: porque nas Cidades ſe achão muitos, que deſejão mudar de condição, enfaſtiados das artes mechanicas.

2. Porque os Cidadãos ſaõ mais practicos, & os camponezes mais agreſtes.

3. Porque os taes ſe fazem na guerra mui animoſos, por ſerem criados em ſua liberdade, & andão em competencia com os nobres, pera ſe aventajarem a elles em feitos famoſos, & ſaberem que pellas armas ſe acquire a principal nobreza, & alcanção os premios honroſos, pera os quaes inventârão os Romanos tantos generos de Coroas, como veremos no capitulo quarenta & hum; & os Carthaginenſes lhe davão tantos aneis,

quantas

quantas erão as batalhas em que tinhão assistido, & os Iberos lhes levantavão tantos obeliscos, quantos erão os Inimigos mortos por elles; & era ley em Macedonia dar por afronta cabrestos àquelles, que não matavão Inimigo algum, em Germania a nenhum mancebo era permettido casar, sem levar primeiro ao Rey algũa cabeça de Inimigo morto, com que excitavão seu esforço.

4. Porque saõ de mais proveito no Arrayal, & presidios por serem mais engenhosos, & saberem diversas artes, ajudandose de sua industria, & mais seguros na fidelidade, que os lavradores.

5. Porque saõ mais ligeiros pera os perigos, & como mais animosos, & politicos se movem melhor pellas practicas de seus Capitães, & pella esperança do premio.

Pella parte contraria se aponta em primeiro lugar, que os do campo saõ mais robustos, & costumados á fome, sede, & trabalho, que a guerra traz comsigo, contẽtãose com pouco, aturão as vigias, & fazem melhor sua obrigação, como diz Vegecio, & Catam dizia, que dos lavradores se fazião os mais valentes soldados, & o mesmo affirma Tacito.

2. Que mais desprezão a morte aquelles que saõ costumados ás miserias; & os das Cidades lhe fogem pellas commodidades, & passatempos da vida, discursando mais sobre a eternidade da outra, pello que tem lido, & estudado. Esta he a razão: porque os Turcos pelejão em campo aberto, não esperando outra felicidade mais que a gloria immortal desta vida, aborrecendo barbaramente as letras.

3. Que fazem menos gasto os do cãpo, que os Cidadãos, os quaes sabendo algũa arte, não querem deixar o ganho della, ou aspirão a serem officiaes, & tal vez se passaõ

Vegecio de re mil. Non est dubitandum aptiorem esse armis rusticam prolem quæ subdio, & in labore nutritur, solis ardorem patiens, umbrã negligens, balneorum nescia, delitiarum ignara, simplici animo duratis ad omnium laborum tolerantiam membris, cui gestare ferrum, fossam ducere, & quodcumque onus ferre consuetudo est.

Tacitus: Vernacula illa multitudo lasciviæ sueta, laborum intolerans, & Mercurio addicta, qui effœminat.

paſſaõ ao Inimigo como mal contentes.

4. Que coſtumados a pouco comer, paſſaõ com o pão de munição, & pello contrario os das Cidades buſcão outros regalos, & faltandolhe, o buſcão por força cõ a rapina, roubando pellas eſtradas os mercadores, & pellos montes os payſanos, & nas batalhas como mais cobiçoſos arriſcão a victoria com o deſejo da preſa.

Seneca ad Lucilium: Nullũ laboẽ recuſant manus, quæ ad arma ab aratro tranſierunt.

5. Que naturalmente ſaõ mais obedientes, que os das Cidades, que eſtes ſaõ os authores dos motins, & conſpiraçoens contra ſeus Capitães.

Concluo, que igualmente ſervem pera a guerra hũs, & outros, ſe forem bem diſciplinados, porèm mais convem ſerem do campo, que das Cidades, pellas razoens apontadas adverttindo, como diz Caſſaneo, que ſenão devem eſcolher pera ſoldados caçadores, nem os de outros officios deſcançados, mas ferreiros, & carpinteiros; & pera ſoldados de Cavallo, ſe devem eſcolher os mais nobres, bemdiſpoſtos, & gentis homens, como diz Virgilio.

Virg. Cratior, & pulchro veniens in corpore virtus.

CAPITULO XL.

Quam honroſas ſejão as feridas acquiridas na guerra?

COntaſe na Hiſtoria Eccleſiaſtica, que Antipater Idomeo pay de Herodes, ſendo accuſado diante do Emperador por ſeus emulos, deſpindo as veſtiduras ante elle, moſtrou muitas cicatrices de feridas, que em ſeu ſerviço tinha recebido na guerra, & lhe diſſe

disse estas palavras: *Eu Cesar não me quero escusar comtigo, sallem estas feridas, que em teu serviço recebi, testemunhas vivas de meu amor, & zelo.* Cõo q̃ foi restituido a sua graça. Em Sancto Agostinho lemos, que aos Sanctos Martyres conservará Deos as cicatrices das feridas, que por elle padecèrão despois de resuscitados; o que não será nelles de formidade, mas dignidaue, & particular fermosura. Com razão logo se devem honrar os soldados com os evidentes sinaes de seu esforço, exemplo temos nos Romanos Decios, de quem conta Plinio, que até a quarta géração trouxerão sempre no braço hũa cicatriz de hũa ferida, que a seu pay tinhão dado na guerra. *De Civitate Dei cap. ultimo.*

Aquelle grande Abbade d'Alcobaça, valeroso Portuguez Dom Lourenço, que na batalha d'Algibarrota recebeo na cara hũa grande cutillada, mandandose esculpir ao natural, em hũa figura de marmore, que poz emcima de sua sepultura; & sendo chamado pello mestre da obra, pera que a visse, & aceitasse, gabandolha todos muito, vendoa elle, disse: *Que lhe não contentava*; & preguntado pella razão disso, com hũa espada deu hum grande golpe na figura de pedra pella cara, fazendolhe o final da ferida que na sua tinha; & virandose pera o official disse: *Agora sim mestre me contenta a obra*, & pagandolha o despedio. *Abbade d' Alcobaça Dom Lourenço.*

Sabido he o caso do Conde do Vimioso o velho (por seguir as partes do Prior do Cratto) recebeo outra cutillada no rosto, de que tanto se presava, apparecendo com ella diante do mesmo Rey. Sinaes saõ as feridadas em Christo Senhor nosso de sua victoria, & Resurreição, pois com ellas appareceo a seus Discipulos; com os quaes exemplos se pòdem dar por contentes

tes os noſſos famoſos Heroes Portuguezes das que recebem, pera ſe gloriarem dellas, ſendo em defenſa de ſua patria, & ſeu Rey, aos quaes o Poeta chamou bem-aventurados.

Virg. Oter, quaterque beati, queis ante ora patrũ, & Troiæ ſub mœnibus altis contigit oppetere.

Por remate deſte Capitulo, me pareceo fazer menção do que conta Plutarcho de certo ſoldado, a quem avião dado hũa grande cutilada no roſto, andando na guerra, de que a cada paſſo blaſonava de valente; & fazẽdoo hũ dia diante do Emperador Octavio Auguſto, gabandoſelhe, que lha não dèrão por detraz, agudamente lhe reſpondeo o Emperador: *Olhai ſoldado, não vos haja acaſo acontecido olhardes pera traz por ver ſe vinha o Inimigo no alcance.* Dandolhe a entender, que bem lha podião ter dado indo fogindo, & ſer afrontoſo o golpe, de que blaſonava.

Plutarcho: Octavius Auguſtus militi infrõte de vulnere ſibi inflicto gloriante, vide ei iuquit ne aliquando fugiens retro aſpexeris.

CAPITULO XLI.

Dos premios, caſtigos, & perdoens dos ſoldados.

COm premio, & pena ſe governão às Republicas. Perguntado Liſandro: *Qual era a mais bem governada*, reſpondeo: *Que aquella donde aos valẽtes, & fracos ſe dava o que merecião*: & Theophraſto diſſe: *Que o que mais conſervava a natureza humana, era a pena, & o beneficio*; donde diſſe Cicero: *Que nem a caſa, nẽ a Republica podião permanecer, dõde ſenão premiava o bõ, & caſtigava o mao*: Socrates avaliava por melhor

Valer. Max. in Apoc.

Cicero de natura Deorum.

Cidade

Cidade aquella donde maiores premios avia pera os valentes, & virtuosos. Os premios se devem repartir com prudencia, que por isso mandava Deos no Levitico offerecer sal no Sacrificios, que he symbolo della. Imitte o General a Aurora, que rodeando a terra, sempre lhe vay dando orvalho, flores, & talvez como o riso satisfaz. O lavrador semea pera o ar, parte do grão comẽ as aves, mas o que fica na terra se multiplica com ganhos: quãdo lhe pedirem, responda logo: porque engana pouco quem depressa nega. He o dinheiro (se se sabe gastar) escravo, & senão usaõ delle, senhor; queira dar mais que receber: porq̃ o primeiro he pòr carga, & fazerse senhor, & o segundo recebella, & ficar escravo: o beneficio feito nunqua o publique, que será converttelo em injuria, & o recebido confesseo a cada passo, & será a pouco custo agradecido. Quasi se chega pera ingrato aquelle que se queixa de quem o foi, pois qualefica o não usar de liberalidade por uso de injustiça. Quem deu muitas vezes não se obrigou a dar sempre, antes acquirio dereito pera negar algũas; mas quem recebe sempre, nunqua acquirio acção pera pedir.

Levit. 2. c. 14. ibi: In omni oblatione tua offeres sal.

Inventàrão os Romanos os despojos, a que chamavão, Oppimos, que offerecião a Iove Pheretrio em triũphos, negavãonos a quem matasse menos de finco mil dos Inimigos, pondo pena a quem falsamente os contasse; & ainda quando erão vencedores se perdião muita da sua gente, se lhe negava o triumphar, nem o permittião senão por accrescentarem o Imperio, nem quando recuperavão o perdido, nem quando vencião os levantados bandoleiros, nem triumphava o menor, avendo maior que governasse como Consul, Dictador, ou Pretor; mas tinhão estes outros menores triumphos a que chamavão, Ovação, & vencendo algũas guerras

Valer. Max. lib. 7. cap. 2.

civis, não tinhão ovação, nem triumpho. Os Cidadãos Romanos ſendo vencidos, não podião ſer trazidos nelles: guardouſe eſte coſtume, atè o Emperador Probo, q̃ foi o ultimo que triumphou: a forma com que triumphavão, refere Alexandre ab Alexandro.

Gen. diet. l. 22. & lib. 6. Valer. Max. l. 2. ca. 8.

Tomavão tambem os nomes das Provincias, que ſogeitavão, como os tres Metelos, hum de Numidia, outro de Macedonia, outro de Creta, & Marcio, Coriolano de Coriolo lugar dos Volſcos. Scipião Aziatico, Partico, Armenico, Germanico, & Gallico. Sòmente Tito Veſpaziano, vencendo a Iudea, & Paleſtina, parece q̃ miſterioſamente ſenão quiz honrar de taes nomes, pelo gèral odio que todos tem a tão infeſta nação.

Idem l. 2. c. 11.

L. item ſi verberatus. §. Item ſi ff. acquir. rer. dom. Livius lib. 6. Valer. l. 3. ca. 2.

Varios erão os premios dos ſoldados, como campos em que lavraſſem, coroas, manumiçoens, & dobrados eſtipendios. Lemos, que a Lucio Sicinio Dentato ſe dèrão por ſeus grandes feitos, oito coroas de ouro, civicas quatorze, & outras de que Valerio faz menção.

Noctium Atticar. lib. 5. ca. 6.

As coroas militares erão de muitas maneiras triumphaes, Ovaes, Muraes, Obſidionaes, Civicas, Navaes, Caſtrenſes, como declara Gelio.

L. ex duobus ff. de volg. & pupil.

Queſtão he, que aqui pertence, ſe aſſignalandoſe premio a quem primeiro ſobir ao muro, & juntamente ſobirem dous, ſe ſe deve o premio a ambos, ou a nenhum? Parece que a nenhum, conforme a hũa ley: porque entre iguaes não ha victoria, & hum ao outro ſervio de impedimento, principalmente quando a hum ſó ſe promette, & dedica o premio, como hum cavallo, que não admitte multiplicação: porque de outro modo a ambos ſe deve o tal premio por outra ley: porque o primeiro não ſe diz ſó aquelle, que vay diante do outro, mas tambem aquelle diante de quem não vay outro. O meſmo ſe diz em duvida de quem primeiro ſobio;

L. proximus ff. verg. ſig. L. ſi fuerit ff. de reb. dub. L. invicem ff. hared. inſtit.

Semelhante contenda entre ſoldados ſobre hum primeiro, aponta

aſſim.

assim o julgou Scipião na contenda que tiverão Quinto Tibirilio Centurião da quarta legião, & Sexto Deppcio seu companheiro naval, na duvida de qual delles sobio primeiro ao muro, pretendendo ambos a coroa mural, & a ambos se deu por sobirem ao mesmo tẽpo.

O Conde de la Roca no Epitome de Carlos V. fol. 165. julgandose em favor daquelle, que primeiro lançou mão das redeas do Caval lo do Capitão Montagiano.

E vindo aos perdoẽs digo, que toda a demasia he viciosa: perdoe tal vez o General a muitos, com tanto que não tenha que lhe perdoem a elle: porque tão mal lhe estão muitos castigos, como ao Medico muitos enterros. Em pouco se differença da guerra a crueldade de quem manda: castigue pera exemplo, não por dòr; perdoe pera emmendar, não por gosto. A clemencia causa aos bons vergonha, & empacho de delinquir, & he maior arte emmendar culpas com o perdão, que com o castigo: sejão estes pera que não se peque, não porque se peccou: tem o futuro prevenção: o passado carece de recurso; aproveite pera que vivão bem muitos, o morrer algum: porque não viveo bem. Damno faz aos bõs, quem totalmente perdoa aos maos; & o Medico riguroso faz o enfermo de regrado, que tão grande crueldade he perdoar a todos, como não perdoar a nenhum; que quem perdoa ao fascinoroso, a si mesmo se cõdemna, mas não se devem facilitar os perdoens de maneira, que convidem a delinquir.

CAPITULO XLII.

Dos privilegios dos soldados.

HOnrarам sempre os Emperadores Romanos os soldados com muitos privilegios: porque como diz Cicero, a honra accrescenta as artes.

Cicer. Tuscul. Quæst. lib. 1.

Com a brevidade possivel farei delles hũa breve recopilação.

1. Não póde ser accusado em outro Tribunal, salvo diante do seu Auditor Géral; & prendendoo outro Iuiz, a elle deve ser remettido, o que se limita hoje no crime de resistencia, & offensa de justiça, que nesta parte por nova ley lhe forão derrogados seus privilegios, & se devem livrar diante das mesmas Iustiças offendidas. Da jurisdicção, & authoridade do posto de Auditor Géral, tratta largamente Bobadilha, dizendo: *Que vem a ter o exercicio de Capitão, General, nas materias de justiça, & corresponde aos antigos Tribunos de Roma.*

2. Não póde ser preso por divida civel; & conforme conta Diodoro Siculo, se observou por ley entre os Egypcios, nem póde por ella ser demandado senão atè aonde chega sua possibilidade, & isto deixandolhe de que coma, pera que não necessite; & he cõmua opinião dos Doctores, que não he obrigado a fazer cessam de bẽs, o que se entende sendo a divida feita no Arrayal, ou por causa da guerra; & assim se presume em duvida, & não póde renunciarse este privilegio: porque foi dado à pessoa, & não ao contratto.

3. De dereito cõmum senão póde fazer execução nas armas, nem em seus soldos, & este privilegio de não ser demandado, senão em quanto póde pagar, o Author póde pedir tudo, mas o Iuiz da causa condemna com esta taxativa, & condemnando por erro em tudo, não póde a sentença ter executada, senão no que puder pagar.

4. Não se lhe dà tormento, nem morre enforcado, & he privilegiado ao fazer do testamento. Guilhelmo Benedicto traz mais de vinte casos em seu favor,

L. fin. ff. juri. omn. jud. L. magis C. codẽ L. 1. C. exhib. reo. 2. p. politica. Lib. 2. §. sunt præter. mistis de actio l. condẽn. ff. de reg. juris l. inter eos ff. re judicata. Baldus in l. 1. in fi. cod. qui bonis cedere possunt. Alexander in l. centurio col. 1. ff. de vulg. & pupil. l. Alia causa, §. Eleganter ff. solut. mat. Decius in l. Divus n. 8. glos. & DD. in l. Miles tex. in l. ult. C. testam. mil. L. ult. C. S. C. Maced. Accurs. & Alci. in l. nepos Proculo ff. de verb. sign. Bald. in Rub. Cod. qui bon. ced. possint. L. Stipendia C. execut. rei jud. L. maritum ff. sol. mat. l. per. vers. condemnari ff. pro socio l. Necenius ff. re jud. L. Milites. C. de quæst. l. 3. §. 1. & ibi hoc notat. Bartolus ff. re. mil. glos. in le. ideoque ff. qui potiores. Benedictus in repe-

favor, álem do que contra os que andão na guerra não ha prescripção, & gozão do beneficio da restituição; nem a prevenção da jurisdicção lhe tolhe seu privilegio: prefere aos mais antigos acredores; no que compra por seu dinheiro, não cae em commisso não pagando portagem, posto que he obrigado a pagala: pòde appellar não obstante sua contumacia: dasse credito a seu ditto, quando torna de prisioneiro; não he corporalmente castigado com as insignias militares, mas primeiro he despojado dellas. Contrattando simplesmente o seu procurador, julga o Dereito que cõtratta em nome do soldado. Outros muitos privilegios traz outro Author, nem pòde ser mercador, nẽ negociar por sua pessoa; & sendoo não póde ser admittido à milicia, & perde o privilegio della.

Nem he constrangido a dar testemunho contra sua vontade: porque pella utilidade particular não pòde faltar à sua obrigação; nem lhe prejudica a ignorancia de Dereito: porque ha de saber mais das armas, que das leys. Assim mais pode por a excecião perentoria ainda despois da sentença, o que se limita nos delitos. O privilegio de não ter pena vil, se estende aos netos por hũa ley, o que se limita nos crimes de lesa magestade, treyção, feitiçaria, falsidade, carcere privado.

5. No que toca ao peculio castrense, he avido por maior, & nelle não tem seu pay dereito algum, & póde demandallo por elle; & por esta razão o filho familias soldado, no dinheiro de empresstimo senão póde ajudar do Macedoniano.

6. Posto que o Dereito não permita doação de pay a filho familias, se limita no soldado; & no fazer testamento tem especiaes privilegios, como se pòde ver

pet. cap. Raymundus verb. testam. oprm. n. 22. extra de testa. L. 2. C. de vectigalibus. Baldus in uni. C. eodem. Alex. in l. 2. ff. siquis injus. l. 1 in tit. de testib. §. 11. vers. tamen salit. Paulus de Castro in l. si pecun. ff. si certũ pet. l. 1. C. negotiatione milit. Curia Philipica 2. p. c. 1. n. 29 l. 2. §. sed si cũ ff. his qui not. infa. Speculator in tit. de procurat. vers. Item quod est miles. Mexia de Tax. pan. concl. 6. n. 27. fol. 101. L. milit. C. locat. L. regul. ff. juris & facti ign. L. ult. ff. eodẽ. L. 1. C. eodem. L. 2. ff. re mil. L. D. Marco C. de quæst. L. nullus l. 3. §. his quidem ff. re milit. L. & si exceptia C. malefic. & math. L. si quis de curio. C. de falsis. L. 1. C. privatis carceribus. L. ult. C. in officiis testa. C. Miles præcipue.

L. ex

L. en nota. C. Castrense peculio.* L. nullo ff. eodē L. ult. §. penul. C. Macedonian. L. Donationes §. pater ff. de donationib. L. si mulier. L. miles precipue. L. castrēse ff. castrensis peculio. Ayala de jur. bel. l. 2. cap. 7. num. 15. L. milēs §. mulier. ff. milit. testament. L. mulierem §. his quib. vt ind. ig. Gelius l. 2. c. 15 L. ult. C. restit. militum. L. ult. C. de uxoribus milit. l. 2. Cod. illo tit. Livius lib. 1. Lucius Flor. de gestis Romanor lib. 3. cap. 3. L. cum quod puella ff. jurisd. omn. jud. Thome Vaz na nova reformação da justiça ad §. 7. n. 63. Crinito de honesta disciplina l. 12. cap. 8. Totus tit. C. de formulis sublatis. L. actio ff. neg. gestis Facit. L. orde ff. publicis judicijs. L. Decreto Cod. ex quibus caus. infa. irrog.

ver em Ayala, sómente não póde fazer doação a sua Concubina.

A qui se deve accrescentar o famoso privilegio, de se julgar por vivo o que morre na guerra, os quaes privilegios concede só o dereito aos soldados, que inteiramente fazem sua obrigação; & se estendem às mulheres, que na guerra seguem seus maridos: porque muitas vezes se vio fazerem na guerra feitos preclarissimos, como conta Livio de Salinas, & Lucio Floro dos Cimbros com Mario, & em Germania Crinito.

Póde vir em duvida, se destes privilegios, que apontamos gozam ainda hoje os soldados destes nossos tempos. A razão de duvidar he, que como as solemnidades com que antigamente erão os soldados admittidos à melicia senão usaõ hoje, parece que tambem os taes privilegios não tem lugar; o que não obsta: porque tambem a forma das acçoens se tirou, como consta de hum titulo de dereito; & com tudo tem a mesma efficacia mórmente estando em seu vigor a causa: porque lhos concedèrão, & foi a defensa do povo Romano, que hoje melita na defensa deste Reyno, como dizem os Authores commūmente.

Limitãose com tudo os sobredittos privilegios em alguns casos.

1. Desemparando o seu Exercito, & cōmettendo despois disso algum delicto.

2. No civel perde seu privilegio renunciandoo, ou se despois de começada a demanda se fizer soldado: porque donde se principiou, se deve acabar.

3. Testemunhādo falso em outro juizo, póde nelle ser punido, conforme outra ley.

4. Se

Baldus, Bartolus, & Salicet in l. 1. C. juris & facti. Romanus consil. 49. & consil. 506. & alios quos refert Franciscus Zoanetus de Romano Imperio n. 80. * l. Dejectorem ff. re milit. l. 1. ... nobi natores vel clarissimi. l. ult. ff. de accusat. l. 1. C. de falsa moneta. l. si quis in consc. cribendo.

4. Se limitão no ſoldado mercador, & trattante, que fica ſogeito a juriſdição daquelles trattos, & negocios, conforme a outra ley.

C. de pactis. l. ſi quis poſtquam ff. de judicijs. l. ubi captum ff. eodem. l. nullum C. de teſtib. l. fin. ff. juriſd. omn. jud.

CAPITULO XLIII.

Dos caſos que na meliciatem pena capital.

Que nos ſaccos ſenão toque em couſa ſagrada.

1. COmo aſſim ſeja, q̃ por ley Divina, & humana, ſejamos inſtruidos, & admoeſtados cõ quanta reverencia devemos tratar todo o genero de couſas pertencentes ao uſo dos templos, & Igrejas ao diu no culto dedicadas, das quaes algũas ſaõ de tanto ſer, & myſterio, que ſenão permitte trattalas com profanas mãos, por tanto ſe manda, que no ſacco das Cidades, villas, ou lugares, ninguem toque por via de rapina em couſa ſagrada, ſob pena da vida.

Que nenhum ſoldado force mulher dos lugares que ſe tomão.

2. A policia, & ordem humana manda, & requere que as mulheres em toda a parte ſejão reſpeitadas, & livremente uſem de ſua vontade, por tanto ſe manda, que nenhum ſoldado, nem outra peſſoa force mulher algũa, ſob pena da vida, nem aquelles que ſe achão nos lugares que ſe tomão por armas, ou aſſaltos: porque eſtá claro, que poſto que as taes condeſcendão com a vontade de quem as requere, que he por temor, & não por grado.

Que não matẽ mulheres, velhos, nem meninos.

3. Parece, & verdadeiramente he aſſim, que as armas, & furor dellas, ſe deve empregar ſómente contra os Inimigos armados, & não em os rendidos; & que maior crueldade ſerá matar a debiles, & fracas mulheres, velhos,

velhos, meninos, & outras peſſoas fragiles, & ſem defenſa. Por certo, que o que tal faz, & commette, julgaria eu ter mais parenteſco, & afinidade com Lobos, & Tigres, que com homens racionaes: por tanto ſe manda, que em parte algũa, ſe mate mulher, velhos decrepitos, & deſarmados, nem meninos, ſob pena da vida, & maltrattandoos ſómente, ſejão arbitrariamente caſtigados.

Os que ferem ou deſobedecẽ ao official.

4. Repreſentão os officiaes da guerra a peſſoa de ſeu Principe, ou General, o qual não podendo acodir a todas as partes, os eſtabelece com poder: por tanto ſe mãda, que quem arrancar pera official, ou o ferir ſobre ſeu officio morra ſem replica.

Que não impidão os officiaes fazerẽ ſeu officio.

5. Que nenhum official ſeja impedido executar a juſtiça ſob pena da vida.

Que não tratem com os Inimigos.

6. Que nenhum ſoldado, nem peſſoa tenha practica eſpecialmente ſecreta com Inimigo algum ſob pena da vida.

Dos que encobrem eſpias.

7. Qualquer ſoldado ou peſſoa, que ſouber, que alguem ſerve de eſpia, ou que tratta practica, & tem commercio com o Inimigo, o não deſcobrir, pena de vida.

Dos ajuntamẽtos publicos, ſecretos, ou quadrilhas

8. Os que fazem ajuntamentos publicos, ou ſecretos, & andão em quadrilhas, pena da vida.

Dos libellos diffamatorios & quarteis de deſafio.

9. Que não fação libellos, nem fixem quarteis de deſafio, nem diffamem de outrem, pena da vida, na qual incorrem os que ſabendoo o não notificarem.

Dos q̃ roubão pellas eſtradas, ou deitão fogos.

10. Que nenhum ſoldado, nem peſſoa algũa ſaya aos caminhos, & as eſtradas a roubar, vexar, ou moleſtar aos que provendo o Exercito trazem vitualhas; nem queimem, nem deitem fogos em povoação, ou fazenda algũa de qualquer ſorte que ſeja, pena da vida.

Que não tomẽ por força mantimentos.

11. Que nenhum ſoldado, ou outra peſſoa, no campo, preſidio ou fóra delle tome por força, ou propria authoridade, couſa algũa por minima que ſeja, pena de vida.

12. Que

12. Que nenhum ſoldado, nem peſſoa deſafie a outra, ſob pena da vida ao provocante, & deſterro ao deſafiado, ſe ſaír, podendo eſcuſalo com ſua honra. E neſte Capitulo ha nova ley de Sua Mageſtade de confiſcação de bens, & deſnaturalizamento. *Deſafios.*

13. Se algum official deitando mão à eſpada, diſſer aos circunſtantes: *Morra, ou matemno*; ſe for Capitão perde a Companhia, & pello conſeguinte o officio, poſto que ſenão conſiga morte, nem ferimento, & conſeguindoſe ſómente ferimento, morra o Capitão pella palavra, que diſſe mandando matar, & os que ferirem. *Dos que dizẽ morra ou matemno.*

14. Que as ſentinellas ſenão aſſentem, nem durmão ſeu quarto, ſob pena do caſtigo, que o official em fragante lhe póde dar, que achandoo dormindo ſe póde eſtender à vida. *Sentinella.*

15. Que nenhum ſoldado, nem outra peſſoa algũa em Exercito, ou preſidio, toque arma falſa, ſem mandado, & commiſſaõ preciſa do General, pena da vida. *Que não toquem arma falſa.*

16. Que nenhum ſoldado provoque, nem deſafie Inimigo algum, nem ſaya ſendo provocado ſem licẽça do General, pena da vida. *Deſafios com o Inimigo.*

17. Que nenhum ſoldado, nem outra peſſoa vá reconhecer o campo, Cidade, Villa, ou Fortaleza do Inimigo, ſem licença, ſob pena da vida. *Que não reconheção sẽ licença fortificação do Inimigo.*

18. Entregandoſe algũa Villa, ou Fortaleza do Inimigo, rendendoſe por compoſição, que nenhum ſoldado entre a roubar, nem ſaquear, nem chegue ao foſſo, muro do lugar, pena da vida. *Que guardẽ o capitullado.*

19. Que nenhum ſoldado em eſcaramuça, aſſalto, recõtro, ou batalha grite, nẽ falle alto, nẽ peça, pique, pol vora, pelouros, ou outra qualquer munição; ou moſtre a falta *Que não deſcubrão no aſſalto a falta das munições.*

a falta, que diſto ha, ſob pena, que qualquer outro ſoldado, ou official que ahi ſe achar, o poſſa logo marar, sẽ que por iſſo incorra em pena: porque de pedir nos tempos referidos as taes couſas, naſce fraqueza aos noſſos, & animo, & vigor ao Inimigo.

Seguindo a victoria ſenão divirtão com os deſpojos.

20. Que nenhum ſoldado indo em ſeguimento da victoria, ſe pare a desbalijar a bagagem, ou buſcar os mortos, & cahidos, ſob pena da vida.

Que nãe deſcubrão os ſegredos do cõſelho.

21. Que o official, ou ſoldado que revelar aos Inimigos, ou amigos, o que ſecretamente em conſelho ſe detremina, morra por iſſo.

Dos q̃ ſe paſſaõ ao Inimigo.

22. Todo o ſoldado que eſquecido da obrigação, que tem à ſua patria, ſe paſſar ao Inimigo, morra por iſſo.

Dos que quebrão as tregoas.

23. Que nenhũa peſſoa rompa, nem quebrante as pazes, ou tregoas, pena da vida, ſem licença do General,

O que ſe entrega ao Inimigo ſem neceſsidade.

24. Que nenhum Capitão, ou official, rendendo, ſe entregue o lugar que tem em guarda, ſob pena da vida, ſalvo tão neceſſitado, & conſtrangido a fazello, que conſte, & ſeja manifeſto, que todo o homem honrado, & de guetra faria o meſmo.

Do official q̃ mata ſoldado ſem intrevir deſobediẽcia.

25. Que o official, que matar ſoldado, ſem intrevir inobediencia tocante á ordem, morra pello caſo.

Dps que quebrãtão bãdos.

26. Sendo aſſim, que os bandos ſervem de relatores da intenção, & vontade do Principe, & General, notificando pena de morte, ſeja logo nella comprehendido quem os deſobedecer.

Dos que dizẽ palavras amotinadoras.

27. Outro ſim, porque as palavras eſcandaloſas como ſeria dizer em publico: *Paguemnos pois nos devem, não queremos, ou podemos ſervir mais ſem paga.* & outras ſemelhantes, eſcandalizão, & amotinão os animos dos ſoldados, ſe manda que quem as diſſer morra por iſſo.

28. E

28. E porque conſta aver homens de tão pouca conſideração, & reſpeito, que ſem temor de caſtigo, & vergonha do mundo paſſaõ em duas praças, ſe manda, que como publico ladrão, o que tal fizer morra enforcado. *Dos q̃ paſſaõ duas praças.*

29. Que em acto de guerra, nem em qualquer outra parte deixem levar a bandeira ao Inimigo, pois repreſenta a peſſoa Real, nem deſempare o lugar, que lhe for conſignado, pena da vida. *Que não deſemparem a bandeira, nem mudẽ o lugar.*

30. Que o que deſcobrir o nome, que cada noite ſe dá, & o revelar ao Inimigo, morra como treydor. *Dos que deſcobrẽ o nome.*

31. O que ſe fingir enfermo, ou marchando pera o combate, for devagar, & der notorias moſtras de covarde, morra por iſſo. *Dos q̃ ſe fingem enfermos na Cãpanha.*

32. A ſentinella por cuja negligencia, & deſcuido ſem tocar arma os Inimigos, aſſaltarem as trincheiras em campanha, muro, porta, ou preſidio, morra infamemente. *A ſentinella que não toca arma.*

33. O ſoldado, que vendo ſeu Capitão em perigo, & podendoo ſoccorrer o deixa de fazer, morra por iſſo. *O que não acode ao Superior no combate.*

34. O ſoldado que no corpo da Guarda, Eſquadrão, ou em preſença de ſeus officiaes maiores, lançar mão à eſpada, morra por iſſo. *Dos q̃ puxão pella eſpada no corpo da Guarda.*

35. O ſoldado que jugar com vantagem, & engano, morra por iſſo. *Do que joga com engano.*

36. Que nenhum ſoldado ſaya fóra do Eſquadrão, ſenão for a cauſa inexcuſavel, nem ſe adiante tomar alojamento ſem ſua bandeira, pena da vida. *Dos que ſe adiantão pera ſe alojarem.*

37. Que nenhum ſoldado faça talha a nenhũa peſſoa, que não for tomada de boa guerra, nem exceda as Capitulaçoẽs, q̃ forẽ feitas entre os dous Generaes Inimigos, & não as avendo, requereſe q̃ atalha ſeja a mais gracioſa, & menos grave, q̃ ſer puder, ſob pena da vida. *Os que quebrantão Capitulaçoens.*

38. Que

Dos que saltão os muros, ou trincheiras

38. Que nenhum soldado trepe, ou suba pellos muros do presidio pera saír, ou entrar, nem passe por sima das trincheiras do campo despois de alojado, sob pena da vida.

Dos q̃ senão recolhem dado o final.

39. O soldado que senão retirar tocandose a retirada em gèral, morra por isso.

Que acudão aos arruidos com espada sómente.

40. Que nenhum soldado acuda ás brigas com armas hasteadas, nem outra algúa offensiva, nem defensiva, senão a espada, salvo sendo official: porque este póde, & deve acodir com pique, ou alabarda, por razão de melhor despartir, pena da vida.

Finalmente todo o homem que fizer, ou intentar cousa que em effeito prejudique ao serviço Real, & bem commum, morra por isso.

CAPITULO XLIV.

Dos casos que na milicia tem pena arbitraria, & não capital por uso, & costume.

POr quanto o Omnipotentissimo Deos, & Senhor se chama, & nomea Senhor das batalhas, dadór, & destribuidor das victorias: por elle os Reys reynão, & esta universal machina se sustenta, & governa.

Blasphemos.

1. Nenhum soldado blaspheme, nem renegue seu beatissimo nome, sob pena de trinta dias de prisão, com grilhoens nos pés pella primeira vez; & pella segunda seja trazido a vergonha com hũa mordaça na lingoa, pellas

pellas praças das armas, & corpos da guarda do Exercitó, ou preſidio; & pella terceira ſeja arbitrariamẽte degradado pera as Gallés.

2. E porque da continua, publica, & domeſtica converſação das mulheres erradas, ſoe ſempre reſultar negligencia pera o ſerviço del Rey, eſcandalo entre os homens, & finalmente peccado, & offenſa de Deos, nenhum ſoldado paſſados oito dias tenha em ſua caſa choça, ou tenda, mulher publica, & ſoſpeita, ſobpena ao que for official de perder o officio, ao aventajado, ventagem, ao de ſoldo ordinario, de ſer delle privado por tempo preciſo, ou voluntario, a qual pena pecuniaria, ſera ametade pera o Bombachel, que fizer a tal execução; & ſe o tal ſoldado, & official perſeverar, ſe procederà com maior rigor, atè infame ſer inhabelitado pera o ſerviço Real. *Que não tenhão mulheres publicas.*

3. Sendo notorio, que o muito, & immoderado uſo do vinho, privando aos homens de ſeu ſentido, & natural juizo os reduze, & torna em brutos animaes inhabiles, & incapazes a toda a humana acção, ſe mãda que nenhum ſoldado, por demaſiado vinho perca o juizo, nem ſe embebede, ſobpena que ſerà caſtigado com publico bando, que manifeſte ſua infamia. *Que ſenão tome do vinho.*

4. Como noſſa ſancta Fé, & Religião Chriſtãa nos enſine, & admoeſte ter em ſumma veneração, & acatamento ás peſſoas ſagradas Religioſas, & Chriſtos de Deos, ſe manda, que nenhum ſoldado deſcomponha, nem ſe deſcomida pera algum Sacerdote, maltrattãdoo de palavra, ou de obra, ſobpena de ſer punido conforme a graveza do delito que fizer, o requerer. *Que não tratem mal os Religioſos, & Sacerdotes.*

5. Conſtando que os Templos ſaõ dedicados ao ſerviço, & culto Divino, & por eſta razão meritamente priviligiados, & muito alheos do cõmũ uſo, & trafego dos homens, *Que os officiaes ſenão alojem em lugar ſagrado.*

homens, se manda que nenhum Capitão, nem official aloje soldados em semelhantes casas Sagradas, nem de seus servidores, & criados, sobpena de ser o tal official preso, & castigado precisa, ou arbitrariamente.

Que se cõfessem, & communguem cada anno.

6. E por quanto pera todo o felice, & bom successo da guerra, temos necessidade da graça, & favor Divino, que só alcanção os que com puro, & limpo animo, & consciencia a pedem, & invocão, se manda, que todo o soldado se confesse, & cõmungue, pello menos hũa vez cada anno, & no tempo que por nossa Sancta Madre Igreja he constituido, sobpena de castigo arbitrario, conforme a causa, & tempo, que for inobediente ao preceito da Igreja, a seu Mestre de Campo reservado.

Que os officiaes faibão dos q̃ se deixão de cõfessar.

7. Como seja notorio, que muitas de sordẽs, & cousas ilicitas passão entre os homens, as quaes se escusarião avendo quem cõ zelo, & animo fraterno, & de christão as reprehendesse, & não cessando, manifestasse, se manda a todos os officiaes tenhão grande, & especial cuidado de investigar, & saber se algum soldado deixa de confessarse, pera que não se emmendando por suas admoestaçoens, avisem aos Mestres de Campo, pera que cõ bando gèral os dem por infames, & inuteis ao servizo Real.

Que não mudem Companhia sẽ licença dos superes.

8. E porque de continua mudança dos soldados de Companhia, á Companhia nascem escandalos, inimisades, & contendas entre os Capitães, & officiaes, se manda, que nenhum soldado mude Companhia sem licença de seu Capitão em escritto, a qual lhe dará pera outra Companhia do Terço, tendo o soldado razão: porque pera outro Terço, só o Mestre de Cãpo a póde dar, sobpena que o soldado, que sem licença se mudar, seja tido por inobediente, & despedido do soldo Real; & o Capitão que o receber privado da Companhia, este Capitulo confirmou Sua Magestade, que Deos guarde, por

novo

novo Decreto seu, acrescentandolhe a pena de perdimento do soldo de dous meses, applicado pera quẽ denunciar, posto que em segredo, & pera as despezas da guerra, & dous annos de degredo pera Alconchel.

9. Sendo cousa decente, & mui necessaria, que os soldados assistão pessoalmente em seus presidios, & bãdeiras, posto que seja em toda a paz, & repouso da Republica, considerando que ninguem sabe o que repentina, & accidentalmente póde acontecer, se manda, que nenhum soldado saia de seu presidio a fazer noite fóra, sem levar licença em escritto de seu Capitão, em que declare onde vay, & os dias de sua demora, sobpena se for aventajado de perder a ventajem, & sendo de paga singela, o soldo de hum mes: & na mesma pena encorreram os que salvo justo impedimento não tornarem no termo da licença perfixo; o que se entende em paz: porque em suspeita de guerra, ou seu accidente, he differentissima a pena.

Que assista cada soldado em seu presidia, ainda em tẽpo de paz.

10. Visto as armas serem o verdadeiro, & principal trage, & ornamento, de que todo o soldado se deve presar, & guarnecer, sem as quaes fica inutil, & insufficiente a seu officio, se manda, que nenhum soldado jogue as armas, nem sobre ellas, sobpena que quem lhas ganhar perca o preço, & lhas torne, perdendo ambos hum mes de soldo pera o acusador, & Borrachel; & pella segunda sejão riscados, & desterrados por infames.

Que não jogue as armas.

11. Requereste assim mesmo, que álem das armas, o soldado se preze de andar vestido, & bem trattado: & porque faltando o dinheiro, costumão alguns jugar, sobre palavra, de que ao tempo de pagamento de soldo, querendo o ganancioso ser pago, & não podendo o que perdeo cumprir, recrecem mil revoltas, & escandrlos, & mortes entre os soldados, se mãda que nenhum soldado

Que não jogue sobre palavra, nẽ rompa de vestir.

jogue sobre roupa de vestir, nem sobre palavra, sobpenã de não ser pago o que ganhar, & ambos os jugadores presos, por tempo limitado, ou arbitrario, & o preço de roupa que jugar, applicado ao Hospital.

Que se apresentem cõ armas no dia da mostra.

12. E porque as mostras principalmente se fazem, pera que os Generaes, & Superiores vejão, & saibão o numero de gente, & o bem, & mal que está prestes, & armada, se manda que nenhum soldado deixe o dia da mostra de se apresentar com todas suas armas proprias, & limpas, sobpena que não sendo suas, se lhe retenha ametade do soldo, atè a soma bastante, pera que cõpre proprias; & o mesmo faltandolhe algũas peças dellas.

Que os Capitães repartão as ventagens aos mais sufficientes.

13. As ventagens dos Arcabuseiros de dereito, & razão pertencem aos mais destros, & practicos; & por tanto se manda, que os Capitães as repartão aos mais sufficientes, & benemeritos Arcabuseiros de suas Companhias; & que sendo escrittas, & assentadas as taes ventagens, o Capitão lhas não possa tirar de moto proprio, sem que nisso entrevenha a authoridade do Mestre de Campo.

Que tenhão respeito no dia da mostra a seus officiaes

14. Sendo a cortesia, & boa creança entre os homens, por si bastantissima a procrear amor, & benevolencia; & pello contrario o descomedimento, odioso, & mui aborrivel, se manda que todo o soldado ao passar da mostra tenha muito respeito, & veneração aos officiaes do soldo, não se descomedindo em obras, nem em palavras, sobpena de castigo arbitrario, conforme o caso pedir.

Que não passem mostra em praça alhea.

15. E porque consta passarem ás vezes homẽs em praças alheas de soldados que saõ mortos, ou ausentes, se manda, que nenhum soldado, nem outra algũa pessoa passe em praça alhea, sobpena de remo em Galé por tempo limitado, ou voluntario; & ao official

que

que tal ſouber, ou permittir, perdimento de officio, & caſtigo arbitrario.

16. O reſpeito, comedimento, & obediencia dos ſoldados pera com ſeus officiaes, he mui neceſſario aſſim na parte politica, que ordena, & diſpoem obedecerem os menores a ſeus Superiores, como pera a amiſade, & benevolencia de huns pera outros: porque mal poderà o official ajudar, & favorecer ao ſoldado inobediente, nem o ſoldado com boa vontade obedecer a quẽ o perſegue, & maltratta: & porque alguns officiaes cõfiados no titulo, não preſumão ſem razão, & voluntariamente ferirem, & maltrattarem os ſoldados ſe manda aos officiaes, que por cauſas não tocantes ao ſerviço Real, & ordem, principalmente por differenças de jogos, & mulheres, não trattem mal de palavras, ou obras ao ſoldado, ſobpena, que diſcomedindoſe o official por algũa deſtas cauſas, & o ſoldado em ſua defenſa o ferir, ou matar, ſenão proceda contra o tal ſoldado, ſenão por via ordinaria, como ſe ouvera delinquido contra outro qualquer homem que não fora official: porque os que o ſaõ, não hão de dar occaſião em confiança, de que por ſello pòdem ferir, & maltrattar, como quando ſe tratta de ordens, & ſerviço Real.

Que obedeção aos ſuperiores, & eſtes não trattem mal os ſoldados.

17. Aſſim, & da maneira que o ſoldado obedece ao official em tudo o concernente a ſeu officio, poſto que não ſeja o ſeu proprio Sargento, ou official, na meſma obrigação fica comprehendido o menor official pera com o ſuperior, poſto que não ſeja ſeu proprio Meſtre de Campo, Sargento mór, ou Capitão; & por tanto ſe manda, que o tal official menor obedeça ao ſuperior ſem replica, ſobpena de caſtigo arbitrario, conforme a inobediencia do caſo o requerer.

Que os officiaes menores obedeção aos maiores poſto que não ſejão ſeus ſuperiores.

Que não levantem mão pera official.

18. Succedendo às vezes, que por culpas, & desordens commettidas, o official queira em fragante castigar algum soldado, se manda que o tal, seja quem for, se aparte, & desvie quanto puder, vendo que seu official deita mão à espada pera elle, sob pena que se esperar, & fizer rosto, será arbitrariamente castigado. A qual pena poderá ser capital, conforme ao lugar, & descomedimento.

Que não ande no Exercito quem não tẽ soldo.

19 Sendo os vagabundos, & ociosos de ordinario prejudiciaes em todo o lugar, & Republica donde superabundão por causas das desordens, & inconvenientes, que da dissolução de sua vida resultão, muito mais he de considerar, que serão inuteis entre gente de guerra, cujo proprio officio, assim em presidio, como em cãpanha he estarem vigilantes ao servіço de seu Rey; & assim mesmo pera obviar as entradas, & saídas de alguns, que servindo de espias, entrão, & saem nos presidios, & Exercitos, se manda que nenhũa pessoa ande no Exercito, sem ter soldo assentado, sob peua, que não possa participar do ganho, nem ter a parte do acquirido com nenhum soldado, & ultra, que os taes sejão castigados, não constando que servem alguem do Exercito.

Que não lancem immundicias aonde engendrem fedores.

20. Considerado que servi ia pouco, averse elegido sitio salubre, & conveniente ao Exercito, se pellas muitas immundicias o ar se corrompesse, se manda que nenhum soldado, nem outra pessoa deite as taes cousas donde possa engendrar fedor, & corrompimento do ar, sobpena de castigo arbitrario, & os officiaes a quem toca terem nisso muita vigilancia, sobpena de castigo arbitrario.

Que nos arruidos não acudão a huns, nẽ a outros, mas sómẽte os mandão em paz.

21. Não sendo, como em effeito não he o primeiro impeto na mão dos homens, se acontecer, que dous soldados deitem mão ás espadas, se manda que os circunf-

cunſtantes os apartem, & metão em paz ſem dar ajuda, & favor a algũa das partes, ſobpena de caſtigo arbitrario, o qual ſe eſtende á vida, ſe algum dos apartadores favorecendo algũa das partes ferir, ou offender a outro.

Que levẽ armas, quando acompanharẽ a bandeira.

22. Convem pera exemplo, & imittação dos ſoldados, que quando a bandeira entrar de guarda, o Capitão, & mais officiaes, levem as armas de ſua obrigação, & marchem com ſua Companhia, ſob pena de caſtigo arbitrario ao Meſtre de Campo reſervado, & ſob a meſma pena eſtaràõ preſentes as vinte & quatro horas da guarda.

Que tocandoſe arma acudão os officiaes

23. Sendo as alarmas, veros deſpertadores pera q̃ os officiaes, & ſoldados, em as ouvindo com toda a preſteza ſaião á praça de Armas, pera ſe porem em Eſquadrão, ſe manda que o official, & ſoldado, que fór remiſſo em acodir com ſuas armas, ſeja privado de officio, & ao ſoldado ſe dè a pena, que o official em fragante póde dar; & não podendo trazellas logo as trarão na mão, pera ſe armarẽ no Eſquadrão, ſob a meſma pena.

Que no Eſquadrão não fallem alto,

24. Sempre o fallar muito alto deu moſtra de animos fracos, & inconſtantes, principalmente eutre gente de guerra poſta em ordem: por tanto ſe manda que nenhum ſoldado no Eſquadrão grite, nem falle mais alto do que ſe póde eſcuſar, ſob pena de ſer com infamia tirado da fileira; & ſe fór incorregivel ſeja caſtigado em fragante.

Que ſe recolhão.

25. Servem os atambores pera recolher, & chamar a gente de guerra a ſeu officio, & obrigação, que he ſervir, & acompanhar ſua bandeira: mandaſe que o ſoldado, que ſe recolher tarde, & ſem todas as ſuas armas paſſe pello caſtigo, & reprehenſaõ que ſeus officiaes lhe derem.

26. Não ſe deve o ſoldado mudar de ſua bandeira

Que não marchem com a bagagem, sẽ licença, salvo os enfermos, nem corrão a Campanha sẽ licença por escritto.

quando marcha, nem trocar lugar sem causa; por tanto se manda que nenhum soldado marche com a bagagem em companhia das mulheres, sem licença do Mestre de Campo, ou Sargento mòr: nem outrosi não saião a correr a Campanha sem sua licença, sobpena arbitraria, & de perder tudo o que ganhar nes correrias pera o Hospital.

Que não detenhão os avisos q̃ o General manda.

27. E porque succede mui de ordinario faltar official pera levar os avisos, & em seu lugar se manda hum soldado com as ordens, se manda, que o não detenhão, nem impidão, & o deixem livremente passar pellos Esquadroens, sobpena de castigo arbitrario, que se pòde estender á vida, se o caso o pedir.

CAPITULO XLV.

Quam necessaria seja a prestezana execução destas penas.

ESTas saõ as leys practicadas na milicia por uso, que a experiencia achou serem mais convenientes, & não duvido, que ao primeiro aspecto pareção terriveis, & espantosas, vendo por cousas minimas, & quasi de nenhum momento, & consequencia, verbalmente condẽnar, & immediatamente sem replica executar homens á morte: o que certo assim em soma, tomado, & entendido, parece mais annexo, & conveniente á Scitica barbarie, ou gentilidade, que às leys, & estatutos de homens Christãos, & racionaes: Não duvido ser esta vulgar opinião parte a destrahir, & avocar da mi-

da milicia muitos animos, que por ſi livres, & valeroſos, toda via atemorizados com a infamia das aſperas leys militares, deixão de ſe empregar, donde ajudados de ſua natural virtude, & eſforço, faria muito ſerviço, & effeito. Porém a todos eſtes diſcurſos atalha deverſe conſiderar, que pera formação deſte univerſal corpo, & ajuntamento de ſoldados, a que chamamos, Exercito, conſignandolhe todos os principaes membros dependentes de ſua cabeça, & ſuperior, ſe requere de neceſſidade, que pera operação dos effeitos que delle ſe pretendem, tenha vida, a qual não poderia conſervarſe, ſem o nutrimento promanante de certas leys, & eſtatutos.

Quem as julga por crueis, & barbaras, deve ponderar os tempos, occaſioens, & accidentes da guerra, os quaes ſem ſua actual operação deficilmente ſe alcanção, & eſquadrinhão: a razão he, porque não póde aver no mundo couſa tam diſſonante, & contraria á equidade, & temperança, como querer conformar as acçoens, & circunſtancias de dous oppoſtos tão contrarios entre ſi, como ſaõ: *Paz*, & *Guerra*, eſcandalizandoſe: porque não ſaõ conjunctos, & uniformes; o que procede do pouco conhecimento da milicia: porque não intervindo o rigor, mal ſe pudera confirmar, & miſticamente unir em hum corpo tanta diverſidade de naçoens, tanta repugnancia de vontades, tanta copia de officiaes, & mandadores, & finalmente impoſſivel ſeria ao primeiro aceno do General, & ſom da ſua trombeta porſe em ordem, & juntamente moverſe todo o corpo, & machina de hum Exercito: o que ſe faz entre practicos com tanta conformidade deſtes dous contrarios, *diligencia*, & *ſilencio*, que intervindo ambos, parece a quem o con-

o conſidera ſer hũa ſó couſa, de que procede o tal effeito, que naſce do rigor da ley.

Que diremos ſe diſcorrermos neſta materia da obediencia, promptidão, & alegria com que os officiaes ſaõ obedecidos de ſeus ſoldados em todo o genero, & occurrencia de accidentes, indo intereſſados no riſco da vida; que tanto poder tem entre os humanos, predominando ſobre ella o riſco da honra, & eſquecidos de ſua propria natureza, & conſervação aventurão a vida movidos do rigor da ley; que como a natureza humana ſeja mais inclinada ao mao, que ao bom, procuraram os antigos como Medicos ſcientiſſimos, com os cauterios, & rigor de ſuas leys inhibir, & refrear a univerſal licença, & malicia dos homens.

Se pera a conſervação das Cidades forão neceſſarias leys, profeſſando nellas a paz, & concordia, que julgaremos ſer ſufficiente a reprimir a demaſiada licença da gente da guerra tão izenta, & livre? Que mortes, que roubos, que violencias, que deſobediencias contra os Superiores, não intentarião ſem caſtigo, & rigor da ley? Em faltando hum dia a paga, ao outro dia ſe amotinarião ſem vergonha do prejuizo de ſeu Principe.

Conſtando o Exercito de Annibal de tão varias naçoens, nunqua os Romanos no diſcurſo de quatorze annos em que aſſombrou a Roma, & a Italia toda puderão com ſeus ardís, & cautellas introduzir motins, & rebelioens algũas em ſeu Exercito, o que muito os atemorizava. Por ventura diremos, que procedia de amor, que os ſoldados lhe tiveſſem? Não por certo, mas do temor, & aſpereza de ſeus caſtigos, poſs erão das meſmas naçoens que conquiſtavão, & com a induſtria os fez tão domeſticos, que lhes entregavão as peſſoas vida, & honra, & o que mais he o meſmo Imperio de ſua Republica.

Do

Do ſobreditto ſe infere não ſer a vergonha, & deſejos de bem obrar tão poderoſos com os ſoldados, como o rigor das leys, & que eſtas na milicia ſaõ neceſſariſſimas com mais aſpereza, & rigor, pois a profiſſaõ, & officio de ſoldado differe, & diſcrepa em tanto grao da urbana, & commum vida dos outros homens: porque logo que no mundo ſe introduzio a porfia, & controverſia de *meu, & teu*, de que reſultou a primeira guerra, & ſucceſſivamente as demais, aquelles Reys, & Principes antigos, não ſó lhe dèrão leys, prerogativas, & juriſdicçoens particulares; mas tambem habito, & trage de outros differentes; & o meſmo ſe uſa em todas as partes do mundo.

Nem ſe póde dizer, que eſte rigor pòde ſer parte, pera que os valeroſos aborreção á milicia: porque ſe reſponde, que ſenão póde ter muita confiança no ſogeito, & bondade de homens a quem o caſtigo aos maos, & vicioſos deputado intimida; quando as honras, & louvores meritamente acquiridos ſaõ mais proprios dos honrados, conforme àquelle verſo vulgar do Poeta.

Oderunt peccare, boni virtutis amore. Oderunt peccare mali formidine pœnæ.

Levado deſte pundonor aquelle famoſo Heroe Gõçalo Fernandez de Cordova, mereceo o nome de Grão Capitão, deixando a ſeus glorioſos deſcendentes immortaes tropheos. O Principe de Aſcole deve o ſeu eſtado a ſeu progenitor Antonio de Leiva, a quem honrava tanto o Emperador Carlos V. que o não nomeava em ſua auſencia, ſenão pello ſenhor Antonio de Leiva. Ao Grande Heroe Vaſco da Gama, deve a caſa da Vidigueira o ſeu eſtado, perpetuandoſe nella o cargo de Almirante da India, de juro, & herdade.

Fechemos o diſcurſo advertindo, que ſe offerecem na guerra occaſioens, que neceſſitão de exemplar caſtigo, como ſe vio ha poucos annos em eſta Cidade de Elvas

Nota hũ exemplar castigo.

Elvas, sendo Governador della o Illustre Conde de São Lourenço, quando hum soldado razo dando se por afrontado de hum Alferez sobre seu officio o reprehender, indo marchando a sua Companhia, o matou com hũa pistola; & sendo, por desgraça sua, preso, não permittio o Conde Governador das Armas, que se enterrasse o morto, sem primeiro o ser o matador; & com grande constancia fez executar nelle a pena capital, ficando hũ vivo exemplo neste Exercito, á vista do qual senão ousem a commetter semelhantes excessos.

CAPITULO XLVI.

Dos que fogem da Campanha, ou se entregão ao Inimigo.

L. omnis §. qui prior ff. re milit. L. proditor ff. eodem. L. 3. §. ult. ad legem Corneliã de Sicc. L. 1. ff. ad leg. Iul. Mag. Deuter. ca. 20. & Iudic. ca. 7.

MAis se ha de temer (dizia Clearco Capitão dos Lacedemonios) hum Governador do Exercito, que o mesmo Inimigo: posto o soldado na peleja, ou ha de vencer, ou ha de morrer, por esta razão lhe dá o Dereito pena capital, ao que primeiro foge; & no Deuteronomio se mandava, que despedissem os fracos pera suas casas, por não darem mao exemplo aos demais.

Livius lib. 3.

Conta Titulivio, que o Emperador Claudio, aos que fugirão da guerra dos Volscos, mandou matar, dizimãdo de cada dez, hum; o mesmo fez Marco Antonio na guerra dos Partos. Cornelio Nazica, mandando primeiro açoutar os fugidos, os vendeo; Tito Scauro não quiz

ver hum ſeu filho que tinha fugido ao Inimigo, & o filho ſe matou de vergonha. Conta Valerio Maximo, que Marcello uſando de mais brandura com elles, os mandou pòr no lugar mais perigoſo da batalha, dãdo lhe por caſtigo o maior perigo. A importancia delle ſe deixa ver com muitos exemplos nas hiſtorias; ſeja o primeiro Licinio Craſſo contra Spartaco, que com grão numero de Sedicioſos, ſe levantou contra o povo Romano, & emſoberbecendoſe com muitas victorias, & vendo que os Romanos pelejavão mal, mãdou matar de cada dez hũ, & cõ o numero limitado, & atenuado, que lhe ficou, vẽceo os que até alli tinhão ſido vẽcedores: o meſmo ſuccedeo a Lucio Apronio, contra Tacpharinate, atê que mandar dolhe lançar ſortes os dizimou, & ſó com quinhentos ſoldados que lhe ficárão os deſtruio.

L. 2. cap. 7.

Apianus de bello civil. l. 1. in fin.

Tacitus annal. lib. 3.

Não ſó aos que fugião caſtigavão os Romanos da maneira ſobredita; mas ainda aos que ſe entregavão cõ armas ao Inimigo, negandolhe o dereito de Poſliminio. Era tão riguroſo nesta materia Tito Veſpeziano, que ainda aos ſoldados cattivos na guerra, que fugião da priſaõ do Inimigo, não permittia millitaſſem mais, ſó porque ſe deixárão cattivar vivos.

L. Poſlimin. ff. de captivis.

Mandando el Rey Pirro a Roma, grande numero de priſioneiros, tendo o Imperio pouca gente, por parecer de Appio. Claudio mãdou o Senado, q̃ os que tinhão ſido de Cavallo, ſerviſſem na bagagem, nẽ tiveſſem tẽdas, & ſó ſerião reſtituidos os q̃ com dobrados deſpojos ſe portaſſem do Inimigo. Cõ grande ſeveridade ſe ouve cõ Annibal o Senado Romano, pois offerecendolhe oito mil homẽs, q̃ na batalha de Canas ficárão priſioneiros os não quiz aceitar, & em ſeu lugar mandou cõprar publicamẽte oito mil eſcravos, & os armou sẽdo o preço deſtes mais caro, q̃ o em q̃ Annibal lhe dava os Romanos,

Valer. Max. l. 2. c. 7. Livius l. 22. L. omni §. ſolet ff. re milit.

pera

pera que aprendeſſem, ou vencer, ou morrer, lembrandoſe, que ſendo vencidos os não avião de reſgatar; & ſabendo iſto Annibal, dizem ſe lhe quebrantou o animo vendo tal valor em ſeu Inimigo em tal afflicção. Tambem os que ſe fingem doentes com temor do Inimigo, tem pena capital, como atraz diſſemos, como tambem o que na guerra perde as armas, ſalvo ſe for biſonho, que tem pena arbitraria.

L. qui concaeus §. arma ff. remilit.

L. 3. ca. 2. Inſtitutis, 33.

Conta Valerio Maximo de Marco Catam, filho do Cenſorino, que andando no Eſquadrão lhe caío o Cavallo, & retirandoſe reparou que lhe faltava a eſpada, & por evittar a ignominia ſe meteo pellos Inimigos, levando muitas feridas, atê a recuperar, o qual feito admirou tanto a ſeus contrarios, que ao outro dia lhe comettèrão pazes.

Deſterràrão os Lacedemonios ao Poeta Archiloco ſó por dizer em ſeus verſos, que era melhor perder a arma, que a vida, o que deve ſervir de advertencia aos dotados deſta parte, pera ſe moderarem em ſeus eſcritos. As mulheres de Sparta admoeſtavão a ſeus filhos quando hião pera a guerra, que ou mortos, ou vivos não tornaſſem ſem armas a ſua preſença. Pena de morte davão por ley os Gregos a quem na Campanha perdeſſe o Eſcudo, & mais leve pena tinha quem perdia a eſpada.

Paſſado o grande Epaminondas mortalmente com hũa lança, eſtando já pera morrer, a primeira couſa que preguntou foi, ſe ſalvara o ſeu Eſcudo, & logo ſeus Inimigos forão vencidos. Naquelle famoſo choque, que junto a Arronchez teve com o Caſtelhano o famoſo Andre d'Albuquerque Ribafria General da Cavallaria deſta Provincia, caindo do Cavallo mui mal ferido, & paſſando por ſima delle aſſim a noſſa Cavallaria, como

General da Cavallaria andre d'Albuquerque.

como a do Inimigo, ſendo reputado por morto, quando foi achado ſem acordo, tornando em ſi (outro ſegũdo Epaminondas) a primeira couſa que preguntou foi: *Por quem ficara a victoria?* E foi Deos ſervido darlha tão glorioſa, que nunqua mais levantou o Inimigo cabeça neſta Provincia, derrotandolhe com menos poder, mais de mil Cavallos: & ſe Epaminondas ouvindo a nova da victoria diſſe: *Agora naſce o voſſo Epaminondas, pois tão alegre morre.* Podemos eſperar, que com a vida de tão inſigne General, que Deos lhe guardou naquella occaſião, alcançaremos graddes progreſſos, como imos vendo.

Naquelle famoſo cerco de Mazagão, defendido pello eſforçado Capitão Alvaro de Carvalho, no tempo da Rainha Dona Catherina, o Capitão Gaſpar de Magalhães, deſpois de ter obrado maravilhas com os Mouros em defenſa da Cidade, pelejando a toda a furia com duas lanças de fogo, lhe dérão hũa grande pedrada na cabeça, o que não foi parte pera deſiſtir da empreza, antes tornando ao Combate com novos brios, lhe dérão com hum barril de polvora, que o fez voar, & caindo como morto, abrafado de pernas, mãos, & roſto, de que ficou alejado, ſe chegarão alguns fidalgos pera o levantar, & tirar da peleja; mas tornando em ſi, preguntou logo: *Se o Baluarte eſtava por el Rey;* & ſendolhe reſpondido por Luis Cayado: *Que eſtava, & eſtaria*, ſe alegrou de maneira, que reſpondeo: *Agora morra eu quando Deos for ſervido;* & então o retiràrão em braços, & deixârão por morto.

Alvaro de Carvalho.

Gaſpar de Magalhães.

Agoſtinho de Gavi no Cerco de Mazagão cap. 14.

Naquella celebrada eſcalla da fortaleza de Hiemao na India o eſforçado, & venturoſo Capitão Andre Furtado de Mendoça, arvoradas as eſcadas: porque hião ſobindo, lhe dèrão tal pedrada, que lhe quebràrão o morrião,

Andre Furtado de Mẽdoça.

Sermão da trasladação de seus ossos, que anda impresso.

rião, ficando como morto, sem dar acordo de si por tres dias, & o teve só pera preguntar pella bandeira Real, achando que com a perder, perdia a victoria; & o nosso General proseguio as suas de maneira, que em breves dias a pesar da resistencia Castelhana, arvorou o Real Estendarte no Castello de Oliva, que ganhou gloriosamente. Como em outra parte já apontamos, não se deve menos louvor ao Illustre General da Artelharia deste Exercito, Affonso Furtado de Mendoça, dignissimo descendente do famoso Andre Furtado, de cujo valor, como testemunha de vista, pudera dizer muito, se sua modestia o permittira, & o affecto grande com que venero, me não dèra por sospeitoso; mas não devo passar em silencio o valor grande com que se ouve, assim no governo da praça de Campo Mayor, como nos ataques que fez à praça de Mourão, devendo selhe em primeiro lugar a brevidade do rendimento da ditta praça, desprezando sempre os maiores riscos por seu Rey, & por sua Patria, em tempo, que junto a elle deu hũa balla no Esforçado, & Valeroso Mestre de Campo Diogo Gomez de Figueiredo, de que milagrosamente escapou ferido no rosto, & o Valente General proseguio o ataque, salpicado com o sangue do Companheiro, que reputavão por morto; dignos em fim hum, & outro de grandes Elogios, se o limitado assumpto o permittira.

O Padre George Cardoso no Agiologio Lusitano 2. tom.

O General da Artelharia Affonso Furtado de Mendoça.

O Mestre de Campo Diogo Gomez de Figueiredo.

(✠)

CAPI-

CAPITULO XLVII.

Do que entrega ao Inimigo o lugar, ou fortaleza que está á seu cargo?

OBrigação he do escravo, defender á seu senhor de todo o perigo, & com mais razão aquelle a quem foi entregue a fortaleza, a deve defender, em que toda hũa Republica vay interessada. De Lucio Rupilio se conta, que na guerra que teve com os fugitivos em Cicilia, desterrou da Provincia seu genro Quinto Fabio, por perder por negligente a fortaleza Laurentana. Outros exemplos de castigo se póde ver em Ayala. *L. 1. ff. ad SC. Silani.* *Valer. Max. l. 2. cap. 7.* *De jure bel. l. cap. 18.*

Nem a ameaça da morte ha de ser bastante, nem a fome peta se entregar a fortaleza, nem o medo do filho morto, nem da mulher. O Grande Affonso Peres de Guzmão, no cerco de seis meses de Tarifa, ameaçado pellos Mouros, que se a não entregava, lhe avião de matar seu filho á sua vista, antes o deixou matar, que entregarse. Alonso Lopez de Tejada, por não entregar a Carmona, deixou matar dous filhos, que tinha. Aquelle constante, & sancto Principe D. Fernando, sobio glorioso martyrio em Fez, por se não entregar Ceuta. *L. 1. & 2. C. de patribus qui fil. distra.* *Faria no Epit. fol. 434.*

Caso póde succeder, em que sem culpa do que preside na fortaleza, se entregue ella; & cessando esta, cessa a pena: porque o que faz tudo o que nelle esteve pella defender, não está sogeito a ella. *La Sancim. C. de pen. cap. sine culpa de reg. Jur. in 6.*

L. milites l. ult, ff. custod. reor. Decius cons. 600. n. 13. Immola cons. 34. Panorm. lib. 1. cons. 3. n. 5. Cap. ul. de feud. sine culpa non amitti. Gl. & Bald. in cap. 1. illo tit. Egnatio de exempl. illustr. vir. lib. 7. cap. 6. ad constitutionem regni quæ incipit dubitationem. L. aliquando §. ult. ad S. C. vel l. si plures ff. de postu. l. illam ff. pet. hæred. l. quod te ff. eodē. Vide Valenſuela de ſtatut & bel p. 2 conſ. 11 a n. 50. Auguſt. Barb. 70. 61. n. 28. cum ſeq. Petrus Cabal. Reſol. inim. caſu 274. a n. 195. & alij.

Cercando os Turcos a fortaleza de Eſcorá, & entregandoa os Venezianos, que nella eſtavão, não lhe deu o Senado pena, entendendo quanta he a força da neceſſidade; donde vem, que a fortaleza que eſtá ſem baſtante preſidio, ſe ſe entrega por quem nella preſide, não incorre no crime de leſa Mageſtade, conforme a Aſſitis, principalmente ſenão foi ſoccorrida, conforme a outros Doutores, & ſenão deve eſperar ſucceſſo, que não póde obrar nada.

E ainda nos termos de Dereito, o devedor de algũa eſpecie, que morre em ſeu poder, que igualmente avia de perecer em outro poder, não fica obrigado. Conſta de Calicatredas Capitão dos Lacedemonios, que foi culpado, que quiz antes perder a Armada por temeridade, & propria vangloria, & de Cleoberto por pelejar temerariamente com Epaminondas.

Na entrada que fez Soliman por Ungria, chegando a Buda, rendendo logo o ſeu Caſtello, achou nelle preſo a Thomaz Nadaſchi ſeu Alcaide Ungaro nobre, & ſabendo que em razão de ſe não querer entregar, como lhe aconſelhavão ſeus meſmos ſoldados, o avião preſo, ſem embargo dos pactos com que ſe entregárão de ſegurança das vidas, os mandou enforcar a todos, pella treyção feita contra ſeu Capitão, do qual eſtimou o valor, & a conſtancia, & lhe deu liberdade. Fique ſe aſſim dito em abono da virtude.

O Conde de la Roca no Epito. de Carlos V. fol. 111.

Pater Horat. Turcelinus in Epith. hiſtor. mun. fol. 246.

Conta o Padre Horacio Turcelino, que cercando os Turcos no anno de 1600. a Canucio, com cerco de ſete mezes, ſendo Capitão Ebrahim Baſſa, & vindolhe de ſoccorro Phelippe Emanuel da caſa de Lutharingia, & entregandoſe por falta dos mantimentos, ſómente porque o ditto Capitão ſe anticipou à ditta entrega, que podia ſer mais prolongada, foi condemnado à morte

decepandolhe primeiro a mão, & os curiosos que quizerem ver mais exemplos, leão os Autores que à margem vão alegados no principio deste Capitulo.

Sabido he o exemplo de aquelle nosso Heroe Lusitano Dom Martim de Freitas, Alcaide mòr do Castello de Coimbra, que ainda despois de morto el Rey D. Sancho em Toledo, primeiro lhe entregou as chaves na sua sepultura, que as desse ao Rey seu successor, dando ao mundo raro exemplo de sua fidelidade, de que puderão aprender muitos Portuguezes deste nosso calamitoso tempo.

CAPITULO XLVIII.

Da importancia das sentinellas.

HE a vigilancia de preceito Divino, & de tanta importancia na guerra, que o Dereito civel dà pena de morte à sentinella que se acha dormindo: & com razão executou em hũa o outro, dizendo: *Que morto o achara, & morto o deixaua.* Nota de Alexandre, de que dormia muito, lhe respondeo: *Que pois elle velava em quanto os Cidadãos dormião, não era muito, que elle dormisse, quando elles velavão.* De Iuliano Cesar conta Plutarcho, que acordava cada vez que queria, sem o despertarem.

Luc. 12. L. qui excubias ubi glos. ff. de re milit. Iustin. l. 1.

Grandes males tem causado no mundo a falta de vigias. Macobrio Capitão dos Athenienses, sendo mandado cõtra os Assirios, duvidando do vẽcimento, os mitou dormindo. O mesmo succedeo ao filho da Rainha Thomiris, com Ciro. De Epaminondas conta

pellos ſoldados de pé, & de cavallo, o que parece aprovar tambem o Direito Canonico.

Numer. 31. 1. Regum c. 30. Não menos aprovão eſte coſtume as ſagradas Letras, pois lemos, que mandou Deos a Moyſes, & a Aleazar, que repartiſſem a preſa dos Medianitas pellos ſoldados; o meſmo fez David vencendo aos Amalequitas, & foi deſpois ley inviolavel. Muitas vezes pera excitar os animos dos ſoldados, ſe manda apregoar a preſa do ſaco por ſua, como o fez o Senado no ſaco dos Veios, por parecer de Publio Licinio, dizendo: *Que era mais agradavel aos taes o que tomavão por ſua mão, do que o que recebião deſpois da alhea.* Por mais que encontrou eſta demaſiada liberalidade Appio Claudio.

Livius l. 5.

Daſſe com tudo o quinto ao Principe, & o diſpoem o Regimento deſte Exercito, mandando apregoar a preſa que fez a Cavallaria por trombetas, & a da Infantaria, por atambores. Promettião tambem parte do ſaco aos Deoſes; conta Titulivio, que Camillo offereceo o ſaco dos Veios a Apollo Phiton; & deve adverttirſe, que não era licito aos ſoldados dar ſaco, ſenão deſpois de tudo vencido, & por ſenão uſar hoje iſto, ſuccedem caſos adverſos pella ambição dos vencedores: eſta era a razão, porque promettião a preſa, & ſaco antes de entrarem na batalha. Sirva de exemplo o que o meſmo Livio conta, ſuccedeo aos Samnites, que tendo pelejado com os Romanos ſem ſe conheſcer ventagem, com o deſejo da preſa dérão na ſua bagagem, que diſtava do preſidio armado, & recreſcendo Marco Fabio, mandado por Cornelio Arina Dictador, forão desbaratados, & mortos entregando a victoria aos Romanos.

Livius l. 8.

Regula legis 2. 3. & 19. tit. 26. partita 2. Pellas leys de Caſtella ſe ordena, que o ſoldado que ſe aplicar ao ſaco antes do vencimento, perca a parte do que lhe couber; & que ſuccedendo matarſe o Rey, ſeja

ſejão caſtigados como ſe elles o mataſſem.

Tambem ao que furta, ou deſvia a preſa que ſe tomar ao Inimigo, dá o Dereito pena de quadruplum, & tambem ſe manda ſenão dè parte da preſa ao que fugio do Eſquadrão, ou ſe moſtrou fraco. Vejaſe o que conta Titulivio de Lucio Quincio Cenſinato Dictador, que livrando de hum cerco da Cavallaria ao Conſul Lucio Menucio, ſó aos ſeus ſoldados deu a preſa com palavras arrogantes, notandoos de fracos aos de Menucio, que he o que diſſe Fatima Rainha de Granada, quando ſe vio rendida, & ouvio chorar os ſeus: *Lloren como mugeres, pues no pelearon como hombres.* O acordo melhor de quẽ governa, he obrigar aos ſoldados que vendão a preſa, por não virem carregados, como fez Publio Decio, deſtruindo alguns lugares de Samnio; não entrão as couſas ſagradas na conta das preſas: porque ſenão poſſnem de ninguem, & quem as toma incórre em a ley de Sacrilego.

L. penult. ff. ad l. Iul. pecul. Bald. in l. ſi quis pro Redẽp. Cod. de donat. l. omne delictũ §. qui prior ff. re milit. Livius l. 3: Carebis parte prædæ miles ex eo hoſte, cui propẽ ptædæ fuiſti, & tu Luce Menuci donec conſularẽ animum habere incipias. Livius l. 11. l. ſacrilegis ff. ad l. Iul. peculatus. §. nullius inſtitutis de rerum diviſeone l. 1. ff. eodem.

Deſtruindo Scipião a Cartaguo, repartio pellos ſoldados as preſas, & ſó deixou de fóra os que ſe atrevérão ao templo de Apollo.

Appianus de bello Puncio.

Queſtão foi renhida, ſe incorre em ſacrilegio o que tomou no ſaco couſa ſagrada, que eſtava em caſa particular; & poſto que pello Dereito civil ſó ſe dava acção de furto, com tudo pellos ſagrados Canones eſtá determinado o contrario; o que parece tem ſua difficuldade: porque baſta ſer do Inimigo pera ſer preſa.

L. divi ff. ad leg. Iul. pecu. L. naturalem in fin. l. tranſfugã ff. acquir. rer. dom. cap. quiſquis 17. q. 4. l. hoſtis, & toto tit. de captivis.

Em tanto he certo em Dereito acquirirſe o dominio das couſas que na guerra ſe tomavão, que tambem iſto tinha lugar nas peſſoas, & daqui teve principio a Servidão. Entre os Phyloſophos ſe pregunta, ſe a ſervidão he de dereito natural, ou das gentes: porque a principio todos erão livres; não que o dereito natural diſſeſſe niſto

Sanctus Thom. 1. 2. q. 94. l. ex hoc jure ff. de juſt. & jur. Cap. Ius gentũ diſt. 1. l. mancipium. ff. de juſt. & jur.

algũa couſa, ou prohibiſſe a ſervidão, mas porque o dereito das gentes ſe introduzio por razão natural ; que dicta, que pera atalhar a malicia dos homens, era neceſſaria guerra, & cattiveiro pera ſe domarem.

L. cũ proponas ff. hæred. inſt.

Não tolhe com tudo a ſervidão das peſſoas a liberdade, que conſiſte no facto: porque o ſervo póde por mais que ſeu ſenhor lhe mande o contrario deixar de aceitar a herança; mas ſómente ſe tolhe aquella liberdade, que pello dereito das gentes foi achada pera alguns effeitos de dereito ; & o que mais he, que nem a força preciſa, que he couſa de facto, indús de jure ſervidio; mas ſómente a que reſulta da guerra juſta: porque de outra maneira, ficarião cattivos os que o foſſem dos ladroens, & dos que não ſaõ legitimamente Inimigos: entre Chriſtãos ſe practica, que os priſioneiros de hũa, & outra parte, não fiquem ſendo eſcravos, poſto que a guerra ſeja juſta, mas livres, pagando algũa couſa de ſeu reſgate.

Boer dec. 178. l. Poſtliminiũ §. à piratis l. hoſtes ff. de cap.

L. 1. in principio ff. legat. 3. l. qui alatronibus ff. de teſtã.

De Romulo conta Dioniſio Alicarnaſio, que pera accreſcentar ſua Cidade, não permittio ſe mataſſem, ou vendeſſem os cattivos na guerra, antes lhe deu privilegio de Cidadãos.

Antiquitatum Romalib. 2. Cap. 16 & 17 & cap. ad liberandum de judeis l. 3. §. ult. ad leg. Cor. de ſicar. l. proditores ff. ad mili. l. unicam. Chriſtiana mancipia, &c. Bodin. de Repub. l. 1. cap. 5. L. Poſtlimin. à principio ff. de cap.

Limitaſe eſta doutrina naquelles que em ſeu favor trazem os Mouros, que ſendo priſioneiros ficão cattivos, & incorrem ipſo jure na excomunhão: porque eſtes taes ficão no numero de infieis, com quem ſe juntárão: verdade he, que não podem ſer vendidos, ſenão aos meſmos Chriſtãos. Quam perigoſa ſeja a hũa Republica o grande numero de eſcravos, experimentou Caſtella, & antigamente Roma.

Eſcapando os priſioneiros por qualquer modo, recuperão pello dereito de Poſtliminio a antiga liberdade, o que não tem lugar quando vem com licença, & debaixo

de palavra de tornar, como fez Annibal com Atilio Regulo (& outros exemplos, que atraz apontamos) quando veyo a trattar do reſgate dos mais, q̃ como diz Cicero: *Não baſta tornar com o corpo pera caſa, mas he neceſſario ter animo de não tornar*: porque o que vem com animo de tornar não goza do Poſtliminio. *Diſta l. nihil intereſt de capt.*

Eſta he a razão porque concedendoſe algum privilegio á algũa Villa, ou Cidade pera os payſanos dellas; & ſuccedendo aver ahi algũa Vniverſidade, ou Scholas de Eſtudantes, eſtes não gozarám do tal privilegio, conforme a Direito: porque não ſe pòde dizer payſano, aquelle que não aſſiſte cõ animo de perſeverar na meſma terra, mas de tornarſe pera a ſua. *Maſcard. de Probati. verb. Nabitatores.*

CAPITULO L.

Em que ſe apontão os caſos em que ſe goza do Poſtliminio?

NAõ goza do Poſtliminio o transfuga, que como diz hũa ley: *O que por mao conſelho, & atreycoado animo deſempara ſua patria, he avido por inimigo, ou ſeja homem, ou mulher, ou pay de familias, ou filho familias; nem o pay o deve recebèr, pois o perdeo como a ſua patria*: porque a diſciplina militar he mais antiga, que a charidade dos pays: porẽ o contrario ſe ha de dizer do eſcravo transfuga, no qual o ſenhor tem o direito de Poſtliminio. *L. Poſtliminium. § transfuga, & § filius hoc tit. L. non omnis § a barbaris ff. re militari.*

Gozão do Poſtliminio todas as peſſoas de qualquer ſexo, idade, ou condição; mas pera gozarem delle

os

os soldados, he necessario mostrar, que forão prisioneiros na guerra; que entregandose com as armas ao Inimigo, era entre os Romanos a maior ignominia, pella qual razão não gozárão delle oito mil Romanos, que como dissemos em outra parte, se entregárão a Annibal. Ao soldado que goza do Postliminio, senão deve soldo do tempo em que foi prisioneiro, se bem quando torna da prisaõ lhe levão o tempo della em conta, pera sua aposentadoria, a que chamavão manumissaõ.

Livius lib. 32.

L. 1. C. re milit. l. 12. l. 3. §. qui ad hostes l. non omnis §. penul. ff. re militari. l. mulier ff. de captivis.

Tambem na guerra se cattivão as mulheres: lemos, que Cleopatra foi presa de Augusto Cesar, a mulher de Dario com toda sua familia, por Alexandre, Sophoniba mulher de Sifacio, por Maçanissa. Engrandeceo Hespanha a Scipião por restituir a Alucio Principe dos Celtibéros sua esposa, dotada de grande gentileza, sem lhe fazer aggravo.

Livius lib. 26.

Nem estão seguros os mininos na guerra, pois até nelles se faz presa, conforme a Direito, posto que Camillo os restituio aos Falisços, como em outra parte tocamos.

L. si filius ff. de captivis.

Abominavel cousa he a colera, que na guerra se usa a sangue frio, contra mulheres, & mininos: muito tem de Herodes, quem emprega os fios de sua espada nas innocencias. Do Grão Tamorlam se conta, que entrando certa Cidade por força de Armas, pera abrandarem sua furia, lhe puzerão diante grande multidão de mininos, & donzellas, com que a fizerão cessar; mas que muito, se atè os brutos animaes os respeitão? Conta Pierio Valeriano, nos seus Gerogliphicos de hum Elefante, que levando na tromba hum minino, & levantandoo ao ar, gritando os outros que ahi se achavão, o poz illeso, achandose maior piedade nos brutos, que nos homens. Nas Divinas letras se manda usar de misericordia com

com semelhante gente; & o Dereito Canonico, que se tenha compaixão com os rusticos, peregrinos, clerigos, frades, conversos, & mercadores; & posto que o Abbade Panormitano diga, que isto se abrogou com o uso em cõtrario, tenho pera mim, que sempre tem lugar nos Clerigos, & Frades, salvo se tambem tomàrão Armas: porque então perdem o privilegio.

Deuteronomio ca. 20. cap. 2. de treuga, & pace ex cap. siquis suadente. 17. q. 4.

CAPITULO LI.

Se o prisioneiro que prometteo preço certo por seu resgate, fica obrigado a pagallo?

Vid. Dianam tom. 9. tract. miscel. 8. resol. 27. circa materiam.

REspondo affirmativamente: porque o medo foi justo cõforme hũa ley: porque isto foi mais tirar o medo da morte, do que causallo, pois o preço succedeo em lugar da servidão.

L. si. mulier ff. quod metus caus. cap. ubi 74 dist. cap. qui frustra de usuris.

Quando na guerra fica prisioneiro hũa personagem, como Duque, Conde, Marquez, ficaõ do Principe, conforme diz Bartolo, porém pódem resgatarse, se nisso não intervier algũa perturbação publica, que encontre a paz: porque como diz Sancto Agostinho: *Assim como se tratta com violencia o que resiste, assim se deve trattar o rendido com misericordia.* Os authores da guerra entravão no triumpho vencidos, & despois os matavão com grande pompa, por não perturbarem mais a paz publica: não he com tudo licito ao senhor trattar mal o escravo, ou matallo, salvo achandoo em algum maleficio, mas

Panorum in c. Abbas col. 2. & in §. cum Dilecti de his qua vi. cap. nolli in fin. 22. q. 1. l. marito ff. ad legem Iul. de adult. l. quid ergo si maiorem §. si hæres ff. leg. Alexander ab Alexandro l. 6. cap. 6. dier. gen. l. nã & servius ff. negotijs gestis L. fi.

mas podeloha emmendar levemente.

Tambem se deve advertir, que hũa vez que o senhor assentar preço certo sobre o resgate do prisioneiro, o não pòde depois alterar, por dizer, que lhe veyo á noticia ser rico, ou de maior condição, nem valerá o segũdo contrato, mas o primeiro,

O que resgatou o cattivo, & prisioneiro, não só tem acção contra elle, mas o que de direito chamamos direito de penhor; nem o resgatado póde recuperar a liberdade até pagar. Com tudo não será incapaz de succeder pera com o acquirido se resgatar, & o filho lhe pòde succeder antes que se resgate; & morrendo antes disso, não estão os herdeiros obrigados a pagar o preço, conforme outra ley: & posto que no penhor sempre dure a obrigação, com tudo não tem lugar nos que nacem depois da redempção, conforme outra ley; o que se entẽde só nos hemens livres resgatados: porque os escravos ficão de quem os resgata atè se lhe dar o preço; & tam favoravel he em Direito a redempção dos cattivos, que se não póde repettir o que se dá por esta causa, nem esta doação se deve insinuar: & posto que nem ainda o soldado pòde legar à pessoa incerta, com tudo não obstante a incerteza val pera este effeito, posto que dè todo seu patrimonio.

E resgatando a mãy o filho, não pòde repettir o preço: porque se presume doação; tambem o que resgata a donzella por causa de seu appetite, & teve parte com ella, perde o preço, & póde fugirlhe conforme outra ley.

As terras, & propriedades, que se tomão ao Inimigo, tornão a seu antigo senhor, o que se entende por mais espaço de tempo, que se tenha corrido: assim conta Titulivio, se restituyo Sagunto depois de estar oito annos

L. si quis declinandum. C. de episc. & cler. l. unica Cod. emẽdat. servor. l. in bello §. si quis servum ff. de captivis §. legari autem instit. delegatis. Bartol. & Bald. in l. nam & servius ff. negotijs gestis. Boer. decis. 178. Cov. de sponsalibus p. 2. ca. 3. §. 4. n. 14. l. qui status ff. re milit. Guid Pap. q. 112. l. Postlimin. § si iquis ff. de captivis. L. grege ff. de pignoribus l. quod & lex §. si quis ff. delibro hom. l. praeses provinciae. C. de Postlimin. reversis. l. si quis pro redẽptione C. de donat. l. si patre redempto ff. de captivis. l. sa-disti mè Cod. de episcopis, & clericis.

L. si captivus §. expulsis ff. de captivis. l. si ager ff. quibus modis usus fructus. l. in tantum. in principio ff. de rer. di. Cap. 1. actione 10. q. 3. & ibi glos. L. contra mayores Cod. in officioso. Cicer. in Topicis.

annos em poder do Inimigo, a seus antigos Cultores: os Navios, Cavallos, Egoas, que tomão freo gozão do mesmo.

Do sobredito se infere a resolução daquella questão tão ventillada, se se ha de restituir a seus donos a causa hũa vez tomada pello Inimigo, se se tornar a recuperar? Distinguem muitos entre cousas moveis, & immoveis, & tem per a si, que estas se restituem, & aquellas não; & desta opinião saõ todos os que allega Covas. Outros fazem differença naquellas cousas, que por força de Armas se recuperão, as quaes querem que senão devão restituir; & entre as cousas que forão tiradas por algum cõtratto do ditto poder, & dizẽ q̃ estas pagando o preço primeiro se restituão ao primeiro senhor por hũa ley.

L. 2. ff. de captivis.

In reg. peccatũ de regulis jur. in 6. 2. relectione 1. argumento leg. id quod apud hostes ff. legat. 1. Kipain l. 1. ff. acquir. possess. Covas ditto loco, ibi: Si quid bello captum est, in præda est neque postliminio reddit.

Outros sem distinção algũa, querem que se hajão de restituir moveis, & immoveis ao primeiro senhor, & isto contra hũa ley expressa.

A verdadeira conclusaõ he, que sómente se devem restituir aquellas cousas, que saõ capazes de postliminio, & não aquellas, cujo dominio acquirão os Inimigos, & nos perdemos. E se deve notar, que em quanto a cousa tomada, não entra no presidio do Inimigo, ainda he do primeiro senhor, a qual distinção não tem lugar nos Piratas, & ladroens. Os casos em que se dérão as presas aos verdadeiros senhores, se pódem ver em Titulivio, & Plutarcho, o que procede de equidade dos Capitães, cujas erão as taes presas. Pode se ultimamente duvidar nesta materia, se tomãdo hũ ladrão, ou Inimigo injusto hũa cousa, & vindo a poder Inimigo legitimo, & sendo recuperada, ou por cõpra, ou por Armas, se se deve tornar ao primeiro, & verdadeiro senhor? Digo q̃ no escravo tem só lugar, & não nas cousas, q̃ não gozão do Postliminio, cõtudo ainda em caso, q̃ a cousa fique cõ o vicio

Livius l. 6. Plutar. in Apoth.

L. latrones ff. de captivis.

vicio de furtada, não a reſtituirà sẽ primeiro entender cõ o ladrão, ou ſeu herdeiro, tendo por onde, argumentando de hũa ley. Finalmente ſe pregunta, ſe das couſas incorporeas ſe acquire dereito? Nega Ayala aſſima referido, ſalvo quando o vencedor he Principe ſupremo, & o acrédor eſcravo, o que hoje não ha, como ſe verifica no caſo de Alexandre, que deu aos Athenienſes as eſcripturas em que eſtavão obrigados aos Thebanos.

L. 4. §. ante pen. ff. de peculio.

Quintilianus l. 5. cap. 10.

CAPITULO XLII.

Dos Embaxadores?

INtroduzio o dereito das gentes, toda a ſegurança na peſſoa dos Embaxadores, & a injuria que ſe lhe faz, he viſto fazerſe aos Principes que os mandão, tanto aſſim, que os Romanos os chamavão ſanctos, & ſagrados, por certas inſignias que levavão: quem os offendia, tinha por caſtigo ſer entregue aos Inimigos, como o forão por mandado de Marco Claudio, & levados a Carthago, Marco Emilio Lepido, & Cayo Flaminio Conſules, Lucio Menucio Mirtilio, & Lucio Manlio, & de outros conta Valerio Maximo. Baſtante cauſa era pera ſe mover guerra, ſe os offenſores ſenão entregavão. De David lemos, que por eſta razão fez guerra aos Amonitas, tanto aſſim, que em caſo que hum Reyno de repente ſe levante com guerra, avendo preſalias em outras peſſoas, ſenão entende nos Embaixadores, & com muita razão ſe lhe deu eſte privilegio: porque de outra maneira faltarião medianeiros da paz, ou tregoas, ſe de parte,

te, a parte não houvesse a segurança necessaria.

Mandárão os Medos, & Lacedemonios a Athenas hũa arrogante Embaixada, promettendolhe guerra a ferro, sangue, & fogo, senão viessem em certas condiçoens; buscárão os de Athenas hum Interpetre Grego, pera declarar a Embaixada, por lhe não entenderem a lingoa, o qual o fez muito ao vivo. E vendo el Rey Themistocles, que senão podia vingar do Embaixador, mãdou justiçar o Interpetre, & dizia o pregão: *Que por interpretar a Embaixada em favor de Grecia.* E por este modo responderão a seu desaforo.

Plutar. in vita Themistocles tom. 1. Græcus interpres damnatus ad mortem eo titulo. quia eius lingua barbarorũ nutui serviebat

Conta Valerio Maximo de Scipião Africano, que vindo a seu poder hũa Nao do Carthago, carregada cõ muitos homens, se valerão do titulo de Embaixadores, & sabendo de certo, que era fingimento, & que o fazião por fugir do perigo, os largou todos, julgando que lhe estava melhor quebrar a fé ao Imperio, que pedirem lha de balde. Mandando os Volscos certas espias, com titulo de Embaixadores ao arrayal dos Romanos, pera verem o nnmero de gente que tinhão, & o apparato da guerra, & convencendoos, & confessandoo elles, com tudo o Dictador Postumio lhe não deixou fazer aggravo, por não dar occasião ao Inimigo, pera mover guerra com achaque, que lhe quebrárão o dereiro das gentes, offendendo seus Embaixadores, o que foi mais conveniencia daquelle tempo, que assim o pedia, que dereito, que os taes Embaixadores tivessem: porque estes não excedem as forças, & termos de suas Embaixadas.

Valer. Max. l. 6. cap. 6. *Livius decad. 3 lib. 1.* *Polibius.* vejão se exemplos de Portuguezes em Hieronymo de Mendoça na jornada de Africa l. 2 ca. 40. fol. 65. *Osorius de reb. Em. l. 3. ad fin.*

Não tem lugar este privilegio nos ladroens, & rebeldes, & outros semelhantes, como assima dissemos: por esta razão julgava Cicero, senão avião de admittir os Embaixadores de Marco Antonio na Cidade, antes os não avião de deixar ir della. O Emperador Theodosio, mandou

mandou prender o Embaixador de hum tyranno, que se lhe tinha rebellado; o mesmo fez o Emperador Carlos V. aos Embaixadores do Duque de Millão.

Menos convem ao Principe mandar Embaixadores aos rebeldes, que por esta razão impedia Cicero, que se mandassem a Marco Antonio. Nas Divinas letras lemos, que mandando Deos hum homem a Ieroboam, pera o qual se tinhão passado dez tribos, pera que os advertisse do mal que fizerão, lhe mandou, que não comesse, nem bebesse em quanto estivesse em poder dos Inimigos; & por não guardar este preceito, quando voltou, foi despedaçado no caminho por hum leão, & não só he indecente á Magestade Real, mandar Embaixadores aos subditos rebeldes, mas nem he seguro, que mal se póde esperar, guarde o dereito das gentes, quem faltou ao Dereito Divino, & humano.

CAPITULO LIII.

Das pessoas que devem escolher pera Embaixadores, & do modo com que se devem aver em suas Embaixadas?

Patricius de Reg. l. cap. 6.

REquere se pera este cargo, pessoa de prudencia, & dignidade. Mandando os Carthaginenses Embaixadores a Roma, nada obrárão por serem muito moços, & de pouca authoridade, & os tiverão por

por ſuſpeitos, por dizerem, que vinhão pedir a antiga paz, & concertos, de que não eſtavão lembrados; & mandão depois outros de mais authoridade, como foi o grande Hanon, & Aſdrubal, logo diſſerão, que já os de Carthago traſtavão de veras da paz, & a alcançárão. Sabida he aquella celebre Embaixada, que os Romanos mandárão a Nicomedes a Pruzia, de que diſſe Catão: *Que nem razão, nem pés, nem cabeça tinha.* Por hum dos Embaixadores ſer manco, outro ſimples, & o outro cõ diſformidade na cabeça.

Aproveita tal vez ao Embaixador a gravidade, & aſpereza, como ſe vio na Embaixada de Popilio, a Antiocho, que dandolhe as cartas do Senado, & dizendolho elle, que as conſultaria com ſeus amigos, fazendo hum circulo com a vara que levava na mão, lhe diſſe: *Antes que te partas daqui, ò Rey, me has de dar a reſpoſta.* Com o que turbado Antiocho, & parando hum pouco, lhe reſpondeo: *Que faria o que dizia o Senado.* Eniſto lhe deu a mão direita como amigo, que até então lhe tinha negado.

Não paſſemos em ſilencio o ditto de Agis Rey, que depois foi de Lacedemonia o primeiro do nome, & filho de Archidamo, que indo por Embaixador a Phelippe Rey de Macedonia, ſem apparato algum, & eſtranhandolho o Rey, reſpondeo: *Que achára que pera hum ſó homem, hum homem baſtava.* Moſtrandolhe a pouca conta que fazia, de quem procurava anihilallo; & na verdade muito faz o apparato. Competião Roma, & Macedonia ſobre acquirir a amiſade dos povos de Ætholia, & mandando pera eſſe effeito ſeus Embaixadores, o de Roma foz hũa luzida entrada, acompanhado de mviia gente, & armada; pello contrario entrou o de Macedonia

Eraſmus Apoth. c. 2. de Agid. 1.

ſem fauſto algum, mas peſſoa authorizada, & de grande eloquencia, mas com as mãos vazias, & o Romano cheo de dadivas pera os Senadores, os quaes pondo em votos eſta amiſade, movidos os mais delles da eloquẽcia grande do de Macedonia, excluyão a Roma: chegou a votar hum, & diſſe: *Dos Romanos eſtamos vendo as armas, & as dadivas; & de Macedonia ſó vemos o ſeu Embaixador.* E convencendoſe os demais, ſe colligárão aos Romanos.

Livius: Romanorum cerui-mus dona, & arma, Regis Macedoniæ, præter legat ñ nihil.

Andando na Corte dos Reys Catholicos Dom Fernando, os Embaixadores de Portugal, enfadados por lhe não darem concluſaõ nas pazes, que el Rey Dom Ioão o II. procurava aver com Caſtella, Luis Gonçalvez Malafaya, de qnem atraz ſe fez jà menção; ouſou fallar a el Rey ſó ſem mais companhia, & o deſafiou a guerra, fogo, & ſangue, com tanta viveza, que vendoo el Rey pequeno do corpo, lhe diſſe: *Por ventura el Rey meu primo não tinha outra peſſoa por quem me mandar eſta Embaixada, & deſafio?* A que reſpondeo Luis Gonçalvez: *Muitos homens tem el Rey meu ſenhor, mas entendeo, que pera eſte negocio eu baſtava.* E diſſimullando el Rey o remoque o deſpachon iogo.

Franciſcus Soarez Toſcano no paralello de Principes. c. 137

Deve pois o Embaixador chegado à Corte donde he mandado, com particular eſtudo louuar, & ampliar o poder, eſtado, & coſtumes daquelle Principe donde aſſiſte, mas de maneira que não pareça liſonja: fuja de não dar occaſião a que concebão delle m à ſuſpeita, trattando as couſas com boa diſpoſição, eſcuſando de fallar em deſgoſtos paſſados, ſe a caſo os houve, não culpando nunqua ao ſeu Principe; uſe mais de deſtreza, que da porfia, ainda que lhe ſobeje razão: não podendo alcançar ſeu intento

faça

faça que se esquece delle, deixandoo pera outra occasião em que o haja mister, communicando com o ministro que melhor faça as suas partes;quando se lhe conceder algum dos despachos a que foi mandado, faça expedir com a brevidade possivel, & evitte sempre obrigarse a si, ou ao seu Principe por escritto;tenha sempre boas correspondencias em toda a parte, & cõmunique os avisos a meudo, & tratte de fallar com os Principes,& Grandes,nas cousas que mais agradaveis lhe saõ, pera com elles facilitar as entradas:quando as cousas não caminharem a seu gosto, nem por isso desconfie, nem lho conheção no semblante;nem com outros Embaixadores se alargue muito em cousas de substancia.

Pedindolhe algũa cousa,procure fazello com prudẽcia, & liberalidade, que saõ os caminhos por onde se grangeão os animos. Faça por alcançar a noticia do que na Corte se tratta, procurãdo familiaridade com aquelles que na Corte forem de mais authoridade. Não affirme por verdadeiras as cousas que tiverem algũa duvida, por senão arriscar a ser achado em algũa mentira.

Falle sempre com muita cautella nas cousas, que tocarem a seu Principe, sendo de qualidade que se duvide de sua certeza,de sorte que não entendão, que por sua causa forão enganados, & conheça que os tempos se mudão, & as condiçoẽs,não desesperando de alcãçar à menhãa,o que hoje se lhe nega. Abone sempre a boa intenção de seu Principe, não lhe atribuindo nunqua a culpa. Quando vir, que o Principe usa de argumentos que não cõcluem os evitte com modestia,& bõ modo, mas não faça grande ostentação da eloquencia nos negocios deficeis, por se não arriscar a largar algũa palavra,que prejudique;pera as resoluçoens de importancia não use de repentes; tenha prompto as cartas

aproveitandose do tempo pera as expedir; & quando fallar sobre os negocios, não se fie da memoria, repassando primeiro as instrucçoens que levar, & despois da audiẽcia os recorde com distinção.

Iunto a seu Principe procure ter amigos de confiança, dos quaes entenderá tudo o que se passa; nem deixe passar occasião de correio, que não escreva dandolhe os avisos dos correios, que vem de fóra, & as novas que trazem; não escreva nunqua cousas duvidosas; porque estas grangeão mâ opinião, & dão indicios de ligeireza, ou pouca prudencia. Não dé nunqua o negocio por feito, mas indicios de boas esperanças, nem crea de ligeiro, acostandose sempre ao mais firme; mas auise sempre ao Principe do que passa cada dia, dandolhe a maior luz que tiver das cousas. Não avendo novidade que escrever, repitta o que tem escritto, avisando dos designios, & juizos, que se fazem dos futuro; escreva em cifra as cousas de mais importancia, mandando as cartas duplicadas, acõmodandose ao que entende, que póde seu Principe desejar saber, & sem lhe faltar circũstancia; mas não dé muitas esperanças dos negocios: porque póde faltar seu effeito, & ter o Principe suas promessas por enganosas. Auise não só das resoluçoens, & discursos que se fazem, mas tambem dos que faz o vulgo. Não escreva nunqua negocios de segredo nas cartas de cousas publicas, mas em carta apartada, reseruãdo sempre a copia dellas; não refira palavras de outrem nas suas cartas, sem ir mui justificado, & por claro estillo. Procure ultimamente saber com toda a diligencia os particulares daquella Provincia onde assiste, de que puder alcançar noticia, pera que tornando da Embaixada, a possa dar do governo, forças, armas, rendas, & terras do tal Principe.

Muitas

Muitas vezes se permitio ás mulheres, com grande utilidade fazerem estas Embaixadas, como fez Herzilia entre os Sabinos: assim livrou tambem da prisão a Marco Coriolano, sua mãy Veturia, & sua mulher Volumnia; o mesmo concerto fizerão Mucia mãy de Pompeo entre elle, Marco Antonio, & Octavio. Dos Celtas lemos, que as mulheres concluirão a paz, que os homens não puderão; como tambem neste nosso Reyno não faltão exemplos, como o da Rainha Santa, a paz entre Philippe II. & Henrique II. de França foi feita por meio de duas Princesas, & por este respeito se chamou a paz das Damas.

B. M. Guer.

CAPITULO LIV.

Se convem aos soldados usar de galas, prata, & ouro?

Disse Seneca: *Que a demasia no comer, & vestir era indicio de hũa enferma Republica.* E assim parece, que puderamos dizer, que as demasias nos soldados, era indicio de hum mal governado Exercito, & a cada passo vemos, que em se assentando hum soldado, muda os costumes, o modo de fallar, acrecenta os vicios, & juramentos, despreza as leys, usa de violencias, tudo nelle saõ impiedades, os roubos tem por bisarrias, & tornando pera casa, já não sabẽ viver de outro modo, com o q̃ se deita a perder assi, & a sua patria: & daqui nasce a oppressaõ da justiça, prevalecendo a mentira, & a murmuração, oprimindo a verdade com o poder, & lisonja dos maos, não se fazendo differença

Seneca: Conviviorũ luxuria & vestiũ ægræ Reipublicæ indicium est.

do bem ao mal; & pera atalhar eſtas deſordens, ſe deve atalhar a demaſia; & ainda aſſim não faltão razoens em abonação della, que ſaõ as ſeguintes.

1. Que a biſarria no ſoldado, intimida mais o Inimigo, & o cega com o eſplendor de ſuas galas: & por eſta razão acõmettendo Alexandre aos Indios, mandou pratear as armas de ſeus ſoldados, como fizerão Certorio, & Iulio Ceſar, o qual não ſó as permittia uſar de prata, & ouro, mas os obrigava a veſtirſe pomposamente, como hoje fazem os Perſas, Turcos, & outras naçoens, dizendo que ficão mais animoſos.

Sueton: Milites habebat tam cultos, ut argento, & auro politis armis ornaret, ſimul, & ad ſpeciem & quo tenaciores eorum in prælio eſſent metu dãni, &c.

2. Que ſe fazem mais fortes, levando mais que perder, & pera com os Inimigos, ſaõ tanto de mais eſtima, quanto mais bem trattados os vem, & de Ceſar o diſſe Sûetonio.

3. Que faltando pagas aos ſoldados, ſe valem do ouro, & prata que tem, & de outra ſorte morrerião à fome. Porém os antigos forão de contraria opinião pellos fundamentos ſeguintes.

1. Que permittindoſe o ouro, & pratta aos ſoldados, não averia quem ſe aſſentaſſe, nem apareceſe entre os outros ſem ſer rico, nem ſe contentarião com os ſeus ſoldos, & ſe empenhariaõ pera luzir, & cada dia averia entre elles differenças, deſprezando o rico ao pobre, donde dizia Tiberio: *Que por eſtas demaſias ſe paſſava o dinheiro ao Inimigo.*

Tiberius: Lapidum cauſa pecuniæ noſtræ ad externas aut hoſtiles gentes transferuntur.

2. Que com eſperança da preſa, ſe anima mais o Inimigo à pelejar: porque a cobiça anima ſempre os fracos.

3. Porque o ſoldado pera ſuas galas roubaria aos payſanos, não ſofrendo ver mais luzido ſeu camarada; & os Venezianos tem ley, que prohibem aos ſeus Capitães vaſos, & armas de prata.

Seja

Seja a conclusaõ, que permittimos aos soldados todas as galas, & cousas que fazem alem de seu ornato, com as quaes se fazem mais animosos, & causaõ terror ao Inimigo, como saõ penachos, pellos de animaes, Tigres, Ussos, Lobos, dos quaes até os Cavallos do Inimigo hão medo; sómente não devem usar de pedras preciosas, ouro, nem prata no tempo da peleja, mas só nos Arrayaes, & vistas com o Inimigo, nos trattos de trocos, ou de paz, & isto não todos, mas só os Cabos, ou reformados: porque me lembra, que avendo de pelejar Alexandre com Dario, amoestava seus soldados, que não temessem o resplandor do Exercito Inimigo: porque tinha mais de preta, que de perigo, & que a victoria se alcançava mais com o ferro, & braço, que com o ornato das armas: porque o ouro, nem cobria, nem feria. Tambem Annibal reprehendia o Exercito de Antiocho pello ouro, & prata, & demasiadas galas, que só servem de incitarem a avareza do Inimigo; & Mitridates vendo, que os Romanos se aproveitavão dos ricos vestidos de seus soldados, lhe não permittio que trouxessem mais que armas, & couras. Prouvera a Deos, que os que governão, introduzirão hoje esta politica, fazendo em si exemplo aos mais, como o fez sempre o nosso Portuguez Viriato, de quem conta hum Author, que nũqua mudou de habito, prezandose de ser no trage igual aos mais soldados.

Tragus Pomp: Cujus ea virtus continẽtia, que fuit, ut cũ consulares Exercitus frequẽter vicerit, tamẽ tantis rebus gestis, non ar, morum, non vestis cultum, non deniquevictum mutaverit, sed in eo habitu, quo primũ bellare cæperit perseveraverit, ut quivis gregarius miles ipso Imperatore opulentior videretur.

Refere hum Author do Emperador Henrique, V. filho de Encobarbo, que despois de sogeitar Napoles, & Sicilia, mandou seus Embaixadores ao Principe de Bisancio Alexo Angelo, pera que lhe entregasse certo tributo, intimandolhe guerra, se o não desse; & mandando o Grego vestir os seus de gala, & ornandose dellas, cuidou de intimidar os Embaixadores, q̃ tão fóra estiverão disso,

Nicetas Coniates: Quos Antigonus pro regali munificẽtia ingenti apparatu epularũ invitavit, sed Galli expositũ auri, argentiq pondus admirantes atq; prædæ ubertate solicitati infestiores quã venerant revertũtur.

disso, que antes os tiverão por afeminados, & os vencerão depois. E o mesmo refere, que tendo os Gallos entrado pella Grecia, com o Capitão Breno, despedio Embaixadores a el Rey Antigono, offerecendolhe hũa paz venal, sendo seu principal intento, saber se se davão mais á guerra, que ás delicias, & recebendoos elle com pompas, festas, & riquezas, deu a cobiça della nos Embaixadores, & os fez vencer, donde se conta do Gram Tamorlam, que todos os dias punha na meza hum copo dourado, feito do casco de hum Rey vencido, em que tinha este letreiro: *Este com a cobiça do Imperio alheo perdeo o seu Reyno*; que póde servir de escarmento aos Principes que ante põem á conservação de seus Reynos, a ambição de acquirir outros de novo, arriscando os seus proprios; porque como diz hum Author: *Tres cousas deve considerar o Principe, antes que se deliberé a romper guerra em alguã empresa, a saber a equidade da causa, a facilidade do vencimento, & o fruito da victoria, porque faltando alguns destes requisitos, dará nota de temerario, &c.* Não faltão exemplos em todas as idades, dos que perderão o proprio, por acquirir o alheo, recebendo mais damno, & perturbação de seus Estados com a victoria. Podendo os Romanos occupar a Britania, o não quizerão fazer; porque além de os não temerem, era menor o proveito que dahi esperavão, comparado com o gasto que avião de fazer, cõ os presidios que lhe avião de deixar.

Iacobus Zevecotius in observata politica cap. 44.

CAP.

CAPITULO LV.

De algũas advertencias em geral, pera Governadores de Exercitos.

DEve o Governador ser eminente na disciplina militar: porque o erro em outras materias, pôde emmendar-se, mas errar na batalha, não tem emmenda algũa: & não só deve ensinar esta disciplina, mas observalla. A maior virtude militar, q̃ ouve em Sertorio foi saber eleger, ou reprovar os bisonhos. Menos risco corre na occasião o Capitão, que mais se prevenio antes della: não use de gente bisonha pera empresas: porque levar gente sem experiẽcia, he levar cordeiros ao cutelo, & vender a reputação a preço de infamia: mais se deve fiar na boa disciplina dos seus soldados, que na multidão delles: porque esta perdeo muitas vezes a victoria, & aquella fez grandes effeitos, tratte de tomar o Inimigo mais com fome, emboscadas, estartagemas, assaltos, ou terrores, que com justas jornadas, que nestas tem mais jurisdicção a fortuna, que o valor; & lembrese que na occasião mais vezes venceo ella, que o esforço: porque nas occasioens militares o chegar a tempo, he meio vencimento, que quem madruga chega a tempo, & quem chega a tempo, vence. Em solicitar, & receber o Inimigo, consiste grão parte da Solercia de hum bom Capitão: porque mais quebrantão ao Inimigo os fugidos, que os mortos,

faça

faça pois juizo de ſuas forças, & das de ſeu adverſario não lhe ſuccederá mal, nem lhe eſqueça de ſaber, que mais val muitas vezes o ſitio, que as forças.

A preſteza na obra ſeja muita: porque à vezes monta tanto, como o poder; que não he perfeito ſoldado o que todas as vezes que quer, não toma entre os lençoes a ſeu Inimigo, que a induſtria cuidadoſa, géra mais fortes, que a natureza. Là mais tire a ſua gente a batalha, ſenão quando a vir confiada pera a victoria. Procure que não ſejão já ſabidas ſuas traças, com que quer vencer o Inimigo: porque o ſubito cauſa temor, & o uſado deſprezo. Não ſiga ao Inimigo desbaratado: porque ſerà darlhe a victoria, que tinha recebido cara, muito a ſeu ſalvo com a deſordem. Veja ſe pode introudzir diſcordias entre ſeus Inimigos: porque pera deſtruílos, monta mais o intrinſeco odio, que o ferro, que eſtando mal avindos os ſeus, tanto ſe deſcuidão de offender, quanto trattão de offender a ſi meſmos. Prepare os baſtimentos. & vitualhas: porque a falta deſtes ſerà mais vencido de ſua ignorancia, que do poder Inimigo; o que ſerá bem que ſe faça, tratte o com muitos; porèm o que determinadamẽte ouver de fazer, com os menos, & mais fieis: porque por iſſo os antigos trazião pintado o Minotauro nas bandeiras, pera dar a entender, que no intimo de ſeu peito, deve o Capitão eſconder ſeu conſelho, como atraz apontamos.

Procure emmendar ſeus ſoldados com a pena, & temor, mas na expedição ſó com o premio, & eſperança os fará melhores. Moſtrou Sertorio a Pompeo, que o bom Capitão mais ha de olhar o atrazado, que o futuro; & que ſaõ mais louvaveis aquelles, cujos exercitos o uſo, & trabalho os faz modeſtos, & não os que o temor faz obedientes. Siga ſempre em duvida os conſelhos

mais

mais moderados, que por isso disse Lucio Paulo: *Que todo o bom Capitão seria velho nos costumes, ainda que fosse moço na idade.* Use de arte, aonde a força não tiver lugar, lembrandose da sentença do Grão Lizandro, que sohia dizer: *Que o General se avia de armar hũas vezes de pelle de leão, outras de rapoza.* Bobadilha in Politica.

Não se intimide de ver a ventagẽ, que o Inimigo lhe faz nas forças corporaes: porque bastará pera o fazer heroe, o fazerlha na fortaleza do animo, que consiste na natnral prudencia, & capacidade do animo, acquirido na militar disciplina; & se com isto lhe derem em rosto, responda com Scipião Africano, que dizendolhe hum: *Que não era elle quem mais estrago fazia nos Inimigos, ao tempo da peleja?* Respondeo: *Que não ára muito: porque Capitão o parira sua mãy.* E de Cayo Mario se conta outra semelhante resposta.

Saiba livrar de temor seus soldados, enchendoos de valor, com evidentes razoens, que lhe abrazem o entendimento: porque na imaginativa donde se cria o temor, tambem se cria o valor, & valentia; & conhecendo o soldado menor o perigo, se esforça mais. Valhase das desordens do Inimigo, pera com diligencia os debilitar, tenha ficis espias, penetre seus designios, faça as marchas moderadamente, espiando primeiro os lugares sospeitos, mandando sempre as tropas à vista das outras: pera que se dem as mãos, não faça estrondo de noite: porque as orelhas saõ as que então vem, como os olhos de dia.

Não presente batalha, quando vir que a perda será maior que o ganho, nem quando a sua gente por numero, & valor he igual á do Inimigo, nem quando póde cansar o Inimigo com a dilação, como fez Fabio, nem quando lhe vir tantas forças, que as não possa conservar unidas,

unidas, ou quando sentir que o Inimigo he temido da sua gente, nem quando o vir em sitio avantajado, nem quando espera novos soccorros, ou acordo de paz: porque o recusar a batalha nestes, & semelhantes casos, he tanta prudencia, como vencer.

Apresentará batalha, quando entender, que em breve se pódem augmentar as forças ao Inimigo, & diminuirem-se as suas, ou quando tem hũa certa esperança de sair victorioso, ou quando quer não só conservar o proprio, mas accrecentar o Imperio, ou quando espera grangear a reputação perdida, ou quando vay de soccorro a algũa fortaleza, que corria risco entregar-se se não fosse soccorrida, ou quando conhecer a desordem do Inimigo, ou quando entender ter gente superior em numero, & valor, valendo-se do conselho de Xenofonte: porque de necessidade, diz elle: *Os Exercitos dormem, & mandão buscar vitualhas, & caminhão por bom, & mao caminho.* Saiba guardar-se quando se conhece fraco, saiba acommetter intrepidamente, quando se vir ventajoso, finja temer o Inimigo, & colhao descuidado; cuide de noite o que os soldados hão de fazer de dia, & como ha de levar seu campo seguro, por vias largas, & estreitas; como ha de assaltar as praças, & retirar-se; como passará os rios, & bosques, como defenderá os seus da Artelharia, ou Cavallaria Inimiga. Não fie seu Exercito da estreiteza de hum passo, ou na sublimidade de hum sitio, ou na força das trincheiras, ou valor de hum só homem, ou finalmente em hũa só cousa: porque conhecida esta do Inimigo, facilmente a atalharia pondo todas suas forças em vencer aquella difficuldade, em que lhe via maior confiança; se quer ser invencivel, confie no valor de sua gente: porque com esta confiança não desconfiarão da victoria, até perder a vida. A morte dos

soldados,

soldados, raras vezes he serviço do Principe, deve se cõ valor receber, mas nunqua buscar; busque modo de obedecer sem risco de muitas mortes: porque precipitar os soldados não he em beneficio, mas em damno do Reyno, & hum prejudicial desejo de gloria vãa, cõtrario a boa politica militar. A vida de hum General, he a alma do Exercito, & não he maior valentia o combater, que o mandar; he hum instrumento da grandeza do Principe, & se não estima a vida por si, estimea por seu Rey, cujo Exercito se ha de salvar pello braço de seu General; pello que concluo com dizer, que não ha maior valentia, que governar bem hũa batalha, donde a reputação, a vida, o estado do Principe se expoem nas mãos da fortuna.

CAPITULO LVI.

De alguns documentos pera os soldados.

NAõ cõsiste a valẽtia em desprezar o Inimigo; porq̃ em boa Phylosophia, maior he o esforço dõde o coração he menor; qualquer pequeno fogo aquenta em pequeno espacio, & hum grande, cõ muito fogo apenas aquece. Porèm na minha opinião, não cõsiste a valentia no coração, mas he parte daquella imaginativa donde se cria o temor: ha muitos homens com saude covardes, & temerarios nos dilirios, o que lhe promana do calor da cabeça, q̃ se procedéra do coração serião sempre valentes os febricitantes. O entendimento faz valentes os desesperados, ensinandolhe não aver

Vna salus victis nullam sperare salutem.

auer outro caminho pera fugir á morte, que illa buſcar. As razoens, & practicas dos Generaes, pódem mudar o entendimento, não o coração, logo naquelle conſiſte a valentia, & não neſte, ſalvo pello que tem de principio das operaçoens vitaes: não buſque pois o ſoldado valẽte as occaſioens, mas encontrando-as fiça o que deve; precipicio he eſte da mocidade, que cré, que a verdadeira prudencia conſiſte no atrevimento, devendo conſiderar, que buſcando fama de valentes caem na falta de temerarios.

He a valentia hũa couſa, que eſtando em nós, ſenão conhece, ſenão cõ a experiencia; muitos ha, que na occaſião fazem mais do q̃ cuida vão, & muitos, muito menos: os prudentes temẽ o perigo: porq̃ o conſiderão, mas achados nelle já não tem que conſiderar, nem q̃ temer.

Advertio Saluſtio: *Que mais aſperamente ſe caſtigava em Roma aquelle ſoldado, que dado o ſinal de recolher não deixava a batalha, do que aquelle, que della fugia: porque menos ſe deve caſtigar o covarde, que o inobediente.* Que niſto conſiſte o ganho de qualquer bom ſucceſſo; não deve o bom ſoldado uſar de replicas, que raramente ſe occupa o tempo, & lingoa nellas, que ſe ache já em que occupar as mãos na occaſião: baſtante he eſte preceito da obediencia, & eſta bõa parte a dar titulo a qualquer homem, de bom ſoldado, & o replicar ſem tempo, a qualquer ſoldado lhe dá nome de roim bacharel: quem na guerra faz couſa vedada, ainda que lhe ſucceda bem, ſe ſogeita a pena capital.

Nunqua deixou de paſſar praça de animoſo, o ſoldado bem diſciplinado, & ninguem recèa fazer aquillo em que ſabe, que já a arte o tem feito deſtro, que eſta cria bries pera pelejar.

Moſtraſe a deſtreza do bom ſoldado, ſe ao tempo que

ao

aos outros perturba o temor, elle se alegra, & recrèa com particular gosto: mais vence na batalha o brio dos honrados, que o esforço dos valentes. Veneno he do militar valor, a perguiça, cujo antidoto he a temperança no comer, & beber; com o trabalho, & exercicio se grangeão novas forças, & agilidade.

Se houvera mudos que ouvissem, delles se fizerão os bons soldados: porque o soldado fallador he incentivo de amotinadores, & o motim hũa certa especie de frenesi, causada da ociosidade, que he a mayor doença; & assim o soldado que tem inteira saude na disciplina militar, livre está deste achaque.

As gallas de hum soldado devem ser as melhores armas, que aquellas dão cobiça ao Inimigo, & estas lhe causaõ terror. Não saõ os melhores soldados os que na paz se prezão de valentes: porque necessitão de dobrada disciplina, hũa pera aprender a guerra, & outra pera se esquecer do que trazia aprendido na paz.

Tomou o Exercito o nome de exercicio, faça pois o soldado este por vontade, pois o ha de fazer despois por necessidade; por isso ordenavão os Romanos, que os bisonhos fizessem dous exercicios no dia, & os veteranos hum: porq̃ sem exercicio todos saõ bisonhos, por mais annos que militem.

Procure ultimamente o bom soldado aventajarse em algum feito aos mais, pera que o Principe o honre, com tanto, que vendose honrado, não dé em demasiado desejo de viver, arriscandose á nota de covarde. Escrevese de hum soldado de Antigono Rey de Macedonia, que sendo enfermo, & muito descorado, era juntamente tão esforçado, que não entrava vez em batalha, que senão finalasse em algũ feito, & ordiuariamente contavão maravilhas de seu esforço ao Rey, o qual o chamou hũ dia, & lhe

Plutar. in vita Iul. Cæs. Simile refert Andreas Eborens. in exemplis memorabiljam.

& lhe diſſe: *A primeira merce, que te quero fazer, he procurar por tua ſaude, que quem tão falto della, & tão doa tão quebrada, quebranta ao Inimigo, mais o quebrantará, ſe a recuperar.* E encomendandoo aos ſeus Medicos em breve o déirão ſam: ennobreceoo o Rey cõ hõras, & riquezas, eſperando q̃ dahi por diante foſſe hum Sanſam; mas o bom ſoldado mudando o biſſexto, deſpois que ſe vio ſam, retirava o corpo às occaſicẽs perigoſas, já não entrava pello meio dos Eſquadroens Inimigos rompendoos, como de antes coſtumava: chegou a couſa a tanto, q̃ as hiſtorias que dantes ſe contavão de ſeu eſforço, erão já de ſua covardia; fello elle vir diante de ſi, & lhe diſſe: *Porventura es tu aquelle ſoldado enfermo que eu entreguei aos meus Medicos, de quem me tem contado grandes eſforços, ou morreo, & te puzerão em ſeu lugar; & ſe aſſim foi não andárão bem: porque pudèrão darme em ſeu lugar hum ſoldado eſforçado, & não hum covarde, como tu es?* Reſpõdeo o ſoldado: *Verdade he ſenhor o que dizes, teus Medicos me trocárão, não no animo, ou alma, mas no corpo, que ainda que he o meſmo, eu o tratto como outro: porque quando o tinha cheo de enfermidades, & dores, acompanhadas de pobreza, tinha por grande ganho o perdello, & a vida, & aſſim o aventurava facilmente a qualquer perigo, por dar fim a minhas miſerias; mas agora que me vejo com ſaude, & riqueza, procuro conſervalla.*

Senec. epiſt. 90: Si indoctis non placeo, nihil eſt quod quærar, ſi doctis quoque diſpliciã fateor, quod doleã, nõ quod mirer.

Eccl. cap. fin: Nulla mors etiam ſi extrema moriatur ſenectute contigit ſcribentibus.

Temos concluido com a brevidade poſſivel eſte aſſumpto, que tambem me ſervirà de concluſaõ a authoridade de Seneca, em quanto diz: *Que ſe aos indoctos não contento, não ha de que formar queixa: porque tenho o que deſejava; & ſe aos doctos deſcontentei, razão he, que me peſe, mas não que me eſpante,* que como diz o Eccleſiaſtico: *Nunqua morre, quem eſcreve.*

REGI-

REGIMENTO DO AVDITOR GERAL.

§. 1.

DVQDE de Parma, & Palencia, ſendo razão, q̃ todos os que tẽ cargos, pera q̃ os adminiſtrem, bẽ entẽdão o q̃ delles depende, & o q̃ lhes toca não tẽdo viſto atégora inſtrucção, nem ordenança algũa do q̃ toca ao cargo de Auditores de hũ Exercito, nos pareceo mãdarpaſſar a preſente cõ hũa declaração da juriſdicção militar, pera remediar alguus abuſos, & q̃ ſaibão agora, & ſempre o q̃ cada hũ ha de fazer, pois aſſi cõvẽ, & importa muito pera a conſecução da boa ordem, & diſciplina do Exercito. Alexandre.

§. 2.

O officio de Auditor gèral he mui preheminente, & de muita importãcia, porq̃ he peſſoa ſobre quẽ o Capitão General deſcarrega todos os negocios, & caſos de juſtiça, q̃ elle proprio avia de julgar, & determinar, & aſſi ſe pòde dizer que tem o exercicio de Capitão gèral; & por tanto queremos, & he noſſa vontade que nenhũa peſſoa de qualquer condição, ou qualidade que ſeja deſte Exercito, não ſendo Meſtre de Campo gèral,

Heitor Troiano foi o primeiro que na guerra introu Auditor gèral.

em quanto depender de seu cargo, tenha tanta authoridade nas cousas de justiça, quanta o Auditor gèral, & que em tudo o que elle ordenar concernente a seu officio, ninguem o contradiga, antes lhe dem assistencia, & favor pera o qual lhe tenho dado todo o poder, & authoridade, que temos de sua Magestade, nas cousas de justiça.

§. 3.

O Auditor gèral terá cuidado de manter a authoridade, jurisdicção, & disciplina militar; porque a nós como a Capitão gèral, & aos Ministros de guerra, pera isso ordenados á causa de seus officios, & cargos; toca o conhecimẽto, jurisdicção, & determinação de todos os casos querèlas, & delictos, que entre os soldados acõtecerem, & mais gente de guerra, sem que nenhũs outros Iuizes possão tomar este conhecimento, ou jurisdicção directe, ou indirecte, por ser contra as leys, & privilegios, & do contrario pódem nascer inconvenientes, & cõfusaõ, vindo a ser os Ministros de guerra mal obedecidos, & respeitados.

§. 4.

O Auditor gèral determina todos os pleitos.

De maneira que hum soldado não poderá ser convencido, nem chamado em justiça por algum delicto, nem divida, nem por outra algũa cousa, senão for perãte os Auditores, & nehnum outro, excepto em acçoẽs Reaes, hypotecas, & de succeſſaõ de bens de raiz, & patrimoniaes; porque em tal caso cada hum poderà proseguir, & pedir sua justiça, segundo os costumes, & ante os juizes do lugar onde estiverem os dittos bens, por ley dos Emperadores, sem querer derrogar os privilegios militares.

§. 5. Se

§. 5.

Se algum de medo de algum delicto, ou maleficio q̃ houver feito, ou por defraudar a seus acrédores, se fizer soldado, não lhe val o privilegio, & deve borrarselhe a praça a requerimento da justiça, ou da parte. Deve o Auditor gèral, determinar todos os pleitos civeis, & crimes de todo o Exercito, & naçoens, & gẽte de pé, & Cavallo, assi dos de presidio, como dos de Campanha, que ante o Géral, ou seu nome, pedirem comprimento de justiça, sem excepção de pessoa.

Civeis, & crimes de gente de pè, & de Cavallo.

§. 6.

Está obrigado o Auditor géral ex officio, informarse como por correição, ou devaça géral dos maleficios, q̃ se fizerem entre qualquer gente, & naçoẽs, que no Exercito houver, & a proceder contra os culpados, segũdo dereito, & justiça, sem que por isso se aggrave alguem; porém tambẽ não se meteràõ em cousas que possaõ tocar a Auditores dos Terços, Mestres de Cãpo, & Coroneis, & Iuizes particulares, senão for por dignos respeitos, & quando convenha ao cõprimento de justiça, conservação, & authoridade da disciplina militar, & géral do Exercito.

§. 7.

As cousas que importarẽ, pena de vida, & particularmẽte por crime, Læsæ Magestatis, rendimẽto de praças, & sem lhãtes, saõ reservadas ao Capitão géral, & assi ao Auditor géral, & a nenhum outro toca julgallas; porém não resolverá nada sem cõmunicallo cõ o Géral, como tambẽ as demais que forẽ de momento, & consequẽcia,

Casos em que conhece só o Auditor géral. Saõ os em que ha pena de vida.

as quaes tambem cõmunicarâ com o Meſtre de Campõ gèral, & cũ aquelle q̃ em ſua abſencia tiver o mando, & cargo ſobre a gente de guerra. Porèm ſe eſtando abſente o Capitão gèral, & Auditor gèral, acontecer algum caſo repentino de algũa deſordem, ou motim de ſoldados, q̃ convenha ſer logo caſtigado, pera ſervir a outros de exemplo, ſem que ſofra dilação; em tal caſo o mais principal Miniſtro de guerra, com qualquer Auditor q̃ alli ſe achar, poderà fazer a juſtiça que convier.

§. 8.

E o meſmo aos meſmos ſe permitte, que poſſaõ dar pena de morte ao que fizer algũa deſordem, & o merecer, eſtando longe, & fóra de mão os dittos Capitão, & Auditor gèral, ſalvo ſe for peſſoa de qualidade, & notavel, que neſte caſo não poderáõ os taes paſſar adiante, ſem aos dittos dar primeiro parte; & ſe tratandoſe da vida de peſſoa de menos qualidade, naõ concordarem nos votos, o Auditor, & peſſoa principal da guerra, ou Meſtre de Campo, em tal caſo recorrão ao ditto Capitão gèral, & Anditor gèral.

Não concordãdo, vem ao Auditor gèral.

§. 9

Dos delictos, & maleficios que ſuccederem entre os ſoldados, & gente de guerra, ſó ao Capitão gèral toca fazer graça, & perdão, & dar ſalvos conductos, & remiſſaõ deſpois de aver tido relação do Auditor gèral, pellas informaçoens que do caſo ſe houverem tomado, ſem que outro nenhum poſſa uſar deſta authoridade, ſobpena de nullidade, & deſgraça del Rey.

Perdões tocão ao ſenhor General.

§. 10. Os

§. 10.

Os demais pleitos, & differenças q̃ houver entre partes de hũ meſmo regimento, ou terço, ou preſidio, toca a averiguação delles aos Auditores, & Iuizes particulares: porèm havẽdo pleitos entre peſſoas de differẽtes terços, ou preſidios em cauſas civeis, cõforme a dereito ſeguirà o Author o foro do Reo; & a parte que ſe tiver por aggravada, terà ſeu recurſo pera o Auditor gèral, perãte quem ſe poderá appellar de todas, & quaeſquer ſentenças dadas pellos Auditores, & particulares, ſalvo em caſos em que de dereito não haja lugar de appellação, pòr de pouco momento como em quantia de dez cruzados inclusive, & no que tocar às couſas criminaes, & no prender das peſſoas, haverá entre os Auditores de differentes terços lugar à prevenção, com tanto que feitas as informaçoens ſe remeta o preſo com o treſlado dellas a ſeu Iuiz; porèm offerecendoſe algũas differenças por caſos de honra, que os Capitães com intervenção do Meſtre de Campo, & Auditor, não puderem compòr, & apaziguar, ſe tomarà o recurſo do Meſtre de Campo, ou Auditor gèral do Exercito.

Aggravos tẽ recurſo ao Auditor.

§. 11.

Os Auditores particulares teràõ tambem juriſdieção civel, & criminal, cada hũ ſobre todas as peſſoas, Capitães, Alferezes, & outros officiaes, ſoldados, vivãdeiros, & ſequito dos terços; porèm não tão abſoluta, porque ſerão obrigados os da Cavallaria ao Géral della, os dos terços aos Meſtres de Campo, & os dos preſidios aos Governadores delles pera lhe dar conta, & comunicar

todas as cauſas criminaes, & civis, que forem de momento, como de trinta cruzados arriba, porque lhe ſaõ dados por aſſeſſores, pera as cauſas da juſtiça, & não pera que tenhão juriſdicção ſeparada huns de outros, ſenão conjuncta; porém nos caſos em que ſe tratar da vida, & honra de algum Capitão, ou Alferez, ou outra peſſoa principal, ſe mandará relação ao Capitão, & Auditor gèral, com as informaçoens, & copia do proceſſo, pera que com ſeu aviſo, & por ſua parte por mão do Auditor gèral, ſe lhes mande a ſentẽça diffinitiva, & pronunciárão os ditos Auditores as ſentenças debaixo de ſeus nomes, em que digão deſpois de comunicado, & feito rellação ao Meſtre de Campo, ou Governador, & as faráõ regiſtar, ou refrendar por ſeus eſcrivães, que ſeráõ obrigados de ter fieis, & leaes, & rambem ſeus Auguazis pera que em tudo ſe guarde o decoro, & ordem à Iuſtiça.

§. 12.

E ſuccedendo no alojamento, ou preſidio, ou marchando o terço algum delicto, poderá o Auditor em auſencia do Meſtre de Campo, ou Governador, em fragrante delicto, mandar prender os delinquentes, ſem q̃ haja de aguardar, nem differilo, ate comunicallo com o dito Meſtre de Campo, ou Governador: porque cõ tal dilação, não pereça, nem ſe rerarde a juſtiça, dando lugar a que os ditos delinquentes ſe auſentem; porèm achandoſe o dito Meſtre, ou Governador no quartel, he juſto ſe cõmunique, & teme ſeu voto o Auditor pera qualquer acto, ou mandamento ſemelhante.

§. 13.

§. 13.

E porque alguns Capitães de differentes naſçoẽs eſtando de preſidio ſeus Coroneis, & Regimento, pretendem eximirſe da juriſdicção dos Generaes, & Auditores dos ditos preſidios, allegando por virtude de ſuas patentes, não ſerem ſogeitos a outra juriſdicção, que à dos ditos ſeus Coroneis (ecuſa indecente, & de mà conſequencia) ſe declara, ordena, & manda, que os Capitães, & ſoldados das Companhias de quaeſquer terços, ou regimentos ſejão ſupoſtos ás ordens de ſeus Governadores, & Auditores de ſeus preſidios, em quanto reſiderem nelles pera o que ſe lhes permitte, aſſiſtão os Capitães ao exame, & diffinição de ſeus proceſſos, & aſſi os officiaes maiores ſe ſe acharem preſentes. Porque os Coroneis de nação Alemanha pretendem ter juriſdicção civel, & criminal, privativamente, & abſoluta ſobre os officiaes de ſeus regimentos, & Companhias, vivandeiros, carniceiros, moços, & outras peſſoas de ſeu ſerviço, do que naſcem muitas deſordens, & faltas na adminiſtração da Iuſtiça, ordenamos que eſtando os ditos regimentos, ou as mais Companhias juntas com a do Coronel em algum preſidio, ou andando em campanha, tenhão os ditos Coroneis toda a juriſdicção, bem que nos caſos, ou delictos de crimes, poderà o Auditor, & probaſte gèral no campo mandar prender os delinquentes, aſſi officiaes como ſoldados da ditta nação, & aſſiſtir a ſeu exame, & informaçoens, & com ellas os entregárão aos ditos ſeus Coroneis, & officiaes de juſtiça, pera que ſegundo ſuas ordens, & eſtatutos conheção de ſuas cauſas, & adminiſtrem juſtiça, ſobpena de

ſuſpenſaõ, ou privação de ſeus cargos aos Miniſtros da ditta nação, que nifto ſe acharem floxos, ou negligentes, & que em tal caſo o Proboſte gèral do Exercito poſſa tornar a prender as peſſoas dos dittos delinquentes, pera que de parte do Capitão géral ſejão caſtigados de ſeus delictos, conforme for juſtiça; porèm eſtando hũa, ou duas Companhias apartadas de ſeu Coronel em algum preſidio donde haja Governador delle, eſtaràõ á ſua ordem, & juriſdicção, como no artigo precedente ſe diſſe; & nas couſas que tocarem a vivandeiros, carniceiros, & outras peſſoas do ſerviço, & ſequito dos dittos regimentos, julgaràõ, & conheceràõ indiſtinctamẽte, aſſi Auditor gèral, como qualquer Auditor, & Iuis militar, ante o qual, ou quaes lhe for poſto o pleito, aſſi no civel, como no crime.

§. 14.

Mandamos, que em couſas civeis, ſendo o Author Burgues, ou ſoldado de outra nação, que puzer demanda, ou acção peſſoal contra Alemão, à falta de comprimento de juſtiça em ſeus regimentos, poderàõ os dittos Autores contra os Reos da ditta nação, tomar ſeu recurſo ante o Meſtre de Campo gèral, & Auditor gèral do Exercito, aonde os dittos Reos ſerão obrigados a apparecer, & reſponder de ſua juſtiça, & obedecer a ſeus decretos, & ſentenças, ſobpena ordinaria.

§. 15.

Das ſentenças dadas pello Auditor gèral, não ſe póde appel-

appellar pera outra parte, ou pessoa; porque como está ditto nas cousas de justiça, representa a Pessoa do Géral; porém se houver quem se aggrave da sua sentença, representando o aggravo por via de rogo ao ditto Capitão géral se lhe fará justiça.

As sentenças do Auditor geral, não tem appellação, nẽ aggravo, sómente recurso ao Géral.

§. 16.

Os Auditores, & Iuizes militares, devem administrar justiça com muita rectidão, sinceridade, & limpeza, não admittindo nenhum genero de soborno, & sem moverse por algum favor, paixão, intercessão, ou interesse, em conformidade do qual, por evitar todo o genero de suspeita, não hão de receber nenhum prezente das partes, antes, ou despois da sentença, directe, ou indirecte.

§. 17.

E por não incorrer em nota de avareza em que os Iuizes vem a perder sua reputação, & credito, hão de ser modestissimos em taixar seus dereitos, & percalços segundo a qualidade, & importancia dos negocios, & causas.

§. 18.

Porém offerecendose alguns casos fóra dos lugares, ou villas onde os Auditores tem suas residencias, que seja necessario irem em pessoa fazerem algũas

Sellarios do Auditor.

averiguaçoens, ou por vistorias poderáõ fazerse pagar á custa dos culpados o sellario de suas pessoas, & officiaes de que levárão os ditos Auditores em cada dia de suas vacaçoens, conforme a qualidade das causas, & pessoas.

§. 19.

Dos bens tomados ao Inimigo, presas, & resgates de que ouver pleito formado entre partes, poderâ tomar meia decima, & se chegar a final tomarà o Auditor gèral a decima, & não de outros nenhuns pleitos, & dõde não houver pleito formado, tomará meia decima, tendo bẽ entendido, q̃ não ha de aver presa, nem botim bom, atê que seja presentado ante o Mestre de Campo gèral, & declarado por bom pello Auditor gèral, andando o Exercito em Campanha, & em presidios pellos Governadores, & Auditores particulares, salvo que os resgates de prisioneiros não se outorgárão sem nossa licença, por ser cousa de muita importãcia, & consequencia, & que depende de nossa authoridade, & alvedrio, & por conseguinte os pleitos, que sobre os ditos prisioneiros houver, só pertence o conhecimento ao Auditor gèral.

Rein. de Magestate Principis verbo non armis solum n. 82. fol. 22.

§. 20.

Hão de proceder os juizes militares, breve, & summariamente em suas cousas, sem admittir dilaçoens desnecessarias, que não convem á soldadesca, & milicia.

§. 21.

§. 21.

No julgar se conformárão com as leys, & direito cõmum, & as ordens, & bandos, costumes, privilegios, & constituiçoens da guerra, sem ser aar a nenhũas leys municipaes, costumes, nem constituiçoens particulares de nenhũas Provincias, & lugares, aos quaes os soldados não estão sogeitos, porque estão debaixo de suas bãdeiras, q̃ a qualquer parte que vão, hão de ser sẽpre as mesmas leys, costumes, & privilegios, que não he razão, que por andar de hũa Provincia, ou terra, pera outra, hajão de mudar a cada passo de leys, ou costumes, nem tão pouco convem a authoridade da disciplina militar, que os soldados estejão sogeitos às leys, & costumes de Provincia donde fazem a guerra.

§. 22.

E pera abreviar, & facilitar a execução dos ditos juizes militares em causas civeis, mandamos, & ordenamos ao probaste géral, Capitães de campanha, & borracheis do Exercito, que em se lhe dando a ordem, ou requisitoria dos ditos juizes com o treslado authentico das ditas sentenças, as executem logo a requerimento da parte, primeiro nas joyas de ouro, & prata, que o cõdemnado trouxer por ornato de sua pessoa, ou tiver em seu alojamento, & pousada, & em falta dellas, em a demais roupa sua, sem exceptuar pessa algũa, salvo as Armas, & Cavallo de serviço, & a roupa que nelle senão possa escuzar; & se constar, que pera defraudar a justiça, esconder,

esconder, ou transpuzer algũas joyás, ou roupa, ou usar contra seu acrédor de vingança, ou outro mao termo; estarà ao alvedrio do Iuiz, o mandar apertar o condemnado com prisaõ de sua pessoa, segundo as circunstancias do caso; & não havendo roupa, nem outro modo em que se possa executar a ditta sentença, se poderá fazer em as pagas livradas, ou por livrar.

§. 23.

Pera o qual mandamos, & ordenamos ao Védor géral, Contadores, & Thesoureiro géral do Exercito, admittão, & fação cumprir, & effeituar os embargos, & outros actos executivos de justiça.

§. 24.

E nos casos, & delictos graves, poderáõ os dittos Iuizes militares proceder contra os dittos delinquentes, latitantes, ou que se houverem fugido, & absentado, & sentencealos, segundo os merecimentos das causas, & cargos que contra elles resultarem com as previas citaçoens, termos, & outros actos de justiça acostumados.

§. 25.

Os Auditores particulares, hão de ter continua correspondencia com o Auditor géral, avisandolhe das cousas de consequencia, que passarem por suas mãos, pera que o ditto nolo possa comunicar.

§. 26. E

§. 26.

E porque ao presente não ha Alcaide de Corte, declaramos, que ao Auditor gèral toca conhecer, & determinar todas as differenças, causas, & casos que succederem entre a gente da Corte, com o mesmo poder, & authoridade que costumão ter os Alcaides de Corte, & serão tidos por cortezãos todos os que seguem a Corte, & assistem, & saõ entretenidos nella, ou no Exercito cõ seus moços, & sequito.

§. 27.

Pera prevenir todo o genero de differença debates, & inconvenientes poderão, assi o Auditor, & Probaste gèral, com os Ministros de justiça da terra onde estiver a Corte, perseguir, & prender quaesquer delinquentes indifferentemente; hora sejão da Corte, hora Bourguezes, que houverem feito cousa digna de castigo, pera q̃ se proceda contra elles segundo dereito, & justiça; porèm haõ de entregar os presos a seu Iuiz competente com o exame, & ioformaçoens que sobre seus delictos se houverem feito, verbi gratia. Se forem da Corte, ou soldado que a justiça da terra houverem preso o entregará ao Auditot gèral, ou Proboste gèral, & se for Bourgues, que houver tomado o Proboste géral, se entregarà á justiça da terra pera se proceder contra elle como for justiça, & offerecendose questoẽs, ou desordens entre soldados de differentes Terços, poderà o Auditor do Terço, no quartel onde succederem, prender huns, & outros, & remetter os que lhe não pertencem a seu Iuiz, competente com o treslado de suas confissoens, & infor-

Idèe ſt dicèdum inſpecto jure cõmuni ex Bart. in l. ſolemus. §. pro inde ff. de judiſ Petrus Greg. Toloſanus in ſintag. juris lib. 3. c. 8. n. 5.

informaçoens, como eſtá ditto. E aos eſtrangeiros, & vagamundos que não forem da Corte, qualquer da juſtiça a cuja noticia chegar, os poderá prender, & proceder contra elles, atè caſtigo ſem obrigação de entregallos a ninguem, ſenão que uſarão da prevenção.

§. 28.

Se acontecer algum caſo mixto entre alguns da Corte, ou ſoldados de hũa parte, & os do Païs de outra, a aprehenção dos delinquentes ſe poderà fazer por qualquer das juſtiças; porèm em tal caſo ſe entrega á o preſo a ſeu Iuiz competente, & as informaçoẽs, & proceſſo ſe farão juntamente com intervenção de ambas as juſtiças; porém a ſentença ſe darà pello Iuiz do preſo; & fóra da Corte, & nos preſidios, os Miniſtros de guerra não poderãõ prender nenhuns Boeguezes, nem as juſtiças da terra nenhuns ſoldados, ſenão for em ſemelhãtes caſos mixtos, em os quaes ſe procederà como arriba eſtá declarado.

§. 29.

Porèm ſe andando em campanha, ou eſtando em guarnição, ou preſidio, ſe deſcubrir, ou ſucceder algũa traição, ou caſo atroz contra o Real ſerviço, & a ſeguridade de ſua milicia de que os delinquẽtes foſſem Bourguezes, ou Villãos ſubditos á juriſdicção ordinaria da terra, ou Provincia, ſendo os taes deſcubertos, ou preſos pella Iuſtiça militar, poderãõ os Meſtres de Campo, Governadores, & Auditores, conhecer, ſentencear, & caſtigar os taes delinquentes, ſenão forem da parte da juſtiça ordinaria da Provincia, requeridos lhos entreguem

do

do qual nos aviſaráõ antes de tal entrega, pera lhe ordenarmos o que mais convier ao Real ſerviço.

§. 30.

Que os Meſtres de Campo, Generaes, nem outras peſſoas fóra de nòs tenhão juriſdicção algũa ſobre os Auditores, nem poſſaõ prendellos, nem proceder contra elles, ſem primeiro nos dar conta, & diſſo receber ordem noſſa; porque he noſſa vontade, que como Miniſtros de juſtiça não tenhão outro ſuperior, que nòs, & o Auditor géral em noſſo nome.

Que os Meſtres de Campo ſem dar cõta não poſſaõ prẽder os Auditores.

§. 31.

Que os dittos Meſtres de Campo, Sargentos móres, & outros quaeſquer officiaes dem aos dittos Auditores o favor, & ajuda eſcolta, & outro qualquer ſuffragio que lhes requerem, & lhes for neceſſario pera boa adminiſtração da juſtiça, ſem lhes fazer dilação, pello dãno que lhes podia cauſar a tardança, nos caſos que requeria aſſiſtencia, & diligencia, & que nos alojamẽtos, & deſtribuiçoens de reſocus, ou contribuiçoens, ou outras commodidades, os accommodem conforme a dignidade de ſeu cargo o mais perto dos Meſtres de Campo que ſer poſſa.

§. 32.

E pera refurmar, & reprimir o abuſo que alguns Miniſtros, & officiaes, que ſe perſuadem ter poder abſoluto ſobre as vidas dos ſoldados, dandolhe feridas mortaes, ou maneandoos de ſeus membros muitas vezes,

Senucio ca. 20 fol. 106. lib. 1.

por

por cauſas ligeiras, & de pouco momento, & o peor he por offenças particulares; mandamos, & ordenamos a todos os Coroneis, Meſtres do Campo, Sargentos mòres, Capitães, & outros quaeſquer officiaes dos Terços, Regimentos, Companhias de quaeſquer naçoens que ſejão de Infantaria, como Cavallaria, que daqui em diãte ſe moderem no caſtigo dos ſoldados, & que ſeja de maneira que não os matem, nem manquem de ſeus membros neceſſarios pera o ſerviço Real, ſe bem os mandem prender pera que ſe caſtiguem por ordem, & via da juſtiça, & iſto quando forem inobedientes, ou faltarem nas ordens, & exercicio militar de ſua obrigação, & não por outros reſpeitos, ou offenças particulares, ſobpena que ſe procederá contra elles conforme a dereito.

§. 33.

E pera que daqui em diante ninguem ſe adjudique, nem atribua juriſdicção algũa ſobre os ſoldados, por ſeu particular intereſſe, paixão, ou capricho, ſem que haja baſtante razão, ou cauſa legitima pera iſſo, ordenamos, & mandamos, que de qualquer ſoldado, ou outras peſſoas que os Capitães, Sargentos móres, ou outros officiaes mandarem prender, ſejão obrigados os Capitães de Campanha, Barracheis, ou Proboſtes, & ſeus officiaes a dar logo conta diſſo aos Auditores, pera que cõ toda a brevidade conheção, & julguem das cauſas, hora ſejão graves, ou leves, & que não os ſoltem ſem intervenção dos Meſtres de Campo, & Auditores.

§. 34.

E por evitar a confuſaõ, & deſordem que houve de alguns

algũs annos a esta parte, de se irem, ou passarem os soldados sem nossa licença, ou de seus Mestres de Cãpo, ou Coroneis a outras Companhias, ou da Infantaria à Cavallaria, com grande deserviço Real, & desacato de seus superiores, mandamos, & ordenamos, que daqui em diante nenhum Capitão de qualquer nação que seja, de Infantaria, ou Cavallaria, se atreva a receber debaixo de sua bandeira, ou estandarte nenhum soldado, que esteja matriculado com praça em outra Companhia deste Exercito, senaõ for debaixo de sufficiente recado, & licença, sobpena que os dittos Capitães, que os taes soldados receberem, & tomarem ém serviço, pagarem vinte & sinco escudos de ouro, applicados hum terço ao hospital do Exercito, outro ao Iuiz que o julgar, & sentencear, & outro ao denunciador, & executor, & o soldado que tal fizer encorra em pena de morte, ou outra arbitraria.

§. 35.

Que naõ se botem bandos nenhuns em que se estatúa algũa pena, sem que se ponha in scriptis, & firmados pello Mestre de Cãpo, ou Generaes, dando intervençaõ aos Auditores, pera que dando fé seus escrivães da publicaçaõ delles, os assentem em seus registos, com dia, mez, & anno, pera que senaõ executem as dittas penas em os contrahentes sem o conhecimento, & julgado dos dittos Auditores, ouvidas as partes em sua defensa se se oppuzerem.

§. 36.

E por evitar as desordens, & abusos que houve até

até aqui, & no de roupa dividas, & accoes dos ſoldados q̃ no Exercito morrerem abinteſtados; ordenamos, & mãdamos, que daqui em diante, morrendo algum abintſtado, ſejão obrigados ſobpena arbitraria os camaradas familiares, & quaeſquer outros amigos, & encarregamos aos Cõfeſſores, & Capellães, que às ſuas mortes aſſiſtirẽ a hir antes q̃ ſe poſſa ocultar, dar noticia aos Meſtres de Campo, ou Generaes de Terços, ou preſidios, os quaes com intervenção dos Auditores delles, ſerão obrigados a fazer logo pór, & tomar por fé, & inventariar ante eſcrivão todos, & quaeſquer bẽs, moveis, & acçoens dos taes defunctos abinteſtados, mandando o inventario ao Auditor géral, pera que com ſeu decreto ſe venda, & deſtribua do procedido às peſſoas q̃ de dereito os hajão de aver; ficando no interim os dittos bens na mão, & poder dos Meſtres de Campo, & Generaes, ou de peſſoa ſufficiente, que por elles pera iſto for nomeada, & pera averiguação das dividas que ſe pretenderem a cargo dos dittos defunctos, mandamos q̃ nenhũa ſe admitta, que não ſe poder provar por firma, ou obrigação in ſcriptis do defuncto, ou outra prova legitima, & baſtante conforme a dereito.

Os Auditores fazem os inventarios dos ſoldados abinteſtados, & remettem ao Auditor gèral

§. 37.

Outro ſi mandamos, que os teſtamenteiros nomeados (& executores) nos teſtamentos, ou por vontades dos defunctos antes de diſporẽ, & ſe apoderarẽ dos bẽs do teſtador, exhibão, & apreſentem os dittos teſtamentos, pellos quaes ſaõ nomeados ante o Auditor géral ſe preſente for, ou perante os dittos Meſtres de Campo, & Auditores de ſeus Terços, pera que os vejão, aprovem, & outorguem por bons, & valioſos achando

Auditor gèral aprovão os teſtamentos dos ſoldados.

chando serem taes, & irà o escrivão fazer inventario dos bens, & roupa que houver, & tomem a ordem dos ditos Iuizes pera a destribuição delles, aos quaes testamẽteiros, mandamos, & ordenamos, que dentro do anno, hajão de dar sua conta, com pago do por elles recebido cobrado, & pagado perante o ditto Auditor géral, ou de quem fizer seu officio, pera que o que restar liquido, com ordem, & intervenção sua se proveja aos herdeiros, ou acrédores dos dittos defunctos, como he razão, & justiça.

§. 38.

Todos os qnaes pontos, & artigos he nossa vontade, & mandamos sejão por todos daqui em diante guardados pontualmente, & obſervados, & que tenhão força de ley: *Per modum proviſionis facta.* Que de parte de sua Magestade, ou nossa, outro si se ordene, & pera que chegue à noticia de todos, mandamos, & ordenamos ao Doctor Fernão de Salinas Auditor géral deste Exercito, o faça publicar a som de trombetas, assi em nossa Corte, como nos quarteis do ditto Exercito, dada em Butselas a 15. de Mayo de 1587.

Alexander.

Por mandado de sua Alteza

Cosme Massi.

BIBLIOTHECA DO MINISTERIO DA GUERRA

LAVS DEO.